

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 14/2018  
04 de abril de 2018

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi  
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva  
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
4ª Secretária: Rosane Pereira  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior  
Suplente: Ambrozio Gomes de Melo Filho

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira  
Secretária: Sueli Trindade

#### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

#### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

#### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,  
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,  
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,  
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São  
Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>4</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N° 142, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)</i> .....	4
Disciplina procedimentos de fiscalização relativos a embargo e interdição para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.....	4
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	8
<i>LEI N° 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 27.03.2018)</i> .....	8
Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.....	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.801, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 27.03.2018)</i> .....	14
Dispõe sobre operações de câmbio e a manutenção de recursos no exterior, em moeda estrangeira, relativos a exportações de mercadorias e serviços, e institui obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). .....	14
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 010, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)</i> .....	16
Prorroga a vigência da Medida Provisória nº 811/2017 pelo período de 60 dias. ....	16
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 011, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)</i> .....	17
A Medida provisória nº 813/2017 que altera a Lei Complementar nº 26/1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do PIS/PASEP, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. ....	17
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 012, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)</i> .....	17
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814/2017 .....	17
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 016, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)</i> .....	17
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818/2018 .....	17
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 004, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)</i> .....	18
Prorroga o prazo para entrega das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao mês de janeiro de 2018 e cancela multas por atraso. ....	18
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 023, DE 27 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 28.03.2018)</i> .....	18
Divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário. ....	18
<i>DESPACHO CONFAZ N° 046, DE 14 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 23.03.2018)</i> .....	32
Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhes do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013.....	32
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>45</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	45
<i>DECRETO N° 63.319, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 29.03.2018)</i> .....	45
Altera o Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural. ....	45
<i>DECRETO N° 63.320, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (DOE de 29.03.2018)</i> .....	45
Divulga relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do “caput” da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017 .....	45
<i>PORTARIA CAT N° 020, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)</i> .....	46
Dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos blocos e campos de exploração ou produção de petróleo e gás natural em mar, assim como dos consórcios constituídos para exercer tais atividades. ....	46
<i>PORTARIA CAT N° 021, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)</i> .....	47



Altera a Portaria CAT 123, de 15-12-2017, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial -IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope. ....	47
<b>PORTARIA CAT N° 022, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)</b> .....	<b>48</b>
Altera a Portaria CAT 124, de 19-12-2017, que divulga os valores atualizados para base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE. ....	48
<b>PORTARIA CAT N° 023, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)</b> .....	<b>49</b>
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios. ....	49
<b>PORTARIA CAT N° 024, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)</b> .....	<b>74</b>
Dispõe sobre operações com bens e mercadorias digitais realizadas por meio de transferência eletrônica de dados e altera a Portaria CAT 92/98, de 23-12-1998, que implanta e uniformiza procedimentos relativos ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado. ....	74
<b>COMUNICADO CAT N° 004, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 27.03.2018)</b> .....	<b>76</b>
Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de abril de 2018. ....	76
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>80</b>
<b>3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>80</b>
<b>DECRETO N° 58.167, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - (DOM de 29.03.2018)</b> .....	<b>80</b>
Confere nova redação ao artigo 27 do Decreto n° 56.981, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, o serviço de carona solidária e o compartilhamento de veículos sem condutor. ....	80
<b>DECRETO N° 58.168, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - (DOM de 29.03.2018)</b> .....	<b>81</b>
Regulamenta a Lei n° 16.312, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona. ....	81
<b>DECRETO N° 58.170, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (DOM de 29.03.2018)</b> .....	<b>82</b>
Altera e revoga dispositivos do Decreto n° 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei n° 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.....	82
<b>PORTARIA SF N° 081, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOM de 27.03.2018)</b> .....	<b>83</b>
Dispõe sobre o expediente de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda - SF nos dias 30 de abril, 1° de junho, 16 e 19 de novembro de 2018, na forma que especifica. ....	83
<b>PORTARIA SF/SUREM N° 017, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 29.03.2018)</b> .....	<b>84</b>
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e. ....	84
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS</b> .....	<b>85</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS</b> .....	<b>85</b>
<i>O Líder "Tampa de Panela"</i> .....	85
<i>Receita Federal esclarece interpretação relativa à tributação na venda de mercadoria importada por optante do Simples Nacional</i> .....	86
<i>"Conhecimento nunca é demais"</i> .....	86
<i>Eventos Referentes à Segurança e Saúde no Trabalho São o Maior Desafio do eSocial</i> .....	87
<i>Desconsideração da personalidade jurídica não se aplica a sócio minoritário de S/A</i> .....	88
<i>Novo conceito de insumo para fins de créditos no PIS/COFINS</i> .....	89
<i>Comparecimento de titular para sacar FGTS continua obrigatório</i> .....	91
<i>ECD – Obrigações Acessórias Dispensadas</i> .....	92
<i>2ª Turma remete à instância de origem recursos sobre incidência de contribuição previdenciária patronal sobre férias</i> .....	93
<i>Época de regularização das grandes, médias e pequenas empresas</i> .....	94
<i>Contratação informal de nuvem estrangeira é risco fiscal às empresas</i> .....	95
<i>STJ isenta contribuinte de IR em ganho de capital para compra de imóvel</i> .....	97
<i>Inclusão de idosos como dependentes exige cuidado para não aumentar IR</i> .....	97
<i>Responsabilidade do Sócio Retirante Depois da Reforma Trabalhista</i> .....	98
<i>Simples Nacional: Importador deve utilizar alíquotas do Anexo II</i> .....	99
<i>INSS: Confirma quatro direitos de quem recebe aposentadoria e como recorrer a eles</i> .....	100
<i>Liminar suspende cobrança de ICMS sobre software em São Paulo</i> .....	101
<i>Nota Fiscal Eletrônica 4.0 – Veja as Mudanças!</i> .....	102



<i>Cinco Erros que o Empreendedor Deve Evitar</i> .....	103
<i>A vacina contra a febre amarela pode falhar?</i> .....	105
<i>Carnê leão: Questões que todo profissional autônomo e liberal precisa conhecer</i> .....	105
<i>Como a inteligência artificial está mudando o trabalho dos consultores.</i> .....	111
<i>Precificando o Direito: a era do advogado e do juiz contadores.</i> .....	113
4.02 COMUNICADOS .....	117
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i> .....	117
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	117
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	118
<i>FUTEBOL</i> .....	118
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	118
<i>Título de texto</i> .....	118
Subtítulo de texto .....	118
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	<b>118</b>
5.01 CURSOS CEPAEC.....	118
<b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	<b>119</b>
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> .....	119
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i> .....	120
Às Terças Feiras:.....	120
<i>GRUPO IFRS</i> .....	120
Às Quintas Feiras:.....	120

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N° 142, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)**

**Disciplina procedimentos de fiscalização relativos a embargo e interdição para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso I, do Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto n° 4.552, de 27 de novembro de 2002, no art. 18, incisos I, II e VI do Anexo I do Decreto n° 8.894, de 03 de novembro de 2016, e na Portaria n° 1.153, de 30 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovadas pela Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações, na Portaria n° 1.719, de 05 de novembro de 2014, bem como a entrada em funcionamento de sistema eletrônico para lavratura de Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição,

RESOLVE:



## **DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA LAVRATURA DE DOCUMENTOS REFERENTES A EMBARGO OU INTERDIÇÃO**

**Art. 1º** Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição, inclusive aqueles referentes às suspensões ou manutenções, deverão ser lavrados e transmitidos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser atualizado periodicamente.

**§ 1º** O uso do sistema eletrônico para a lavratura dos documentos referidos no caput será facultativo até 1º de abril de 2018, tornando-se obrigatório a partir de 2 de abril de 2018.

**§ 2º** A lavratura e transmissão dos Termos e Relatórios Técnicos no sistema eletrônico não supre a necessidade de protocolo daqueles para formação de processo administrativo, prevista no art. 6º, § 1º, I, da Portaria nº 1.719/2014.

**§ 3º** A ciência da lavratura de Termo de embargo ou de interdição à chefia imediata, prevista no art. 7º, § 2º, da Portaria nº 1.719/2014, dar-se-á pela sua transmissão no sistema.

**§ 4º** Nas situações de Termos lavrados de forma offline ou manual em que a transmissão dos Termos no sistema eletrônico não possa ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após sua lavratura, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá dar ciência, dentro desse prazo, por escrito, por qualquer meio de comunicação, à sua chefia imediata.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DA IMINÊNCIA E GRAVIDADE**

**Art. 2º** Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição deverão descrever exclusivamente as condições ou situações que caracterizem risco grave e iminente à integridade física ou saúde do trabalhador.

**§ 1º** Para as demais irregularidades verificadas que não caracterizem grave e iminente risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve adotar, em separado, os procedimentos legais cabíveis.

**§ 2º** Efetuada a entrega do Termo e Relatório Técnico relativos a embargo ou interdição, somente poderão ser acrescidas exigências de documentação ou medidas de proteção àquelas já requeridas inicialmente caso as medidas adotadas para a regularização das situações apontadas no Relatório gerem riscos adicionais.

**§ 3º** Verificadas novas situações de grave e iminente risco não decorrentes das intervenções do empregador geradoras de riscos adicionais, deverá ser elaborado novo Termo de embargo ou interdição e respectivo Relatório Técnico.

**Art. 3º** A gravidade e iminência que ensejam o embargo ou a interdição devem ser caracterizadas a partir de elementos fáticos constatados na inspeção do local de trabalho, os quais podem ou não ser acompanhados de análise de elementos documentais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica quando houver previsão expressa em norma de segurança e saúde de que a documentação, ou ausência desta, seja suficiente para caracterização de condição de grave e iminente risco.

## **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO**

### **Do início do processo referente a embargo ou interdição**

**Art. 4º** O embargo ou a interdição produzirão efeitos desde a ciência pelo empregador do Termo respectivo.

**§ 1º** Na hipótese de recusa do empregador em assinar ou receber o Termo de embargo ou interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá consignar o fato no próprio Termo indicando a data, horário, local do ato, bem como o nome do empregador ou preposto, caracterizando tal conduta resistência à fiscalização, considerando-se o empregador ciente a partir desse momento.



§ 2º O Termo de embargo ou interdição poderá ser remetido via postal, com aviso de recebimento, apenas quando o estabelecimento se situar em localidade de difícil acesso.

§ 3º Quando houver recusa consignada no aviso de recebimento, caracteriza-se a ciência do empregador a partir da data e hora da sua recusa.

§ 4º Quando o Termo de embargo ou interdição for remetido via postal e a entrega for frustrada por quaisquer razões, à exceção da recusa por parte do empregador, deverá ser feita a notificação por meio de edital, considerando-se a ciência feita na data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

### **Do pedido de suspensão de embargo ou interdição**

**Art. 5º** Apresentado o pedido de suspensão de embargo ou interdição, ainda que parcial, deverá ser preferencialmente designado para análise do pedido Auditor-Fiscal do Trabalho que participou da inspeção inicial, lavrando Termo e Relatório Técnico correspondentes no sistema eletrônico.

§ 1º Recebido o processo administrativo com pedido de suspensão de embargo ou interdição pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, a chefia deverá designar, de imediato, Auditor-Fiscal do Trabalho para a análise.

§ 2º Ressalvadas as situações de afastamento legal do trabalho, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá fazer de imediato, por escrito, a justificativa da impossibilidade de cumprimento de prazo prevista no § 3º do art. 11 da Portaria nº 1.719/2014 e anexá-la ao processo administrativo correspondente.

### **Do recurso em processo administrativo referente a embargo ou interdição**

**Art. 6º** O recurso previsto no art. 14 da Portaria nº 1.719/2014 é cabível contra:

- I - Termo de embargo ou interdição;
- II - Termo de manutenção de embargo ou interdição; e
- III - Termo de suspensão parcial de embargo ou interdição.

**Parágrafo único.** Toda a instrução do processo recursal previsto no caput deverá ser feita pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho, respectivamente art. 25, VIII, Anexo I; art. 20, VIII, Anexo II; e art. 17, VIII, Anexo III, da Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017.

**Art. 7º** O prazo para interposição dos recursos é de 10 (dez) dias, contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do ato contra o qual ele deseja recorrer.

**Art. 8º** O recurso deve ser recebido e autuado em processo administrativo separado do processo de embargo ou interdição, devendo as folhas ser numeradas.

§ 1º O processo de recurso deverá ser instruído com cópia integral do processo de embargo ou interdição.

§ 2º O processo de embargo ou interdição deverá permanecer na origem para cumprimento do disposto no art. 10 da Portaria nº 1.719/2014.

**Art. 9º** Os processos de recursos devem ser imediatamente encaminhados ao Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pelo ato objeto do recurso para que, caso entenda necessário, preste informações complementares no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** As informações complementares previstas no caput poderão ser dispensadas no caso de afastamentos legais.

**Art. 10.** Cumprido o disposto no artigo anterior, a chefia da unidade de Segurança e Saúde da Regional encaminhará o processo para outro Auditor-Fiscal do Trabalho para instrução, devendo ser observados, na análise, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

- I - cumprimento dos requisitos formais do ato, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 1.719/2014;
- II - conteúdo do Relatório Técnico;
- III - apreciação das questões de fato e de direito suscitadas;



IV - apreciação das provas apresentadas ou solicitadas;

V - elaboração de proposta clara e conclusiva de decisão, coerente com os argumentos apresentados e com elementos suficientes para fundamentar a decisão da Coordenação-Geral de Recursos - CGR.

**Parágrafo único.** O Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela análise deverá ser lotado, preferencialmente, em unidade de Segurança e Saúde da Regional.

**Art. 11.** Após a análise prevista no artigo anterior, os processos deverão ser encaminhados à CGR para decisão.

**Art. 12.** O prazo para o cumprimento dos trâmites previstos nos art. 8º a 11 é de 10 (dez) dias, contados da data da interposição do recurso.

**Art. 13.** A decisão do recurso deve ser proferida pela CGR no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído.

**Parágrafo único.** Caso o processo não esteja devidamente instruído, a CGR, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre eventual pedido de efeito suspensivo e o devolverá à unidade de origem para regularização em até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

**Art. 14.** Caso necessário, a CGR poderá constituir comissão composta por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho para elaboração de proposta de decisão.

**Parágrafo único.** Os Auditores-Fiscais do Trabalho selecionados pela CGR para constituir a comissão receberão Ordens de Serviço Administrativo - OSAD em quantidade suficiente de turnos para a elaboração da proposta.

**Art. 15.** A suspensão total ou parcial de embargo ou interdição deverá ser comunicada, de imediato, pela unidade de origem à CGR, podendo ser declarada a perda do objeto do recurso.

**Art. 16.** A decisão da CGR será publicada no Diário Oficial da União e o processo será devolvido à unidade de origem, que comunicará o teor da decisão ao empregador.

#### **Do encerramento e arquivamento do processo administrativo referente a embargo ou interdição**

**Art. 17.** O processo administrativo referente a embargo ou interdição deverá ser encerrado e arquivado, dentre outras, nas seguintes situações:

- a) suspensão total de embargo ou interdição;
- b) perda de objeto de embargo ou interdição;
- c) determinação judicial transitada em julgado.

**§ 1º** Semestralmente, a chefia da unidade de Segurança e Saúde no Trabalho deverá avaliar os processos referentes a embargo ou interdição não encerrados, verificando a necessidade de nova inspeção ou de tomada de outras medidas administrativas pertinentes ao caso.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, quando a chefia entender pela necessidade de nova inspeção, deverá ser preferencialmente designado Auditor-Fiscal do Trabalho que participou da inspeção inicial.

#### **DO PROCESSO JUDICIAL REFERENTE A EMBARGO OU INTERDIÇÃO**

**Art. 18.** O processo judicial sem decisão transitada em julgado não interfere no rito dos processos administrativos de embargo ou interdição ou de recurso, exceto na hipótese de decisão que determine a suspensão do processo administrativo.

**§ 1º** Na hipótese do caput, sempre que protocolizado pedido administrativo de suspensão, deverá ser designado Auditor-Fiscal do Trabalho para analisá-lo, na forma do art. 5º desta Instrução Normativa.

**§ 2º** O resultado de nova inspeção relativa a embargo ou interdição objeto de processo judicial deverá ser comunicado ao juízo competente, preferencialmente por meio da Advocacia-Geral da União.



§ 3º Da decisão judicial irrecorrível que suspenda totalmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Relatório Técnico que indique a perda de objeto, sem a necessidade de nova inspeção no local.

§ 4º Da decisão judicial irrecorrível que suspenda parcialmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Termo de Suspensão Parcial e respectivo Relatório Técnico, sem necessidade de nova inspeção no local, relativo ao objeto da decisão judicial.

## DAS INFRAÇÕES

**Art. 19.** Verificado o descumprimento de embargo ou interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá dar conhecimento à autoridade policial, bem como lavrar os autos de infração correspondentes e encaminhar relatório circunstanciado à autoridade policial, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

**Art. 20.** Nos termos do art. 22, da Portaria nº 1.719/2014, a imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA TERESA PACHECO JENSEN**

## 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 27.03.2018)

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

§ 1º Os conselhos regionais serão denominados Conselho Regional dos Técnicos Industriais e Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas, com acréscimo da sigla da unidade federativa ou da região geográfica correspondente.

§ 2º Os conselhos federais e os conselhos regionais terão sua estrutura e seu funcionamento definidos em regimento interno próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros.

§ 3º A instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com sede e foro em Brasília, serão integrados por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Os conselhos federais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros federais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação regional definidos em regimento interno.



§ 2º O mandato dos membros dos conselhos federais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 6º A Diretoria Executiva dos conselhos federais será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 7º O Plenário dos conselhos federais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 27 (vinte e sete) conselheiros federais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cada unidade federativa do País será representada no Plenário por, no máximo, 1 (um) conselheiro.

Art. 8º Compete aos conselhos federais:

- I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;
- II - editar e alterar o regimento, o código de ética, as normas eleitorais e os provimentos que julgar necessários;
- III - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;
- IV - intervir nos conselhos regionais quando constatada violação desta Lei ou do regimento interno do respectivo conselho;
- V - homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos conselhos regionais;
- VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- VII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
- VIII - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais;
- IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País;
- X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;
- XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- XII - manter relatórios públicos de suas atividades;
- XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional;
- XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso;
- XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso;
- XVI - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais ou o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso.

Art. 9º Os conselhos regionais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros regionais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação definidos em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos regionais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 10. A Diretoria Executiva dos conselhos regionais será composta por:

- I - Presidente;



- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 11. O Plenário dos conselhos regionais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 100 (cem) conselheiros regionais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva, observado o quantitativo de profissionais inscritos em cada conselho.

Parágrafo único. O número de conselheiros de cada conselho regional será definido em resolução aprovada pelo respectivo conselho federal.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

- I - elaborar e alterar os seus regimentos e os demais atos;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;
- III - criar representações e escritórios descentralizados na sua área de atuação, na forma do regimento interno do respectivo conselho federal;
- IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;
- V - cadastrar os profissionais e as pessoas jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira de identificação;
- VI - manter atualizado o cadastro de que trata o inciso V do caput deste artigo;
- VII - cobrar as anuidades, as multas e os Termos de Responsabilidade Técnica;
- VIII - fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais e de responsabilidade e os acervos técnicos;
- IX - fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;
- X - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o regimento interno do respectivo conselho federal;
- XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- XII - sugerir ao respectivo conselho federal medidas para aprimorar a aplicação do disposto nesta Lei e para promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;
- XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública estadual, distrital e municipal que tratem de questões de exercício profissional e em órgãos não governamentais da área de sua competência;
- XIV - manter relatórios públicos de suas atividades;
- XV - firmar convênios e outros instrumentos legais para a valoração e a qualificação profissional;
- XVI - operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.

Art. 13. As atividades dos conselhos federais e dos conselhos regionais serão custeadas exclusivamente por renda própria.

Art. 14. Constituem recursos dos conselhos:

- I - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- II - subvenções;
- III - resultados de convênios;
- IV - outros rendimentos eventuais.

§ 1º Constituem, ainda, recursos dos conselhos regionais receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços.



§ 2º Constituem, ainda, recursos dos conselhos federais 15% (quinze por cento) da arrecadação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 15. A cobrança de multas e anuidades observará o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Atos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa do Termo de Responsabilidade Técnica, em cada caso.

Art. 17. Não será efetuado Termo de Responsabilidade Técnica sem o prévio recolhimento da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 18. O valor da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício anterior.

Art. 19. A falta do Termo de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de Termo de Responsabilidade Técnica não paga, corrigida a partir da autuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo na hipótese de trabalho realizado em resposta à situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica providenciar, assim que possível, a regularização da situação.

Art. 20. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo código de ética:

I - requerer registro de projeto ou trabalho técnico ou de criação no respectivo conselho, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não tenha sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado pelo requerente;

II - reproduzir projeto ou trabalho, técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos seus direitos autorais;

III - fazer falsa prova dos documentos exigidos para o registro no respectivo conselho;

IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V - integrar empresa ou instituição sem nela atuar efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no respectivo conselho;

VI - locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, à custa de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente a respeito de quantias que dele houver recebido, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VIII - deixar de informar os dados exigidos nos termos desta Lei em documento ou em peça de comunicação dirigida a cliente, ao público ou ao respectivo conselho;

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de trabalhos técnicos;

X - agir de maneira desidiosa na execução do trabalho contratado;

XI - deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho quando devidamente notificado;

XII - não efetuar o Termo de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório;

XIII - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não inscritas ou impedidas;



XIV - abster-se de votar nas eleições do respectivo conselho federal.

Art. 21. São sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da atividade de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, em todo o território nacional por período entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano;

III - cancelamento de registro;

IV - multa no valor de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

§ 1º Na hipótese de o profissional ou a sociedade profissional de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.

§ 2º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo poderá incidir cumulativamente com as demais.

§ 3º Na hipótese de participação de profissional vinculado a conselho de outra profissão em infração disciplinar, o referido conselho deverá ser comunicado.

Art. 22. Os processos disciplinares dos conselhos federais e dos conselhos regionais observarão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do respectivo conselho federal.

Art. 23. O processo disciplinar poderá ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 24. A pedido do representado ou do representante, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, disponíveis as informações e os documentos nele contidos apenas ao representado, ao eventual representante e aos procuradores por eles constituídos.

§ 1º Após a decisão final, o processo será tornado público.

§ 2º Caberá recurso das decisões definitivas proferidas pelos conselhos regionais ao conselho federal, que decidirá em última instância administrativa.

§ 3º Além do representado e do representante, o presidente e os conselheiros do conselho federal são legitimados para interpor o recurso previsto no § 2º deste artigo.

Art. 25. A pretensão de punição das sanções disciplinares prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do fato.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida pela intimação do acusado para apresentar defesa.

Art. 26. Cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 27. Os conselhos federais e os conselhos regionais serão auditados anualmente por auditoria independente, e os resultados serão divulgados para conhecimento público.

§ 1º Após a aprovação pelo Plenário de cada conselho regional, as contas serão submetidas ao respectivo conselho federal para homologação.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 28. O exercício de funções da Diretoria Executiva e de conselheiro dos conselhos federais e dos conselhos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 29. O exercício de função em conselho regional é incompatível com o exercício de função em conselho federal.

Art. 30. Aos empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação complementar.



Parágrafo único. Os empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais, ressalvados os ocupantes de cargo em comissão, serão admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.

**Art. 31.** O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

**Art. 32.** O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I - entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

II - depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade pro rata tempore recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;

III - entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

**Parágrafo único.** Ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.

**Art. 33.** O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas deverão escriturar separadamente os dados e os numerários referentes a cada ente federativo e retê-los até que o respectivo conselho regional seja instituído.

**Parágrafo único.** Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o caput deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 32.

**Art. 34.** A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), em articulação com as federações, os sindicatos e as associações dos profissionais referidos nesta Lei, coordenará o primeiro processo eleitoral para a criação dos conselhos federais, devendo a eleição e a posse ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Realizada a eleição e instalado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, caberá ao respectivo conselho decidir em quais Estados serão instalados conselhos regionais e em quais Estados serão compartilhados conselho regional por insuficiência de inscritos.

**Art. 35.** A eleição dos primeiros conselheiros regionais será organizada pela Diretoria Executiva de cada conselho regional, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata o caput será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse dos membros da Diretoria Executiva e de instalação de cada conselho regional.

**Art. 36.** Os regimentos internos dos conselhos federais e dos conselhos regionais, constituídos na forma desta Lei, deverão ser elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de posse de seus conselheiros.



**Art. 37.** O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas terão prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta Lei, para elaborar o código de ética.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos técnicos industriais e aos técnicos agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente.

**Art. 38.** Revoga-se o art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**MICHEL TEMER**

**TORQUATO JARDIM**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.801, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 27.03.2018)**

**Dispõe sobre operações de câmbio e a manutenção de recursos no exterior, em moeda estrangeira, relativos a exportações de mercadorias e serviços, e institui obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1º Os recursos mantidos no exterior na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação, próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

§ 2º A pessoa jurídica que mantiver recursos no exterior fica obrigada a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, para evidenciar, destacadamente, os respectivos saldos e suas movimentações, independentemente do regime de apuração do imposto de renda adotado.

§ 3º A manutenção dos recursos no exterior implica a autorização para o fornecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pela instituição financeira ou qualquer outro interveniente, residente, domiciliado ou com sede no exterior, das informações sobre a utilização de tais recursos.

**Art. 2º** A comprovação do ingresso das receitas de exportação, no limite fixado pelo CMN, será verificada a partir do somatório dos embarques efetuados no período de acompanhamento, considerando as liquidações de câmbio antecipadas e as liquidações de câmbio a prazo, realizadas entre as datas estabelecidas pela norma cambial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - embarque efetuado, o constante nos registros do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

II - período de acompanhamento, o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês calendário;

III - liquidação de câmbio antecipada, a realizada entre a data limite fixada pela norma cambial e o último dia do período de acompanhamento;

IV - liquidação de câmbio a prazo, a realizada entre o primeiro dia do período de acompanhamento e a data limite estabelecida pela norma cambial.



§ 2º As liquidações de câmbio antecipadas e a prazo serão as informadas pelas instituições financeiras ao Banco Central do Brasil e disponibilizadas à RFB na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 11.371, de 2006.

Art. 3º Sobre as receitas mantidas no exterior na forma prevista no art. 1º, decorrentes da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, não incidem a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior a que se refere inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, devem ser consideradas as variações cambiais ocorridas até a data da liquidação do contrato de exportação ou a data do recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.

§ 2º O benefício de que trata o § 1º não alcança as variações cambiais ocorridas após a data de recebimento, pelo exportador, dos recursos decorrentes da exportação.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que mantiverem recursos em moeda estrangeira no exterior, na forma prevista no art. 1º, ficam obrigadas a prestar à RFB informações:

- I - relativas a recebimentos de recursos oriundos de exportações não ingressados no Brasil;
- II - sobre operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira contratadas na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.371, de 2006; e
- III - sobre rendimentos auferidos no exterior decorrentes da utilização dos recursos mantidos fora do País.

§ 1º As informações serão prestadas discriminando as aplicações financeiras, os investimentos e os pagamentos de obrigações próprias do exportador e, no caso de pagamentos de obrigações próprias no exterior, especificando os valores destinados à aquisição de bens ou serviços, inclusive relativos a juros e a remuneração de direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão prestar as informações a que se referem os incisos I a III do caput até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, mediante a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, em formato a ser definido em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes).

§ 3º As pessoas jurídicas não sujeitas ao Simples Nacional deverão prestar as informações a que se referem os incisos I a III do caput em bloco específico da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, no mesmo prazo fixado para a entrega da E C F.

§ 4º As pessoas físicas deverão prestar à RFB, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no mesmo prazo fixado para a entrega desta, a informação quanto ao montante dos recursos em moeda estrangeira relativos a recebimentos de exportação de mercadorias e de serviços que, em 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior, ainda estavam depositados em instituição financeira no exterior, observado o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa, exceto no que se refere à segregação mês a mês.

§ 5º As informações listadas nos incisos I a III deverão ser apresentadas pelas pessoas físicas somente em caso de solicitação por parte da RFB.

Art. 5º As informações de que trata o art. 4º deverão ser segregadas, mês a mês, por país, por moeda e por instituição financeira.

Parágrafo único. Os dados referentes à instituição financeira a que se refere o caput compreenderão a identificação das contas bancárias e os respectivos procuradores, representantes ou agentes no exterior responsáveis pela sua movimentação.



Art. 6º A inobservância do disposto nos arts. 1º, 4º e 5º acarretará a aplicação das seguintes multas de natureza fiscal, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006:

I - 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos recursos mantidos ou utilizados no exterior em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à RFB nos prazos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º, limitada a 15% (quinze por cento).

§ 1º As multas de que trata o caput serão:

I - aplicadas autonomamente a cada uma das infrações, ainda que caracterizada a ocorrência de eventual concurso; e

II - na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo:

a) reduzidas à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

b) duplicada, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

§ 2º O valor base para cálculo das multas de que trata o caput será convertido em reais tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de localização dos recursos, fixada pelo Banco Central do Brasil para a venda, correspondente ao primeiro dia útil seguinte ao previsto para o ingresso no país ou a data da utilização indevida.

§ 3º Caso a moeda do país de localização dos recursos não tenha cotação no Brasil, o valor base para cálculo das multas de que trata o caput será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais.

§ 4º A aplicação das multas previstas nos incisos I e II do caput obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas referidas no art. 4º deverão conservar todos os documentos comprobatórios das operações realizadas no exterior, relativos à origem e à utilização dos recursos oriundos do recebimento de exportações.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o caput deverá ser apresentada quando solicitada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 726, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 010, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)**

**Prorroga a vigência da Medida Provisória nº 811/2017 pelo período de 60 dias.**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-este", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018



Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 011, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)**

A Medida provisória nº 813/2017 que altera a Lei Complementar nº 26/1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do PIS/PASEP, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 813, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)****PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814/2017**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 29, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)****PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818/2018**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 818, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 12, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da MetrÓpole, e a Lei nº



12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 26.03.2018)**

**Prorroga o prazo para entrega das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao mês de janeiro de 2018 e cancela multas por atraso.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

DECLARA:

Art. 1º O prazo de apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao mês de janeiro de 2018 fica prorrogado até 22 de março de 2018.

Parágrafo único. Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega das DCTF de que trata o caput, desde que estas tenham sido apresentadas dentro do prazo prorrogado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **ATO COTEPE/ICMS Nº 023, DE 27 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 28.03.2018)**

**Divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 171ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, nos termos do § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 2/14, de 17 de fevereiro de 2014 e do Protocolo ICMS 5/14, de 21 de março de 2014,

DECIDIU:

Art. 1º Divulgar a relação dos contribuintes beneficiados com a concessão de tratamento diferenciado no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol combustível pelo sistema dutoviário.

Relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Combustível no sistema dutoviário.						
Unidade Federada: BAHIA						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
1	BA	SIM	SIM	01349764001040	052309777	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
2	BA	SIM	SIM	01349764002365	073294430	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.



3	BA	SIM	SIM	01349764003418	140370825	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
4	BA	SIM	SIM	01387400000830	063603708	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
5	BA	SIM	SIM	01387400000911	064882835	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
6	BA	SIM	SIM	01387400001802	074138253	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
7	BA	SIM	SIM	02368373000579	011267788	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA.
8	BA	SIM	SIM	05759383000604	080566645	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
9	BA	SIM	SIM	23314594002235	063155805	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
10	BA	SIM	SIM	23314594002316	065049144	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
11	BA	SIM	SIM	23314594002405	067121500	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
12	BA	SIM	SIM	23314594004106	073481442	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
13	BA	SIM	SIM	23314594004955	074899846	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
14	BA	SIM	SIM	33337122007130	009010316	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
15	BA	SIM	SIM	33337122009850	133268025	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
16	BA	SIM	SIM	33337122017607	010305317	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
17	BA	SIM	SIM	33337122022104	042938509	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
18	BA	SIM	SIM	33337122022600	044135968	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
19	BA	SIM	SIM	33453598002509	073788812	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
20	BA	SIM	SIM	33453598009341	101121932	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
21	BA	SIM	SIM	33453598009937	101823951	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
22	BA	SIM	SIM	33453598013969	009092280	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
23	BA	SIM	SIM	33453598044414	043180185	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
24	BA	SIM	SIM	34274233008006	009011883	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
25	BA	SIM	SIM	34274233019032	084884918	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
26	BA	SIM	SIM	34274233027213	001718247	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
27	BA	SIM	SIM	34274233028457	010307685	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
28	BA	SIM	SIM	34274233037014	043200858	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
29	BA	SIM	SIM	34274233037103	043142097	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Unidade Federada: GOIÁS						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
1	GO	SIM	SIM	07603999000293	103944125	USINA BOA VISTA S/A
2	GO	SIM	SIM	08070566001173	105044032	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
3	GO	SIM	SIM	08070566001254	104321911	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
4	GO	SIM	SIM	08195806000194	104030135	BP BIOENERGIA TROPICAL S.A.
5	GO	SIM	SIM	08517600000133	104075724	BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A
6	GO	SIM	SIM	08598391000108	104079010	RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
7	GO	SIM	SIM	08619844000399	104162414	RAIZEN CENTROOESTE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
Unidade Federada: MATO GROSSO DO SUL						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
1	MS	SIM	SIM	05620523000235	283269480	USINA ELDORADO S/A
2	MS	SIM	SIM	08070566001688	283539976	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE



ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
						ENERGIA RENOVÁVEL
3	MS	SIM	SIM	08906558000142	283446773	AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S/A
4	MS	SIM	SIM	00143381000168	283412666	MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A
Unidade Federada: MINAS GERAIS						
1	MG	SIM	SIM	00647154000170	7019342040013	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
2	MG	SIM	SIM	00647154000331	7029342040188	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
3	MG	SIM	SIM	00647154000684	0679342040259	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
4	MG	SIM	SIM	00647154001575	7019342041001	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
5	MG	SIM	SIM	00756149000367	7017000130165	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
6	MG	SIM	SIM	00756149000790	3677000130378	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
7	MG	SIM	SIM	00756149001096	3677000130459	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
8	MG	SIM	SIM	00756149001762	3677000130785	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
9	MG	SIM	SIM	01083568000186	7026464250001	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
10	MG	SIM	SIM	01083568000267	7026464250184	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
11	MG	SIM	SIM	01256137000174	7013343880087	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA.
12	MG	SIM	SIM	01256137000506	7013343880168	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA.
13	MG	SIM	SIM	01256137000689	7013343880249	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA.
14	MG	SIM	SIM	01349764000907	7027104710133	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
15	MG	SIM	SIM	01349764001989	0677104710468	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
16	MG	SIM	SIM	01349764002101	7027104710540	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
17	MG	SIM	SIM	01387400001489	1954284930223	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
18	MG	SIM	SIM	01387400001560	1954284930304	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
19	MG	SIM	SIM	01387400001640	1954284930142	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
20	MG	SIM	SIM	01466091000894	0010491680317	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
21	MG	SIM	SIM	01466091001270	0010491680490	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
22	MG	SIM	SIM	01466091002323	0010491681062	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
23	MG	SIM	SIM	01902563000804	2463222470364	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL TORRAO LTDA.
24	MG	SIM	SIM	01911853000148	4317061990060	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA.
25	MG	SIM	SIM	01911853000300	7027061990245	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA.
26	MG	SIM	SIM	01911853000571	4317061990302	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA.
27	MG	SIM	SIM	02368373000145	7029857120009	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA.
28	MG	SIM	SIM	02913444001204	0010608980110	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA.



29	MG	SIM	SIM	05759383001767	0016148780488	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
30	MG	SIM	SIM	05980986000127	5772619830048	AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A
31	MG	SIM	SIM	06044698000808	3252742550230	SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA
32	MG	SIM	SIM	06059962000100	3342698200045	USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
33	MG	SIM	SIM	07013489000185	0403373220044	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
34	MG	SIM	SIM	07013489000266	0403373220125	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
35	MG	SIM	SIM	07455944000100	2713636900015	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
36	MG	SIM	SIM	07459492000127	4703547720075	DESTILARIA VALE DO PARACATÚ - AGROENERGIA LTDA
37	MG	SIM	SIM	07674341000191	7013999710030	USINA UBERABA S/A
38	MG	SIM	SIM	07752894000115	0010032180047	CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A
39	MG	SIM	SIM	07930999000206	0010037140108	BAMBUÍ BIOENERGIA S.A.
40	MG	SIM	SIM	08056257000177	0010095490060	USINA CERRADÃO LTDA.
41	MG	SIM	SIM	08057019000186	0010094490090	VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
42	MG	SIM	SIM	08164344000148	0010123130026	BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA
43	MG	SIM	SIM	08215996000164	0010299510000	COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO
44	MG	SIM	SIM	08355201000113	0010511820038	BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA
45	MG	SIM	SIM	08493354000127	0010286390027	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
46	MG	SIM	SIM	08793343000162	0010588940062	BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATÚ S/A
47	MG	SIM	SIM	09584935000803	0022153870003	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL UBERABA
48	MG	SIM	SIM	10452413000160	0010978550005	DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
49	MG	SIM	SIM	12229415001001	3448766990054	S/A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
50	MG	SIM	SIM	12229415001435	1148766990292	S/A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
51	MG	SIM	SIM	12229415001605	7428766990371	S/A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
52	MG	SIM	SIM	13537735000281	0017624660180	USINA DELTA S.A.
53	MG	SIM	SIM	13537735000362	0017624660261	USINA DELTA S.A.
54	MG	SIM	SIM	15527906002937	0010399310002	BIOSEV S.A.
55	MG	SIM	SIM	16617789000164	5203169280026	AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A
56	MG	SIM	SIM	18054379000188	6683890770021	DASA- DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORES S/A
57	MG	SIM	SIM	19537471000161	5073780710036	U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA
58	MG	SIM	SIM	22587687000146	4300613290090	USINA MONTE ALEGRE LTDA
59	MG	SIM	SIM	23314594000453	7026156930346	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
60	MG	SIM	SIM	23314594000534	7016156930435	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
61	MG	SIM	SIM	23314594003045	0676156930255	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
62	MG	SIM	SIM	23314594003711	676156931995	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
63	MG	SIM	SIM	23314594005412	676156932312	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
64	MG	SIM	SIM	23796998000188	7050671620062	COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
65	MG	SIM	SIM	23796998002202	7050671622120	COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
66	MG	SIM	SIM	33337122004700	7020109933690	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO



						S/A .
67	MG	SIM	SIM	33337122004971	7020109933770	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
68	MG	SIM	SIM	33337122006168	2770109930594	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
69	MG	SIM	SIM	33337122007997	7020109934432	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
70	MG	SIM	SIM	33337122009183	0670109930796	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
71	MG	SIM	SIM	33337122021124	0670109931520	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
72	MG	SIM	SIM	33337122023178	7020109933444	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
73	MG	SIM	SIM	33453598003653	0670128444869	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
74	MG	SIM	SIM	33453598007055	0670128444788	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
75	MG	SIM	SIM	33453598007993	0670128444940	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
76	MG	SIM	SIM	33453598010862	0670128440804	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
77	MG	SIM	SIM	33453598013616	0670128440987	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
78	MG	SIM	SIM	33453598027838	4330128441031	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
79	MG	SIM	SIM	33453598045143	7020128444127	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
80	MG	SIM	SIM	34274233002571	0670590230025	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
81	MG	SIM	SIM	34274233002652	0670590230106	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
82	MG	SIM	SIM	34274233010086	0670590234403	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
83	MG	SIM	SIM	34274233020804	0670590235078	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
84	MG	SIM	SIM	34274233029429	4330590231085	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
85	MG	SIM	SIM	34274233037448	7010590233689	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
86	MG	SIM	SIM	34274233037529	7020590233590	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
87	MG	SIM	SIM	34274233038762	0670590235310	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
88	MG	SIM	SIM	61149589005148	7254668540509	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
89	MG	SIM	SIM	61149589005229	7254668540681	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
90	MG	SIM	SIM	80795727000656	0010457890045	POTENCIAL PETROLEO LTDA
91	MG	SIM	SIM	80795727001466	0010457890380	POTENCIAL PETROLEO LTDA
Unidade Federada: RIO DE JANEIRO						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
1	RJ	SIM	SIM	00647154001141	86683555	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
2	RJ	SIM	SIM	01387400001721	78925019	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
3	RJ	SIM	SIM	05759383000108	77823298	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
4	RJ	SIM	SIM	09584935000722	79916820	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL DUQUE DE CAXIAS
5	RJ	SIM	SIM	09584935001109	86759276	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL VOLTA REDONDA
6	RJ	SIM	SIM	23314594000887	75960352	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
7	RJ	SIM	SIM	33337122000127	81216509	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
8	RJ	SIM	SIM	33337122006834	79368016	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
9	RJ	SIM	SIM	33337122007300	81005346	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
10	RJ	SIM	SIM	33337122021396	84807044	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .



11	RJ	SIM	SIM	33453598000123	81306141	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
12	RJ	SIM	SIM	33453598000980	81037345	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
13	RJ	SIM	SIM	33453598001014	80182929	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
14	RJ	SIM	SIM	33453598005273	79148342	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
15	RJ	SIM	SIM	34274233000102	81293279	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
16	RJ	SIM	SIM	34274233009584	80175442	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
17	RJ	SIM	SIM	34274233012372	80537085	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
18	RJ	SIM	SIM	34274233028880	81044171	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Unidade Federada: SÃO PAULO						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
1	SP	SIM	SIM	00372496000124	511004897115	CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAI LTDA
2	SP	SIM	SIM	00647154000846	513460979118	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
3	SP	SIM	SIM	00647154000927	582812408118	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
4	SP	SIM	SIM	00647154001222	796191927119	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
5	SP	SIM	SIM	00647154001303	645664260110	ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.
6	SP	SIM	SIM	00756149000103	513033964110	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
7	SP	SIM	SIM	00756149000529	645461759110	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
8	SP	SIM	SIM	00756149000600	336736152116	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
9	SP	SIM	SIM	00756149001177	582723308118	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
10	SP	SIM	SIM	00756149001410	177152924114	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
11	SP	SIM	SIM	00756149001509	647350165114	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
12	SP	SIM	SIM	00756149001681	209455146119	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
13	SP	SIM	SIM	00942246000182	415136500119	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
14	SP	SIM	SIM	00942246000263	513031819117	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
15	SP	SIM	SIM	01256137000336	513464237110	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA.
16	SP	SIM	SIM	01256137000760	582862673119	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA.
17	SP	SIM	SIM	01349764000150	115704427114	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
18	SP	SIM	SIM	01349764000400	513033389114	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
19	SP	SIM	SIM	01349764001474	336664310112	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
20	SP	SIM	SIM	01349764001555	645420885110	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
21	SP	SIM	SIM	01349764002527	582816430118	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
22	SP	SIM	SIM	01349764003175	209551702111	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
23	SP	SIM	SIM	01466091000541	513449140110	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
24	SP	SIM	SIM	01466091000622	336831527119	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
25	SP	SIM	SIM	01466091000703	645526007113	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA



26	SP	SIM	SIM	01466091001513	582575424110	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
27	SP	SIM	SIM	01466091001785	330025653111	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
28	SP	SIM	SIM	01466091001866	209475174110	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
29	SP	SIM	SIM	01595949000144	513039810115	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
30	SP	SIM	SIM	01595949000225	797110016116	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
31	SP	SIM	SIM	01787793001418	513451083110	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
32	SP	SIM	SIM	01902563000138	645627550112	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL TORRAO LTDA.
33	SP	SIM	SIM	01902563000219	513460560119	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL TORRAO LTDA.
34	SP	SIM	SIM	01902563000308	336915127116	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL TORRAO LTDA.
35	SP	SIM	SIM	01902563000480	645299108118	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL TORRAO LTDA.
36	SP	SIM	SIM	01902563000995	797019055110	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL TORRAO LTDA.
37	SP	SIM	SIM	01902563001029	513077943111	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL TORRAO LTDA.
38	SP	SIM	SIM	01966325000196	177128094113	NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
39	SP	SIM	SIM	01966325000277	513111282114	NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
40	SP	SIM	SIM	02123223000171	513035503110	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL S.A.
41	SP	SIM	SIM	02123223000252	336918710118	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL S.A.
42	SP	SIM	SIM	02123223000333	582664028118	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL S.A.
43	SP	SIM	SIM	02368373000307	513452568113	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA.
44	SP	SIM	SIM	02913444000143	399078659111	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA.
45	SP	SIM	SIM	02913444000496	513451491110	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA.
46	SP	SIM	SIM	02913444001034	513062078115	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA.
47	SP	SIM	SIM	02924588000103	515031347114	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
48	SP	SIM	SIM	02924588000286	513057827117	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
49	SP	SIM	SIM	02924588000952	645381115111	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
50	SP	SIM	SIM	02924588001096	209478466118	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
51	SP	SIM	SIM	02924588001177	797258101117	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
52	SP	SIM	SIM	03016811000250	513440987110	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
53	SP	SIM	SIM	03016811000500	336820836112	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA



54	SP	SIM	SIM	03445208000455	603055910110	UMOE BIOENERGY S.A.
55	SP	SIM	SIM	03565937000100	513448170118	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
56	SP	SIM	SIM	03980754000305	582758412110	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
57	SP	SIM	SIM	03980754000496	796509021116	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
58	SP	SIM	SIM	04171382000177	462064121112	CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
59	SP	SIM	SIM	04839268000253	221051886118	IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
60	SP	SIM	SIM	04969941000199	550000018111	USINA BELA VISTA S/A
61	SP	SIM	SIM	05242560000176	327057130110	USINA VERTENTE LTDA.
62	SP	SIM	SIM	05266880000166	268064576114	COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ
63	SP	SIM	SIM	05553456000100	791052228118	USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
64	SP	SIM	SIM	05594763000393	336858620118	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
65	SP	SIM	SIM	05759383000795	147591549110	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
66	SP	SIM	SIM	05759383001171	796008919112	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
67	SP	SIM	SIM	05759383001252	513068759116	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
68	SP	SIM	SIM	05759383001333	513068777118	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
69	SP	SIM	SIM	05759383001686	797024003115	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
70	SP	SIM	SIM	05928246000141	544054476110	COPLASA - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
71	SP	SIM	SIM	05938884000143	762054290117	VALE DO PARANÁ S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR
72	SP	SIM	SIM	06046699000107	434059154114	SANTA MARIA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL LTDA
73	SP	SIM	SIM	06252818003446	536145704110	ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA
74	SP	SIM	SIM	06252818003799	639266150115	ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA
75	SP	SIM	SIM	06315338002324	660058989118	COFCO BRASIL S.A.
76	SP	SIM	SIM	06315338002405	444060545117	COFCO BRASIL S.A.
77	SP	SIM	SIM	06315338015060	556013690112	COFCO BRASIL S.A.
78	SP	SIM	SIM	06315338015140	260104550115	COFCO BRASIL S.A.
79	SP	SIM	SIM	06983874000192	177145858119	GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.
80	SP	SIM	SIM	06983874000354	513070994113	GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.
81	SP	SIM	SIM	06983874000516	796605509116	GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.
82	SP	SIM	SIM	07013489000690	582808084119	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
83	SP	SIM	SIM	07024792000183	405074920116	AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A
84	SP	SIM	SIM	07024792000264	458053713117	AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A
85	SP	SIM	SIM	07280328000158	339058340112	USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
86	SP	SIM	SIM	07280328001715	453074448118	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A
87	SP	SIM	SIM	07280328001804	285038490116	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A
88	SP	SIM	SIM	07298800000180	450084061110	USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.
89	SP	SIM	SIM	07398533000112	551052990116	USINA GUARIROBA LTDA.
90	SP	SIM	SIM	07458537000149	440068782110	ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA



						NATURAL LTDA
91	SP	SIM	SIM	07723581000139	513055480114	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
92	SP	SIM	SIM	07723581000210	513101533114	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
93	SP	SIM	SIM	07825834000185	289076110116	CEREALE BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA
94	SP	SIM	SIM	07914230000377	217066758118	TONON BIOENERGIA S.A.
95	SP	SIM	SIM	07914230001420	228021333119	TONON BIOENERGIA S.A.
96	SP	SIM	SIM	07964642000150	724006724114	USINA JJ - ETANOL E AÇÚCAR LTDA
97	SP	SIM	SIM	07969961000239	509061994115	PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S/A
98	SP	SIM	SIM	08046650000180	422068933116	BIOENERGIA DO BRASIL S/A
99	SP	SIM	SIM	08070508000330	202097661112	RAIZEN ENERGIA S.A
100	SP	SIM	SIM	08070508006532	334075530119	RAIZEN ENERGIA S.A
101	SP	SIM	SIM	08070508006613	177259695116	RAIZEN ENERGIA S.A
102	SP	SIM	SIM	08070508006702	710066960114	RAIZEN ENERGIA S.A
103	SP	SIM	SIM	08070508006885	170116755113	RAIZEN ENERGIA S.A
104	SP	SIM	SIM	08070508006966	357060733112	RAIZEN ENERGIA S.A
105	SP	SIM	SIM	08070508007261	289083923113	RAIZEN ENERGIA S.A
106	SP	SIM	SIM	08070508008314	211054109111	RAIZEN ENERGIA S.A
107	SP	SIM	SIM	08070508009477	588014052119	RAIZEN ENERGIA S.A
108	SP	SIM	SIM	08070508009558	401098727114	RAIZEN ENERGIA S.A
109	SP	SIM	SIM	08070508009710	449017443118	RAIZEN ENERGIA S.A
110	SP	SIM	SIM	08070508012001	253030174110	RAIZEN ENERGIA S.A
111	SP	SIM	SIM	08070508012184	535257207113	RAIZEN ENERGIA S.A
112	SP	SIM	SIM	08070508012265	569007295116	RAIZEN ENERGIA S.A
113	SP	SIM	SIM	08070508012427	349020940114	RAIZEN ENERGIA S.A
114	SP	SIM	SIM	08070508012508	341013786112	RAIZEN ENERGIA S.A
115	SP	SIM	SIM	08110543000173	710063730110	DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
116	SP	SIM	SIM	08391345000206	317008606114	FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
117	SP	SIM	SIM	08391345000397	177146915111	FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
118	SP	SIM	SIM	08614277000116	776053440117	REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
119	SP	SIM	SIM	08657268000102	263069296113	USINA RIO PARDO S/A
120	SP	SIM	SIM	08842690000138	149912324110	ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.
121	SP	SIM	SIM	08842690000308	450022330112	ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.
122	SP	SIM	SIM	08892436000225	513466684116	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
123	SP	SIM	SIM	08892436000306	513081899110	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
124	SP	SIM	SIM	08892436000497	796252971115	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
125	SP	SIM	SIM	08892436000578	513081904116	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
126	SP	SIM	SIM	09584935000480	513056811114	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL PAULÍNIA
127	SP	SIM	SIM	09584935000560	582913366117	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL RIBEIRÃO PRETO
128	SP	SIM	SIM	09584935000641	206309060114	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL BARUERI
129	SP	SIM	SIM	09584935001290	331026760116	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL GUARAREMA
130	SP	SIM	SIM	09584935001370	796342794115	LOGUM LOGÍSTICA S. A. FILIAL GUARULHOS
131	SP	SIM	SIM	10204914000128	582780231115	COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
132	SP	SIM	SIM	10265949000258	182180268114	COPERSUCAR S.A.



133	SP	SIM	SIM	10265949000339	265101504113	COPERSUCAR S.A.
134	SP	SIM	SIM	10265949000410	606221315112	COPERSUCAR S.A.
135	SP	SIM	SIM	10265949000509	664165682119	COPERSUCAR S.A.
136	SP	SIM	SIM	10265949000681	622080313113	COPERSUCAR S.A.
137	SP	SIM	SIM	10265949000762	663086158113	COPERSUCAR S.A.
138	SP	SIM	SIM	10265949000843	483106542117	COPERSUCAR S.A.
139	SP	SIM	SIM	10265949001068	391136241110	COPERSUCAR S.A.
140	SP	SIM	SIM	10265949001149	205072057118	COPERSUCAR S.A.
141	SP	SIM	SIM	10265949001220	565065592116	COPERSUCAR S.A.
142	SP	SIM	SIM	10265949001300	522098249119	COPERSUCAR S.A.
143	SP	SIM	SIM	10265949001572	428070692114	COPERSUCAR S.A.
144	SP	SIM	SIM	10265949001653	480055636117	COPERSUCAR S.A.
145	SP	SIM	SIM	10265949001734	649096381110	COPERSUCAR S.A.
146	SP	SIM	SIM	10265949001815	470055800110	COPERSUCAR S.A.
147	SP	SIM	SIM	10265949002030	285094902118	COPERSUCAR S.A.
148	SP	SIM	SIM	10265949002200	416124950112	COPERSUCAR S.A.
149	SP	SIM	SIM	10265949002382	208117186117	COPERSUCAR S.A.
150	SP	SIM	SIM	10265949002463	664165957110	COPERSUCAR S.A.
151	SP	SIM	SIM	10265949002544	231060985112	COPERSUCAR S.A.
152	SP	SIM	SIM	10265949002625	339063247118	COPERSUCAR S.A.
153	SP	SIM	SIM	10265949002897	495162275113	COPERSUCAR S.A.
154	SP	SIM	SIM	10265949002978	503103729113	COPERSUCAR S.A.
155	SP	SIM	SIM	10265949003001	419130385110	COPERSUCAR S.A.
156	SP	SIM	SIM	10265949003192	453149234116	COPERSUCAR S.A.
157	SP	SIM	SIM	10265949003273	194158713110	COPERSUCAR S.A.
158	SP	SIM	SIM	10265949003940	536144354115	COPERSUCAR S.A.
159	SP	SIM	SIM	10265949004083	670063805119	COPERSUCAR S.A.
160	SP	SIM	SIM	10265949004326	603058050119	COPERSUCAR S.A.
161	SP	SIM	SIM	10265949005136	259010635113	COPERSUCAR S.A.
162	SP	SIM	SIM	10265949005217	543017559118	COPERSUCAR S.A.
163	SP	SIM	SIM	10265949005306	664071377110	COPERSUCAR S.A.
164	SP	SIM	SIM	10265949005489	543017568119	COPERSUCAR S.A.
165	SP	SIM	SIM	10265949005802	513067441110	COPERSUCAR S.A.
166	SP	SIM	SIM	10767247000191	582808109116	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
167	SP	SIM	SIM	11428668000150	513469104111	REALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
168	SP	SIM	SIM	11428668000231	513100769114	REALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
169	SP	SIM	SIM	12282034001762	512057113110	USINA CAETÉ S/A
170	SP	SIM	SIM	13485658000182	513062096117	BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
171	SP	SIM	SIM	13485658000425	513080146111	BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
172	SP	SIM	SIM	14546191000104	209451595114	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
173	SP	SIM	SIM	15527906003666	415140970111	BIOSEV S.A.
174	SP	SIM	SIM	23314594000968	636039481112	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
175	SP	SIM	SIM	23314594001263	513039926117	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
176	SP	SIM	SIM	23314594001697	336810663117	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
177	SP	SIM	SIM	23314594001930	645448520113	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
178	SP	SIM	SIM	23314594002073	647428990110	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
179	SP	SIM	SIM	23314594002154	283108400113	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
180	SP	SIM	SIM	23314594004793	209395046114	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
181	SP	SIM	SIM	23314594005099	582749050118	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A



182	SP	SIM	SIM	23314594005331	495157848118	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A
183	SP	SIM	SIM	33337122002090	636010251116	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
184	SP	SIM	SIM	33337122002251	209016737115	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
185	SP	SIM	SIM	33337122002766	562002260119	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
186	SP	SIM	SIM	33337122002928	647000527114	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
187	SP	SIM	SIM	33337122003738	495166234117	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
188	SP	SIM	SIM	33337122005358	513467885117	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
189	SP	SIM	SIM	33337122005609	647569742118	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
190	SP	SIM	SIM	33337122008969	513079802117	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
191	SP	SIM	SIM	33337122012990	206005210112	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
192	SP	SIM	SIM	33337122014691	283010302113	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
193	SP	SIM	SIM	33337122017950	645052715114	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
194	SP	SIM	SIM	33337122018174	582120738115	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
195	SP	SIM	SIM	33337122019499	336163695116	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A .
196	SP	SIM	SIM	33453598001790	209336420118	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
197	SP	SIM	SIM	33453598004625	495003317113	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
198	SP	SIM	SIM	33453598004978	562005631110	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
199	SP	SIM	SIM	33453598007721	177149621114	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
200	SP	SIM	SIM	33453598008965	336570556117	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
201	SP	SIM	SIM	33453598012059	108002379114	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
202	SP	SIM	SIM	33453598016631	513001803119	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
203	SP	SIM	SIM	33453598017794	206004988115	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
204	SP	SIM	SIM	33453598017875	283007037116	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
205	SP	SIM	SIM	33453598018766	582069867119	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
206	SP	SIM	SIM	33453598021635	647004763114	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
207	SP	SIM	SIM	33453598042802	645183155116	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
208	SP	SIM	SIM	34274233005910	108670450115	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
209	SP	SIM	SIM	34274233006488	206005130116	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
210	SP	SIM	SIM	34274233006569	513002127110	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
211	SP	SIM	SIM	34274233010167	283007808110	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
212	SP	SIM	SIM	34274233016360	209036589119	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
213	SP	SIM	SIM	34274233016440	647047922111	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
214	SP	SIM	SIM	34274233017412	562032727115	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
215	SP	SIM	SIM	34274233026080	495020230117	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
216	SP	SIM	SIM	34274233028023	645052593112	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
217	SP	SIM	SIM	34274233029500	582131456114	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
218	SP	SIM	SIM	34274233030788	336155007115	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
219	SP	SIM	SIM	43533819000399	751000218117	USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL
220	SP	SIM	SIM	43545284000104	304017285117	ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A
221	SP	SIM	SIM	43619832001760	150010190110	BRANCO PERES AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
222	SP	SIM	SIM	43932102000581	564005959112	RENUKA DO BRASIL S.A.
223	SP	SIM	SIM	43960335000164	181013395113	RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA



224	SP	SIM	SIM	44207249000148	182001460116	USINA SANTA LÚCIA S.A.
225	SP	SIM	SIM	44209336003583	182000604118	U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
226	SP	SIM	SIM	44330975000153	186000014116	USINA COLOMBO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
227	SP	SIM	SIM	44330975002288	498057366111	USINA COLOMBO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
228	SP	SIM	SIM	44330975002520	605055713119	USINA COLOMBO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
229	SP	SIM	SIM	44346583000182	322009271119	USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA
230	SP	SIM	SIM	44373108000103	503007428110	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
231	SP	SIM	SIM	44373108000600	470053570113	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
232	SP	SIM	SIM	44691236000197	201001058118	DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A
233	SP	SIM	SIM	44836856000177	371027136115	AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA
234	SP	SIM	SIM	45281813000135	477000541111	USINA SANTA FÉ S/A
235	SP	SIM	SIM	45483146000173	219000346110	USINA SANTA ROSA LTDA
236	SP	SIM	SIM	45483450000110	267000797110	CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
237	SP	SIM	SIM	45483450000200	521070020111	CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
238	SP	SIM	SIM	45483450002164	566051683117	CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
239	SP	SIM	SIM	45765914000181	424000885114	CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
240	SP	SIM	SIM	45902707000121	193001670112	DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA
241	SP	SIM	SIM	46448270000403	690005712110	DESTILARIA ALCÍDIA S/A
242	SP	SIM	SIM	47063128000168	260005288110	USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
243	SP	SIM	SIM	47080619000974	666000013112	GUARANI S/A
244	SP	SIM	SIM	47080619001199	487007761118	GUARANI S/A
245	SP	SIM	SIM	47080619003051	681088850110	GUARANI S/A
246	SP	SIM	SIM	47080619003302	322027590112	GUARANI S/A
247	SP	SIM	SIM	47233416000113	263000630115	TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA
248	SP	SIM	SIM	47254396000167	265000674116	J. PILON S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
249	SP	SIM	SIM	47524632000118	483005728116	USINA SANTA ISABEL S/A
250	SP	SIM	SIM	47524632000894	443053800110	USINA SANTA ISABEL S/A
251	SP	SIM	SIM	48295562001108	562145016113	USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
252	SP	SIM	SIM	48708267046156	716000215114	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA
253	SP	SIM	SIM	49213747000117	467000200111	BIOSEV BIOENERGIA S.A.
254	SP	SIM	SIM	49213747011585	467084469116	BIOSEV BIOENERGIA S.A.
255	SP	SIM	SIM	49213747011828	664158250118	BIOSEV BIOENERGIA S.A.
256	SP	SIM	SIM	49213747012980	269007089117	BIOSEV BIOENERGIA S.A.
257	SP	SIM	SIM	49381734000157	545000022118	DESTILARIA PYLES LTDA
258	SP	SIM	SIM	49605157000210	366000224113	DESTILARIA LONDRA LTDA
259	SP	SIM	SIM	49911589000179	186000380110	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
260	SP	SIM	SIM	49911589000411	374004926118	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
261	SP	SIM	SIM	49972326000170	490000365114	USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
262	SP	SIM	SIM	49976251000103	375001113119	MALOSSO BIOENERGIA S.A.
263	SP	SIM	SIM	50227255000160	731001088110	DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA
264	SP	SIM	SIM	50376938000189	391002779114	USINA SANTA ADÉLIA S/A
265	SP	SIM	SIM	50376938000936	522095160110	USINA SANTA ADÉLIA S/A
266	SP	SIM	SIM	50749399000186	401001495112	DESTILARIA GRIZZO LTDA
267	SP	SIM	SIM	51086080000180	760000021118	ARALCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
268	SP	SIM	SIM	51096477000153	670001303118	PIONEIROS BIOENERGIA S/A



269	SP	SIM	SIM	51422921001236	416001237119	USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A
270	SP	SIM	SIM	51422988002161	428000018116	ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A
271	SP	SIM	SIM	51466860000156	557061801119	SÃO MARTINHO S/A
272	SP	SIM	SIM	51466860002957	362068604114	SÃO MARTINHO S/A
273	SP	SIM	SIM	51466860005034	166026728112	SÃO MARTINHO S/A
274	SP	SIM	SIM	51843514000140	505000323110	ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA
275	SP	SIM	SIM	51843514009600	765052980115	ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA
276	SP	SIM	SIM	51990778000126	322009110112	AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA
277	SP	SIM	SIM	52189420000161	503008790116	RAIZEN PARAGUAÇU LTDA
278	SP	SIM	SIM	52189420000919	731018246118	RAIZEN PARAGUAÇU LTDA
279	SP	SIM	SIM	52189420001052	436020005119	RAIZEN PARAGUAÇU LTDA
280	SP	SIM	SIM	53009825000133	642012865116	USINA ALTA MOGIANA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
281	SP	SIM	SIM	53172300000114	483002808113	USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
282	SP	SIM	SIM	53408860000125	495000790117	USINA SÃO LUIZ S/A
283	SP	SIM	SIM	53800207000107	501000490110	DESTILARIA TIROLLI LTDA
284	SP	SIM	SIM	53811006000105	543006246112	VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
285	SP	SIM	SIM	53811006000296	259058805110	VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
286	SP	SIM	SIM	54470679000101	208014261118	USINA BATATAIS S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
287	SP	SIM	SIM	54470679001183	419112067110	USINA BATATAIS S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
288	SP	SIM	SIM	54846951000105	536005080117	FERRARI AGROINDÚSTRIA S/A
289	SP	SIM	SIM	54929021000115	543000577118	ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
290	SP	SIM	SIM	55090971000161	237004907110	CAFEALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
291	SP	SIM	SIM	55109565000101	550001032115	USINA BAZAN S/A
292	SP	SIM	SIM	56624174000180	266003418110	USINA GRANELLI LTDA
293	SP	SIM	SIM	56723257000126	606003967117	USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANÔNIMA
294	SP	SIM	SIM	56723257000207	194142463110	USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANÔNIMA
295	SP	SIM	SIM	60329174000124	649000134114	USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A
296	SP	SIM	SIM	60855574001307	565000765119	AÇUCAREIRA QUATA S/A
297	SP	SIM	SIM	60892098000160	276000280115	USINA AÇUCAREIRA ESTER SA
298	SP	SIM	SIM	61149589002041	503091215111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
299	SP	SIM	SIM	61149589003285	522095365110	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
300	SP	SIM	SIM	61149589003447	419123315110	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
301	SP	SIM	SIM	61149589003870	339061750111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
302	SP	SIM	SIM	61149589004176	480055380111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
303	SP	SIM	SIM	61149589004257	194155351110	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
304	SP	SIM	SIM	61149589004680	470055712117	COPERSUCAR COOPERATIVA



						PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
305	SP	SIM	SIM	61149589004842	536143748110	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
306	SP	SIM	SIM	61149589004923	670063762110	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
307	SP	SIM	SIM	61149589005490	603058060113	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
308	SP	SIM	SIM	61149589006462	543017381111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
309	SP	SIM	SIM	61149589006543	664071882113	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
310	SP	SIM	SIM	61149589009569	543017726114	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
311	SP	SIM	SIM	61149589009720	208018026112	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
312	SP	SIM	SIM	61149589010222	565003295114	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
313	SP	SIM	SIM	61149589010494	416016527110	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
314	SP	SIM	SIM	61149589011202	663007160117	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
315	SP	SIM	SIM	61149589011466	606036299110	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
316	SP	SIM	SIM	61149589011547	285011714111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
317	SP	SIM	SIM	61149589012438	391024772116	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
318	SP	SIM	SIM	61149589012861	182037907111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
319	SP	SIM	SIM	61149589013086	265008230112	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
320	SP	SIM	SIM	61149589013329	453024859111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
321	SP	SIM	SIM	61149589013590	664027396117	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
322	SP	SIM	SIM	61149589013914	664027387116	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
323	SP	SIM	SIM	61149589014481	428002873111	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO



324	SP	SIM	SIM	61149589014562	483011045118	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
325	SP	SIM	SIM	61149589014643	495040514113	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
326	SP	SIM	SIM	61149589014805	649012578119	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
327	SP	SIM	SIM	61149589017740	205007450115	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
328	SP	SIM	SIM	61149589020376	231001757118	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
329	SP	SIM	SIM	61149589025688	259011241118	COPERSUCAR COOPERATIVA PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
330	SP	SIM	SIM	68316801000102	408074470119	GLENCANE BIOENERGIA S.A.
331	SP	SIM	SIM	71304687000105	663000095119	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
332	SP	SIM	SIM	71304687001845	231001604119	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
333	SP	SIM	SIM	71304687002817	480052326117	PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
334	SP	SIM	SIM	71321566000163	664000363113	IRMÃOS TONIELLO LTDA
335	SP	SIM	SIM	71322523000100	664003646110	DELOS DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA
336	SP	SIM	SIM	71324784000151	664002905119	USINA SANTO ANTÔNIO S/A
337	SP	SIM	SIM	71324792000440	205007334115	USINA SÃO FRANCISCO S/A
338	SP	SIM	SIM	72455876000133	692002250112	ZAMBIANCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
339	SP	SIM	SIM	80795727000737	336922443115	POTENCIAL PETROLEO LTDA
340	SP	SIM	SIM	80795727000818	513460542117	POTENCIAL PETROLEO LTDA
341	SP	SIM	SIM	80795727001202	797125263118	POTENCIAL PETROLEO LTDA

Art. 2º Esse ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

## BRUNO PESSANHA NEGRIS

### DESPACHO CONFAZ Nº 046, DE 14 DE MARÇO DE 2018 - (DOU de 23.03.2018)

Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 171ª Reunião ordinária realizada nos dias 13 a 15 de março de 2018, em Brasília, DF, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do § 1º do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, aprovou o leiaute das informações, recibos e mensagens, bem como exceções e detalhamentos do Bloco X previstos naquele Ato, conforme o Anexo I que segue.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

Leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013 -Requisitos LVIII e LIX

1. Padrão Técnico do Arquivo XML



1.1 Codificação Linguagem XML 1.0 do W3C e codificação dos caracteres UTF-8, sendo que não pode conter:

1. Espaços no início ou no final de campos;
2. Comentários;
3. Elementos annotation e documentation;
4. No valor dos elementos, caracteres de formatação, como linefeed, carriage return, tab, caractere de espaço;
5. Namespace.

### 1.2 XML Schema Definition

O arquivo XML enviado passará pela validação do XML Schema Definition, o XSD, correspondente a sua versão. A identificação da versão do XML se dará no atributo "Versao", no elemento raiz.

### 1.3 Assinatura Digital

A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão XML Digital Signature, o XMLDSig, com certificado emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, o ICP-Brasil, contendo o CNPJ do usuário do PAF-ECF e seguindo os padrões:

Sintaxe	
CanonicalizationMethod	http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315
SignatureMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1
Transform algorithm	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature
DigestMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1

Tabela 1: Padrões do XMLDSig

## 2. Formato dos Campos das Mensagens

O formato dos campos das mensagens XML é definido segundo a tabela a seguir. Cada coluna representa uma informação de formato do campo.

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
---	-------	-----	-----	------	------	-----	-----	-----------

Tabela 2: Descrição dos campos

### 2.1 Coluna #

Identificador numérico sequencial.

### 2.2 Coluna Campo

Nome do campo.

### 2.3 Coluna For

Formato do campo. Valores possíveis:

Valor	Significado	Exemplo
E	Elemento do XML	<Elemento></Elemento> <Elemento />
A	Atributo do elemento XML	<Elemento Atributo="valor-do-atributo">

Tabela 3: Coluna For

### 2.4 Coluna Pai

Elemento pai. Os valores correspondem a coluna #. Exemplo:

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	Campo A	E						
2	Campo B	E	1					
3	Campo C	A	2					

Tabela 4: Coluna Pai

XML gerado:

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<CampoA>
<CampoB CampoC="" />
</CampoA>
```

### 2.5 Coluna Tipo



Tipo de dado do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Tipo	Descrição	Exemplo
N	Número	0123456789
A	Alfanumérico	0123456789abcdEFG&
B	Booleano	true, false
E	Enumerador com valores pré-definidos	I, N, F, T, S
D	Data, no formato aaaa-MM-dd	2001-02-01 1992-11-11

Tabela 5: Coluna Tipo

## 2.6 Coluna Ocor

Ocorrência permitida do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Ocor	Descrição	Exemplo
0+	Zero ou mais ocorrências	
1+	Uma ou mais ocorrências	
x, x=1,2,3...	'x' ocorrências	1 = 1 ocorrência 2 = 2 ocorrências
x-y, x,y=1,2,3...	Ocorrência mínima (x) e ocorrência máxima (y)	1-5 = no mínimo 1 e no máximo 5 ocorrências

Tabela 6: Coluna Ocor

## 2.7 Coluna Tam

Indica o tamanho do campo, expresso em número de caracteres. Valores possíveis:

Tam	Descrição	Exemplo
x	Tamanho fixo. Preenchendo-se os zeros não significativos caso o tipo seja numérico	14
x-y	Tamanho mínimo e máximo	1-20 = comporta valores que vão de 1 a 20 caracteres Exemplo: N, 1-10: valor mínimo: 0; valor máximo: 9999999999 A, 1-5: tamanho mínimo: 'a'; tamanho máximo: 'abcde'
*	Sem limite de tamanho definido. O limite de tamanho será verificado na recepção por questões de segurança.	-

Tabela 7: Coluna Tam

## 2.8 Coluna Dec

Quantidade de casas decimais do campo. O número de casas decimais é extra ao tamanho do campo.

Exemplo:

Tamanho	Exemplo
Tipo = N	0,01
Dec = 2Tamanho = 20	1,23
Legenda: há 20 números antes da vírgula, seguidos de 2 após	300,00
	12345678901234567890,00

Tabela 8: Coluna Dec

## 3. Mensagens

Esta sessão traz o detalhamento do formato das mensagens utilizadas no envio de informações do PAF-ECF (Bloco X).

Todos os xmls enviados deverão ser compactados no formato zip.

### 3.1 Mensagens

#### 3.1.1 Envio de Redução Z

Enviar o XML a seguir, compactado em formato zip.

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML.



								Conteúdo fixo deve ser <?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>
2	ReducaoZ	E			1			Elemento raiz da mensagem
3	Versao	A	2	A	1	1-10		Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0
4	Mensagem	E	2		1			Elemento que contém a mensagem
5	Estabelecimento	E	4		1			Estabelecimento usuário do ECF
6	le	E	5	A	1	1-20		Inscrição Estadual do estabelecimento, usuário do ECF
7	PafEcf	E	4		1			PAF-ECF
8	NumeroCredenciamento	E	7	N	1	15		Número do credenciamento do PAF-ECF na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável.
9	Ecf	E	4		1			ECF
10	NumeroFabricacao	E	9	A	1	1- 4000		Número de fabricação do ECF
11	DadosReducaoZ	E	9	A	1			Dados da redução Z
12	DataReferencia	E	11	A	1	10		Data da movimentação Formato: aaaa-MM-dd
13	DataHoraEmissao	E	11	A	1			Data e hora da emissão Formato: aaaa-MM- ddThh:mm:ss
14	CRZ	E	11	N	1	4		Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva Redução Z
15	COO	E	11	N	1	6 ou 9		Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z. O número de caracteres é correspondente ao convênio do ECF: 85/01 -> 6 09/09 -> 9
16	CRO	E	11	N	1	3		Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z
17	VendaBrutaDiaria	E	11	N	1	14		Valor acumulado no totalizador Venda Bruta Diária relativo à respectiva Redução Z Por exemplo: R\$ 1.654,99 será 00000000165499
18	GT	E	11	N	1	18		Valor acumulado no Totalizador Geral
19	TotalizadoresParciais	E	11		1			



20	TotalizadorParcial	E	19		1+			Totalizador parcial
21	Nome	E	20	A	1	1-4000		Identificação de cada Totalizador Parcial
22	Valor	E	20	N	1	1-9	2	Valor acumulado em cada Totalizador Parcial
23	ProdutosServicos	E	20		1			
24	Produto	E	23		0+			Contém os elementos que descrevem um produto
25	Servico	E	23		0+			Contém os elementos que descrevem um serviço
26	Descricao	E	24 25	A	1	1-4000		Descrição do produto ou do serviço relativa ao código do produto ou do serviço
27	CodigoGTIN	E	24	A	1	0-4000		Código GTIN - Número Global de Item Comercial, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
28	CodigoCEST	E	24	A	1	0-4000		Código CEST - Especificador da Substituição Tributária, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
29	CodigoNCMSH	E	24	A	1	1-4000		Código NCM/SH - Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
30	CodigoProprio	E	24 25	A	1	1-4000		Código próprio da mercadoria ou do serviço, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13, § 1º
31	Quantidade	E	24 25	N	1	1-7	0-6	Quantidade do produto ou do serviço
32	Unidade	E	24 25	A	1	1-4000		Unidade de medida relativa ao código do produto ou serviço
33	ValorDesconto	E	24 25	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos descontos concedidos sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
34	ValorAcrescimo	E	24 25	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos acréscimos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial



								respectivo
35	ValorCancelamento	E	24 25	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos cancelamentos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
36	ValorTotalLiquido	E	24 25	N	1	1-20	2	Valor total líquido da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
37	Signature	E	2	A	1			Assinatura digital

Tabela 8: Descrição do formato da mensagem envio de Redução Z

## 3.1.2 Envio de Estoque

Enviar o XML abaixo, compactado em formato zip.

O estoque deve compreender sempre um mês completo, como: 31 de janeiro ou 31 de março.

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML. Conteúdo fixo deve ser <?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>
2	Estoque	E			1			Elemento raiz
3	Versao	A	2	A	1	1-10		Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0
4	Mensagem	E	2		1			Elemento que contém a mensagem
5	Estabelecimento	E	4		1			Estabelecimento usuário do ECF
6	le	E	5	N	1	*		Inscrição Estadual do estabelecimento, usuário do ECF.
7	PafEcf	E	4		1			PAF-ECF
8	NumeroCredenciamento	E	7	N	1	1-15		Código do PAF-ECF na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável
9	DadosEstoque	E	4		1			
10	DataReferencia	E	9	D	1	10		Data de referência do Estoque. Será sempre o último dia de cada mês. Formato: aaaa-MM-dd
11	Produtos	E	9		1			Nó contendo a lista de produtos contidos no estoque
12	Produto	E	11		0+			Produto do estoque
13	Descricao	E	12	A	1	1-4000		Descrição do produto
14	CodigoGTIN	E	12	A	1	0-4000		Código GTIN - Número Global de Item Comercial, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13



15	CodigoCEST	E	12	A	1	0-4000		Código CEST - Especificador da Substituição Tributária, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
16	CodigoNCMSH	E	12	A	1	1-4000		Código NCM/SH - Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
17	CodigoProprio	E	12	A	1	1-4000		Código próprio da mercadoria, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13, § 1º
18	Quantidade	E	12	N	1	1-20	3	Quantidade do produto
19	QuantidadeTotalAquisicao	E	12	N	1	1-20	3	Quantidade total adquirida
20	Unidade	E	12	A	1	1-4000		Unidade de medida utilizada para armazenagem no estoque
21	ValorUnitario	E	12	N	1	1-20	3	Valor bruto unitário do produto
22	ValorTotalAquisicao	E	12	N	1	1-20	2	Valor total de aquisição do produto
23	ValorTotalICMSDebitoFornecedor	E	12	N	1	1-20	2	Valor total do ICMS informado como débito da operação ou prestação praticada pelo fornecedor da mercadoria, quando for o caso
24	ValorBaseCalculoICMSST	E	12	N	1	1-20	2	A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
25	ValorTotalICMSST	E	12	N	1	1-20	2	O Valor total do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
26	SituacaoTributaria	E	12	E	1			Enumerador: Isento Nao tributado Substituicao tributaria Tributado pelo ICMS Tributado pelo ISSQN
								Nas opções não tributado, isento e substituição tributária, deixar em branco. Exemplo:
27	Aliquota	E	12	N	1	0-2	2	7,00 = 7,00% 17,00 = 17,00% Formato de elemento em branco: <a href="https://www.w3.org/TR/REC-xml/#sec-starttags">https://www.w3.org/TR/REC-xml/#sec-starttags</a>
28	IsArredondado	E	12	B	1			Se há arredondamento no campo ValorUnitario. true = houve arredondamento



								false = não houve arredondamento
29	Ippt	E	12	E	1			Enumerador: Proprio Terceiros
30	SituacaoEstoque	E	12	E	1			Enumerador: Positivo Negativo
31	Signature	E	2	A	1			Assinatura digital

Tabela 9: Descrição do formato da mensagem envio de Estoque

## 3.1.3 Resposta de Envio de Redução Z e de Estoque

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML
2	Resposta	E			1			Elemento raiz
3	Recibo	E	2	A	1	1-100		Elemento que identifica a resposta ao envio de uma Redução Z
4	SituacaoProcessamentoCodigo	E	2	N	1	1		Código do estado do processamento: 0 - Aguardando; 1 - Sucesso; 2 - Erro.
5	SituacaoProcessamentoDescricao	E	2	N	1	1-100000		Descrição do estado: Aguardando, Sucesso, Erro
6	Mensagem	E	2	A	1	*		Mensagem descritiva, caso haja erro no processamento

Tabela 10: Descrição do formato da mensagem de resposta de envio de Redução Z e de Estoque

## 3.1.4 Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque

Após o envio do XML, é necessário utilizar o método Consultar para verificar o estado do processamento. Recomenda-se aguardar um intervalo de, ao menos, 5 minutos após o envio e entre cada consulta.

## 3.1.5 Resposta de Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque

Ver item 3.1.3.

## 3.1.6 Validar Redução Z e Estoque

Valida o XML da Redução Z e do Estoque. Esta validação é utilizada pelo método validar.

Para validar um XML sem credenciamento de ECF ou de PAF-ECF ou sem assinatura digital, este método possui parâmetros para desabilitar estas validações.

## 3.2 Validações das Mensagens

As validações sintáticas das mensagens serão feitas, inicialmente, através da verificação utilizando um arquivo XSD respectivo para cada mensagem e versão de mensagem.

A unidade federativa que receber as mensagens poderá, no momento do recebimento e/ou posteriormente, validá-la quanto ao seu formato e conteúdo, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

## 3.3 Código de Recibo

O recibo gerado pelo sistema é provisório, ficando a critério da unidade federativa que receber a mensagem a sua geração. Seu formato e conteúdo poderão mudar, de acordo com as especificações de cada unidade federativa.



A validação dos arquivos, em geral, será implementada pela unidade federativa de forma Assíncrona, sendo o código de recibo apenas um atestado de que dados foram recebidos e armazenados, não representando garantia quanto ao correto recebimento das informações ou quanto à correta formatação dos dados apresentados.

Sendo um processo em geral assíncrono, essa verificação deverá ser feita a posteriori, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

### 3.4 Exemplos de Formatos de Mensagens

Os exemplos apresentados a seguir ilustram possíveis arquivos XML montados a partir das especificações apresentadas nesta sessão. É imperativo observar que os exemplos não excluem as especificações desta sessão, que devem ser seguidas em sua totalidade para assegurar o correto envio das mensagens.

#### 3.4.1 Mensagem de Envio de Redução Z

```
<ReducaoZ Versao="1.0">
  <Mensagem>
    <Estabelecimento>
      <le/le>
    </Estabelecimento>
    <PafEcf>
    <NumeroCredenciamento/NumeroCredenciamento>
    </PafEcf>
    <Ecf>
    <NumeroFabricacao/NumeroFabricacao>
    <DadosReducaoZ>
    <DataReferencia>2017-07-18</DataReferencia>
    <DataHoraEmissao>2017-07-18T10:50:02</DataHoraEmissao>
    <CRZ/CRZ>
    <COO/COO>
    <CRO/CRO>
    <VendaBrutaDiaria/VendaBrutaDiaria>
    <GT/GT>
    <TotalizadoresParciais>
    <TotalizadorParcial>
    <Nome/Nome>
    <Valor>2985,00</Valor>
    <ProdutosServicos>
    <Produto>
    <Descricao/Descricao>
    <CodigoGTIN/CodigoGTIN>
    <CodigoCEST/CodigoCEST>
    <CodigoNCMSH/CodigoNCMSH>
    <CodigoProprio/CodigoProprio>
    <Quantidade>1,000</Quantidade>
    <Unidade/Unidade>
    <ValorDesconto>15,00</ValorDesconto>
    <ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
    <ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
    <ValorTotalLiquido>22985,00</ValorTotalLiquido>
  </Produto>
</ProdutosServicos>
```



```
</TotalizadorParcial>
<TotalizadorParcial>
<Nome/Nome>
<Valor>70,84</Valor>
<ProdutosServicos>
<Produto>
<Descricao/Descricao>
<CodigoGTIN/CodigoGTIN>
<CodigoCEST/CodigoCEST>
<CodigoNCMSH/CodigoNCMSH>
<CodigoProprio/CodigoProprio>
<Quantidade>1,000</Quantidade>
<Unidade/Unidade>
<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>20,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>70,84</ValorTotalLiquido>
</Produto>
</ProdutosServicos>
</TotalizadorParcial>
</TotalizadoresParciais>
</DadosReducaoZ>
</Ecf>
</Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-
c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1"
/>
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-
signature" />
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"
/>
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>1nejj8OQ0X32I2kEPPsaLpmFqk=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>dHcJvDT5SgNBf1WTCV1giNS4vnRwOMh          TEIJojm8cb+
CREtshhZa+j0nHjZjg/cSduHPBc3U6tbABeRhwtYFfN/
ygDdS6bu9ZlnRP56oZtKFG7d/vcs4dZs4AlB3yiPQNUy64gBn+
6u1P8gMRhfzVnWD5IH/w2ongCl6AlaTVYEbpAHwPfk2e0H/
7kVeUzJLmog1lQogTHzFNimKti8H7Edc+EUyk9
+VthtIGLGWxFZUDK4G1rpQY4t7gSm4KRWGgF53KiBkjhlv          NGO609uN+
WC7Y1GH1sii40BQjelX/Cj9Pqf6Ej/
l0aFuYSrB7fcairDdsNs1eGeN6NSqYEiNsQ==</SignatureValue>
<KeyInfo>
```





```
v5kj+z1WbmeKb2DSxr4Kv2rZF8JuDQOh+
2ngUGYKtFLPqvu/qizu6PntaKS/mREaq5Gv1/axcX/uKB6BYO7
Hdyjg0Ug03D0atB/L +kga08Ts47PpxTdsFhREASN1Js=</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</ReducaoZ>
3.4.2 Mensagem de Envio de Estoque
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<Estoque Versao="1.0">
<Mensagem>
<Estabelecimento>
<le/le>
</Estabelecimento>
<PafEcf>
<NumeroCredenciamento/NumeroCredenciamento>
</PafEcf>
<DadosEstoque>
<DataReferencia>2015-09-01</DataReferencia>
<Produtos>
<Produto>
<Descricao/Descricao>
<CodigoGTIN/CodigoGTIN>
<CodigoCEST/CodigoCEST>
<CodigoNCMSH/CodigoNCMSH>
<CodigoProprio/CodigoProprio>
<Quantidade>230,000</Quantidade>
<QuantidadeTotalAquisicao>500,000</QuantidadeTotalAquisicao>
<Unidade/Unidade>
<ValorUnitario>230,000</ValorUnitario>
<ValorTotalAquisicao>230,00</ValorTotalAquisicao>
<ValorTotalICMSDebitoFornecedor>230,00</
ValorTotalICMSDebitoFornecedor>
<ValorBaseCalculoICMSST>230,00</ValorBaseCalculoICMSST>
<ValorTotalICMSST>230,00</ValorTotalICMSST>
<SituacaoTributaria/SituacaoTributaria>
<Aliquota>17,00</Aliquota>
<IsArredondado/IsArredondado>
<lppt/lppt>
<SituacaoEstoque/SituacaoEstoque>
</Produto>
</Produtos>
</DadosEstoque>
</Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-
c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1"
/>
```



```
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-
signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>0G6GVrG5xL6GnElW9xxJydpUQs8=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>DtYo8438X2tS9nQHZjmCR5sOSLwXQGuP29
BQC1v8bWlKcbrkU pH8LkqZSKAT3BNakfmcPIHrdDXveQc
XerwR/2H3WM8m0q4akKB3knKpDZJcbDT+
kgDHo1EutAy54DyDRThT5vN9mqoJs NnasGnipm4xsy4JI7UQWtfThejof4
+eAvnBBINhsCZ1cCopoB2L mlvGvcZr9Y56KmvI1YFBK7pPaK9T5r+
GkU1wkLQX4BIMPLez4Gr/23Fg/dN2qSpgr9yew JE5GZZIDAK/
Sooe1ACY/NPYtEVUsO4y9DrS/
vz9on3nil1PXzmLDF3in3AzyLLTvVIJwVj1exqJz6rBDajeA==</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>XIIDCzCCAfOgAwIBAgIQJyeEWFfIS6hPDF21
PNRTDjANBgkqhkiG9w0BAQsFADAeMRwwGg
YDVQQDDDBNXaW5kb3dzAIEF6dXJlIFRvb2xzMB4XDTE1MDgy
NjlxMTMxMVoXDTE2MDgyNjlxMjMxMlowHjEcMBoGA1
UEAwwTV2luZG93cyBVBenVyZSBUb29sczCCASlWdQYJ
KoZlhvcNAQEBAQADggEPADCCAQoCggEBAK3Duc/
We4doidpQVFEGRqi7VIBpoSSttyn6+
qEALeWYfZrUdRODY0fT7yzLfl+GNEOkypYkhVgSv3rRD4L
DF927ARrN9jp1uly2m5ck6x02Ahh5tvC/XZeL0JsvTzoE1c
UJNANvqZbVBw5KJoljxoFLucKhiDsiyop5KbR+dCnYq
DbVHp656KVZQ3O3cgGKoBwNJ8A43ZY066ZzwpMO
Oe3EgzSzUGXeWR++EMO7MpLbmf7B7z9z36wgaOAVgb3a
G7571yfeLzn+YQ/mCydRWc8YazMciUMdfehE5jS3mLceIS0ef
Vb4M3R2uzG26/8wnbteERNlavj4J5GcmUzAKZEsCAwEAAa
NFMEMwEgYDVR0TAQH/BAgwBgIEf////zAdBgNVHQ4EFg
QU0Ws2wk8yvmQHmAecizrMy7XyDV0wDgYDVR0PAQH/
BAQDAgUGMA0GCSqGSIb3DQEBCwUAA4IBAQAcrVTnJ
GegjQnt7g0Qe5YftSStmm0+unG94sdlVhhhIsGqaKhijZ7BJxmC+
B7lvGmkahAbX59Wz0NbMHpj8r3hOn1oV6wjBwzxAXVzujLsce
P7G6YvhYph2P6pgKrULipdX7KAc2VvGGpJRbvTKnG4R3G
Nu8E7ZhyPKPtNrZ0FCfRF/d1qhAZ0Kzqa1u5ts
WLD9hstz9ZhBs2tJkVkeZ32yok6xZFKXcPgj8FE0z9L OxQ6EHdqxfPpY0sMCdca1xg
OE5gqQXpBLp5FHEEdvJbuEuurAic1cl23MkpTWjL1n0ea4g9c
YBJJPLaa9GeMW/KMmerrhrZ1Ou4y2QLw2</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</Estoque>
3.4.3 Mensagem de Resposta de Envio de Redução Z e de Estoque
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<Resposta Versao="1.0">
```



<Recibo>71cb9ffc-27f7-4184-adcc-ca115c0f414b</Recibo>  
<SituacaoProcessamentoCodigo/SituacaoProcessamentoCodigo>  
<SituacaoProcessamentoDescricao/SituacaoProcessamentoDescricao>  
<Mensagem />  
</Resposta>

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### **DECRETO Nº 63.319, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 29.03.2018)**

Altera o Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Convênio ICMS 03/18, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e no Parecer PA nº 35/2007, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Artigo 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 3º ao artigo 3º do Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018:

“§ 3º O disposto no inciso II não se aplica às saídas interestaduais.” (NR).

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da ratificação nacional do Convênio ICMS 03/18.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

HELICIO TOKESHI

Secretário da Fazenda

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de março de 2018.

#### **DECRETO Nº 63.320, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (DOE de 29.03.2018)**

Divulga relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do “caput” da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e no inciso I do “caput” da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º Para fins da convalidação de que trata a Lei Complementar 160, de 07 de agosto de 2017, os atos normativos vigentes em 08 de agosto de 2017, relativos às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do “caput” do artigo 3º da referida lei complementar são os constantes do Anexo.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2018



GERALDO ALCKMIN  
HELICIO TOKESHI  
Secretário da Fazenda  
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de março de 2018.

### **PORTARIA CAT N° 020, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)**

**Dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos blocos e campos de exploração ou produção de petróleo e gás natural em mar, assim como dos consórcios constituídos para exercer tais atividades.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 24 do Regulamento do ICMS, e CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo Decreto 63.102, de 22-12-2017, que acrescentou o Anexo XXII ao referido Regulamento, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Na inscrição, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, dos blocos e campos a que se referem os itens 1 e 2 do § 1° do artigo 1° do Anexo XXII do Regulamento do ICMS:

I - o campo “nome fantasia” deverá conter, além do nome fantasia do contribuinte, o nome do bloco ou do campo e o termo “consorciada”, caso a atividade de exploração e produção de petróleo seja exercida por meio de um consórcio (exemplos: “Gaspetro - BM-S-9 - consorciada” e “Gaspetro - Sapinhoá - consorciada”);

II - o campo “referência” deverá ser preenchido com o número do contrato de concessão, partilha de produção ou cessão onerosa e as coordenadas geográficas do bloco ou do campo;

III - no campo “endereço”, deverá ser informado o endereço do escritório administrativo localizado neste Estado responsável pelo cumprimento das obrigações acessórias do estabelecimento em mar.

Artigo 2° Na inscrição do consórcio no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do inciso I do artigo 2° do Anexo XXII do Regulamento do ICMS:

I - o campo “nome fantasia” deverá conter o termo “consórcio”, o nome do (s) bloco (s) correspondente (s) e o nome fantasia das consorciadas acompanhado do percentual de participação de cada uma delas no consórcio assim como a indicação de qual a empresa líder (exemplo: “Consórcio BM-S-9: Gaspetro 50% (líder) / Ouro Negro 50%”);

II - o campo “referência” deverá ser preenchido com o número do contrato de concessão, partilha de produção ou cessão onerosa e as coordenadas geodésicas do (s) bloco (s);

III - caso o consórcio esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso III do artigo 4° da Instrução Normativa RFB 1.634, de 6 de maio de 2016:

a) com endereço no Estado de São Paulo, deverá ser utilizado o número do CNPJ e o endereço do consórcio;

b) com endereço em outra unidade federada, deverá ser utilizado o número do CNPJ de uma filial da empresa líder que representará o consórcio, sendo que, no campo “endereço”, deverá ser informado o endereço do escritório administrativo localizado neste Estado responsável pelo cumprimento das obrigações acessórias do consórcio.

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CAT N° 021, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)**

Altera a Portaria CAT 123, de 15-12-2017, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial -IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo Único da Portaria CAT 123, de 15-12-2017, com os seguintes valores em reais:

I - itens 12.15 e 12.16 à tabela XII. RUM (CEST 02.012.00):

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
12.15	Porto Santo Ouro	de 761 a 1000 ml	22,42
12.16	Porto Santo Prata	de 761 a 1000 ml	22,42

” (NR);

II - item 22.18 à tabela XXII. SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00):

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
22.18	Cocoblanc	de 671 a 760 ml	32,89	

” (NR);

III - item 23.5 à tabela XXIII. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS (CEST 02.999.00):

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
23.5	Cereser Frizée (todas)	de 271 a 360 ml	6,45

” (NR).

Artigo 2° Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Anexo Único da Portaria CAT 123, de 15-12-2017:

I - o item 18.13 da tabela XVIII - VODKA (CEST 02.018.00):

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM PREÇO	FINAL (R\$)
18.13	Finlândia	de 761 a 1000 ml	R\$ 79,76

” (NR);

II - as duas primeiras linhas da tabela XXII. SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00):



“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL				

” (NR).

Artigo 3º Fica revogado o item 10.42 da tabela X. LICORES E SIMILARES (CEST 02.010.00) do Anexo Único da Portaria CAT 123, de 15-12-2017.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 01-04-2018, os incisos I e III do artigo 1º;

II - desde 01-01-2018, os demais dispositivos.

### **PORTARIA CAT Nº 022, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)**

Altera a Portaria CAT 124, de 19-12-2017, que divulga os valores atualizados para base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03- 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293 e 294 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Fica acrescentada a coluna “São Geraldo”, com os seguintes valores em reais, à tabela “14. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)”, do artigo 1º, da Portaria CAT 124, de 19-12-2017:

“

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	São Geraldo (106)
<b>GARRAFA DE VIDRO COMUM</b>	
até 260 ml	
de 261 a 599 ml	
de 600 a 999 ml	
igual ou de mais 1000 ml	
<b>VIDRO DESCARTÁVEL</b>	
até 260 ml	
de 261 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1200 ml	
<b>EMBALAGEM PET</b>	
até 260 ml	1,96
de 261 a 400 ml	
de 401 a 660 ml	
de 661 a 1200 ml	4,59
de 1201 a 1750 ml	



de 1751 a 2499 ml	6,07
de 2500 a 2749 ml	
igual ou acima de 2750 ml	
<b>LATA</b>	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	

” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentada, com a redação que se segue, a seguinte nota às tabelas do artigo 1º, da Portaria CAT 124, de 19-12-2017:

“(106) Refrigerantes da marca São Geraldo, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2018

### **PORTARIA CAT Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)**

#### **Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01-04-2018 a 31-08-2018, os preços indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

- 1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- 2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.
- 3 - quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-04-2018, a Portaria CAT 79/17, de 31-08-2017.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2018

ANEXO

ÚNICO

#### **VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS**

Descrição / Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS / PREÇOS EM REAIS															
		Arabi-an	Bari-loc-he	Bin-ggr-ae	D-i-G	Di-le-tt	Es-ki-m	Fr-on-eri	F-r-u	Fruti-quell-o	Fr-ut-os	Fr-ut-os	G-el-o	Ge-neral			
Nacional ou Importado																	



		Bread		/ Melon	ênio	o	ó	Brasil	t a N u a		d e G o i á s	do Brasil / Fr ut os do Ce rra do	ni	Mi lls
1. Linha Impulso														
1.1. Picolés a Base de Água:														
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,85	x	x	1,50	x	x	x	x	1,50	x
Até 55,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	x	1,15	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	0,75	3,50	x	1,70	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,50	x	1,50	x	2,00	3,00	x	2,60	x	x	2,00	x
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,00	5,00	1,80	x	x	x	x	3,20	x	4,13	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	7,62	x	4,28	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	8,15	x	x	x	x	4,81	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



	de													
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2. Picolés Cremosos														
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,85	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	0,61	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	1,15	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,50	x	2,00	x	x	2,00	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,70	x	x	3,50	x	2,30	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,40	1,90	x	x	3,50	x	3,00	x	4,12	2,50	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	4,20	x	10,41	x	x	x	x	4,28	x	3,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	5,29	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,50	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	3,50	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,00	4,50	3,10	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x



De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	4,50	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	6,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,60	x	8,00	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3. Picolés com Cobertura:														
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	2,50	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	2,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,50	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	4,20	3,00	x	x	x	x	3,30	x	x	4,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	x	10,9	x	x	x	x	x	x	4,00	x



	de					5							0	
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,00	x	3,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	6,50	4,50	x	x	5,50	x	4,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	5,00	x	x	x	x	8,00	x	4,80	x	x	x	12,00
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,00	4,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	7,00	x	x	x	x	5,00	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	7,50	x	x	x	x	8,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4. Picolés Infantis:														
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	0,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Até 40,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,30	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,00	x	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	2,00	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00	x	x	1,2	x



	de													0	
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	3,80	x	x	x	x	x	2,80	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5. Em Copos:															
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,00	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	1,40	x	x	0,84	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,20	x	1,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	4,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,38
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	2,68	x	x	1,50	x	x	3,50	x	1,60	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	2,82	x	x	2,50	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	3,00	5,50	6,50	3,00	x	x	6,00	x	x	x	x	4,00	x
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	3,20	x	7,00	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	3,50	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	6,00	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	6,90	x	x	3,30	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,50	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00	x
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,40	x	3,00	x	x	4,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,50	x	2,80	x	12,50	x	x	5,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	5,50	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



	de													
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,60	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
1.6. Cones:														
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	5,60	x	x	x	x	x	4,40	x	x	5,00	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	7,50	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	10,50	x	x	x	7,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7. Sanduíches de Sorvete:														
Sanduíche (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	5,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	5,90	x	x	x	8,00	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	9,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Linha Doméstica:														
2.1. Potes:														
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	30,45	x	12,65	x	15,00	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	30,46	x	12,65	x	x	x	x	x	34,61
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	31,78	x	18,21	x	x	x	x	x	40,30
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	13,95	x	x	x	x	12,65	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	8,00	x	x	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Economico)	por unidade	8,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	por unidade	9,31	19,50	23,00	11,00	x	x	15,57	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	10,00	x	x	x	x	x	15,57	x	x	x	x	10,00	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	10,15	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,2	x



	de													5 0	
De 500,01 até 1,00   (Light)	por unida de	x	22, 95	x	x	x	8, 00	x	x	20,0 0	x	x		1 9, 7 5	x
De 1,01 até 1,50   (Básico)	por unida de	9,7 7	x	x	1 1, 0 0	x	8, 00	x	x	x	x	x		1 2, 9 0	x
De 1,01 até 1,50   (Econômico)	por unida de	11, 11	x	x	x	x	9, 00	15 ,7 5	x	x	x	x		x	x
De 1,01 até 1,50   (Standard)	por unida de	12, 77	x	x	1 2, 0 0	x	x	11 ,8 9	x	x	x	x		x	x
De 1,01 até 1,50   (Premium)	por unida de	13, 00	x	x	x	x	x	17 ,5 0	x	x	x	x		x	x
De 1,01 até 1,50   (Superpremium)	por unida de	13, 50	x	x	x	x	x	52 ,0 9	x	x	x	x		2 1, 0 0	x
De 1,01 até 1,50   (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	17 ,5 0	x	x	x	x		x	x
De 1,51 até 1,89   (Básico)	por unida de	12, 00	x	x	1 1, 9 0	x	x	x	x	15,0 0	x	x		x	x
De 1,51 até 1,89   (Econômico)	por unida de	12, 55	15, 99	x	1 3, 5 0	x	x	x	x	18,3 0	x	x		x	x
De 1,51 até 1,89   (Standard)	por unida de	13, 07	20, 95	x	1 5, 3 0	x	x	x	x	x	x	x		x	x
De 1,51 até 1,89   (Premium)	por unida de	13, 80	21, 95	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
De 1,51 até 1,89   (Superpremium)	por unida de	14, 38	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
De 1,51 até 1,89   (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
De 1,90 até 2,00   (Básico)	por unida de	11, 25	20, 95	x	x	x	10 ,0 0	11 ,8 9	x	x	x	x		x	x
De 1,90 até 2,00   (Econômico)	por unida de	13, 00	x	x	x	x	x	13 ,7 3	x	17,5 0	x	x		1 6, 5 0	x
De 1,90 até 2,00   (Standard)	por unida de	13, 60	21, 95	x	1 6, 3 0	x	x	x	x	x	x	27, 00		1 7, 5 0	x



De 1,90 até 2,00   (Premium)	por unidade	14,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00   (Superpremium)	por unidade	15,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00   (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01   (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	68,00	x	x	x	x	x	x	x
2.2. "Multipacks":														
Até 1,50   (Básico)	por unidade	x	x	x	11,30	x	x	6,45	x	x	x	x	x	x
Até 1,50   (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50   (Standard)	por unidade	x	x	x	12,30	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50   (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	36,54
Até 1,50   (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50   (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	12,82	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	21,44	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3. Bombons de sorvete:														
Minibombom (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x



Minibombom (Standard)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	6,50	x	x	x	x
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3. Linha Restaurante:														
3.1. Monoporções:				x										
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4. Sorvetes Massa a Granel														
"Econômico" 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Econômico" 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por litro	6,90	x	x	5,30	x	x	8,02	x	7,70	x	x	x	x
"Economico"	por litro	9,50	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x	x	9,28	x
"Standard"	por litro	10,20	12,52	x	7,30	x	x	8,02	x	x	x	x	8,72	x
"Premium"	por litro	11,30	14,37	x	x	x	x	9,75	x	8,70	x	x	x	x
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	59,07
"Light"	por litro	x	18,11	x	14,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Básico)	por litro	12,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Artesal (Economico)	por litro	14,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Descrição / Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS / PREÇOS EM REAIS												
		Gygabon	IdayosBR	Jundia	Kimbo / Ben & Jerry's	La Basque	Los Los	Los paleteros	Rocha	Rochinha	Selecto Ice	Sottosero	Outros	
1. Linha Impulso														
1.1. Picolés a Base de Água:														
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
Até 55,00 ml (Economico)	por unidade	1,10	x	x	2,70	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	5,27	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,66
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	1,50	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	5,75	x	x	x	1,70
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,29	5,41	x	2,31
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,88
De 55,01 a 70,00 ml	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,



(Light)	unida de													00
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unida de	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unida de	x	x	x	x	x	10,49	6,75	x	x	x	x	x	5,95
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unida de	x	x	x	x	x	10,49	8,28	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2. Picolés Cremosos														
Até 50,00 ml (Básico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unida de	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unida de	1,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,80
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unida de	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,25
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unida de	x	x	2,25	4,00	x	x	x	x	5,75	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unida de	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	7,51	3,89	x	3,25
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50



De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	5,50	x	x	x	x	x	7,39	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,00	x	4,50	x	x	6,23	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,75	x	x	8,80	9,81	x	x	x	6,25	7,00
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	9,13	x	x	x	x	x	8,00
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,90	x	x	8,99	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3. Picolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,90
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	x	5,50	x	x	x	x	7,00	x	x	3,30
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,60
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	3,25	5,00	x	x	7,05	x	x	x	x	4,10
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	5,00	3,75	5,50	x	x	x	x	x	x	x	4,90
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	8,50	x	x	x	x	x	x	x	5,50
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,10
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	10,25	x	x	x	x	4,95
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	8,50	7,18	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,31	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4. Picolés Infantis:													
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	1,25
Até 40,00 ml	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Economico)	unida de													
Até 40,00 ml (Standard)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,10
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unida de	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unida de	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unida de	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	2,13
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unida de	x	1,00	1,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unida de	x	1,25	2,25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50



De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	2,12	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5. Em Copos:													
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,80
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	1,65	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,33
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	4,00
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	8,70	x	x	x	7,80	x	x	4,50
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	9,00	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,79
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	3,33
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



	de												
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade de	x	3,50	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade de	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	22,00	x	x	5,00
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,25
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Economico)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Básico)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economico)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150 ml (Premium)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.6. Cones:													
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90



	de													
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	4,50	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	4,80
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7. Sanduíches de Sorvete:														
Sanduíche (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Linha Doméstica:														
2.1. Potes:														
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20,46	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	11,50	x	x	x	x	x	x	x	23,21	13,00
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	31,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,60
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90



	de													
De 500,01 até 1,00 (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,20
De 500,01 até 1,00 (Standard)	por unidade	x	x	x	12,90	22,60	x	x	x	x	x	x	x	10,40
De 500,01 até 1,00 (Premium)	por unidade	x	x	x	19,90	28,25	x	x	x	x	x	x	x	15,90
De 500,01 até 1,00 (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 (Light)	por unidade	x	11,90	x	23,90	57,50	x	x	x	x	x	x	x	17,26
De 1,01 até 1,50 (Básico)	por unidade	x	x	x	12,90	x	x	x	x	x	x	x	x	12,90
De 1,01 até 1,50 (Econômico)	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,01 até 1,50 (Standard)	por unidade	x	x	x	17,90	x	x	x	x	x	x	x	x	15,53
De 1,01 até 1,50 (Premium)	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
De 1,01 até 1,50 (Superpremium)	por unidade	x	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,50 (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 1,51 até 1,89 (Básico)	por unidade	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,30
De 1,51 até 1,89 (Econômico)	por unidade	x	16,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,51 até 1,89 (Standard)	por unidade	x	17,90	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	16,00
De 1,51 até 1,89 (Premium)	por unidade	x	18,90	16,82	x	x	x	x	x	x	x	x	x	16,58
De 1,51 até 1,89 (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,05
De 1,51 até 1,89 (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Economico)	por unidade	15,50	x	15,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,00
De 1,90 até 2,00	por	x	x	x	23	x	x	x	x	x	x	x	x	14



(Standard)	unida de				,90								,50
De 1,90 até 2,00 (Premium)	por unida de	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	17,50
De 1,90 até 2,00 (Superpremium)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,20
De 1,90 até 2,00 (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01 (Standard)	por unida de	x	x	x	32,90	x	x	x	x	x	x	x	x
2.2. "Multipacks":													
Até 1,50 (Básico)	por unida de	x	x	x	9,90	x	x	x	x	x	x	x	12,90
Até 1,50 (Economico)	por unida de	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 (Standard)	por unida de	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	18,50
Até 1,50 (Premium)	por unida de	x	x	x	24,90	x	x	x	x	x	x	x	19,50
Até 1,50 (Superpremium)	por unida de	x	x	x	29,90	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 (Light)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unida de	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unida de	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x
2.3. Bombons de sorvete:													
Minibombom (Básico)	por unida de	x	6,50	x	8,50	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Economico)	por unida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	5,83
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3. Linha Restaurante:					x	x							
3.1. Monoporções:												x	
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,70
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,90
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,40
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
4. Sorvetes Massa a Granel													
"Econômico" 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
"Econômico" 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	48,00
"Básico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
"Economico"	por litro	5,30	10,80	6,84	x	8,50	x	x	x	x	x	x	6,80
"Standard"	por litro	x	13,00	9,57	x	14,55	x	x	x	x	x	x	7,50
"Premium"	por litro	x	x	x	x	31,44	x	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	31,44	x	x	x	x	x	x	8,70
"Light"	por litro	x	x	15,14	x	38,20	x	x	x	x	x	x	12,00
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,20



Artesal (Economico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	11,41	x	x	x	x	x	x	x	17,30
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	37,28	x	x	x	x	x	x	x	25,85
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

**PORTARIA CAT N° 024, DE 23 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 24.03.2018)**

Dispõe sobre operações com bens e mercadorias digitais realizadas por meio de transferência eletrônica de dados e altera a Portaria CAT 92/98, de 23-12-1998, que implanta e uniformiza procedimentos relativos ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 16, IV, 19, XV-A, 23, VI, 24, 478-A, 478-B e 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1º Nas operações com bens e mercadorias digitais realizadas por meio de transferência eletrônica de dados destinadas a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado de São Paulo deverão ser observadas as disposições desta portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta portaria, são considerados bens e mercadorias digitais todos aqueles não personificados, inseridos em uma cadeia massificada de comercialização, como eram os casos daqueles postos à venda em meios físicos, por exemplo:

- 1 - softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados (de prateleira), ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, independentemente de serem utilizados pelo adquirente mediante "download" ou em nuvem;
- 2 - conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto, com cessão definitiva ("download"), respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

Artigo 2º Os estabelecimentos que comercializem ou disponibilizem bens e mercadorias digitais ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o "caput":

1 - ficam autorizados a emitir, até o 5º dia útil de cada mês, NF-e consolidando todas as saídas de bens e mercadorias digitais destinadas a pessoas domiciliadas ou estabelecidas no mesmo município realizadas no mês anterior, que deverá conter:

- a) o valor total das operações consolidadas e o destaque do valor do imposto;
- b) no quadro "Destinatário", o nome e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (IE) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do emitente;

2 - deverão manter à disposição do fisco relatório contendo o detalhamento das operações de saída, no mínimo:

- a) identificação do adquirente;
- b) data da operação;



c) produto vendido;

d) quantidade e valor da operação;

e) valor do ICMS;

f) município onde está domiciliado ou estabelecido o adquirente, de acordo com o seu cadastro.

§ 2º Caso optem pela emissão dos documentos fiscais nos termos do item 1 do § 1º, os contribuintes deverão encaminhar recibos aos seus consumidores por operação, nos quais deverão constar, dentre outras informações, o valor da operação e o ICMS destacado.

§ 3º Caso o contribuinte não opte pela emissão mensal dos documentos fiscais correspondentes às saídas de mercadorias, fica autorizada a emissão do documento fiscal imediatamente após cada operação de transferência eletrônica de dados.

§ 4º Nos documentos fiscais de que trata este artigo, deverá ser indicado, no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações - “CFOP”, o código 5.949.

Artigo 3º Para fins de apuração dos índices de participação dos municípios, as operações com bens e mercadorias digitais serão contabilizadas como valor adicionado do município onde ocorrer a saída interna dos referidos bens e mercadorias, assim entendido aquele onde estiver domiciliado ou estabelecido o consumidor final que realizou a transferência eletrônica de dados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializem ou disponibilizem bens e mercadorias digitais:

1 - enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA deverão preencher a ficha “Informações para a DIPAM-B” da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, assim como o Registro 1400 do Bloco 1 da Escrituração Fiscal Digital- EFD, detalhando os municípios onde tiverem ocorrido as saídas internas, conforme as orientações contidas no Manual da DIPAM, disponível para consulta no site [www.portal.fazenda.sp.gov.br](http://www.portal.fazenda.sp.gov.br) (clicar em “Catálogo de Serviços”, “DIPAM”, “Downloads”, “Manuais”, “Manual da DIPAM”).

2 - optantes pelo “Simples Nacional” deverão discriminar na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS os municípios onde tiverem ocorrido as saídas internas.

Artigo 4º Fica dispensada a emissão de documento fiscal nas operações realizadas por meio de transferência eletrônica de dados com bens e mercadorias digitais anteriores à saída destinada ao consumidor final (artigo 172 do Anexo I do RICMS/00).

Parágrafo único. O site ou plataforma eletrônica que realizar as saídas a consumidor final poderá emitir mensalmente uma Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para documentar a entrada dos bens e mercadorias digitais em seu estabelecimento, sendo que:

1 - deverá ser indicado, no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações - “CFOP”, o código 1.949;

2 - o valor desse documento fiscal não deverá ser informado como “entrada” para fins do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 5º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 19-C ao Anexo III da Portaria CAT 92/98, de 23-12-1998:

“Art. 19-C. Os sites e plataformas eletrônicas de que trata o inciso IV do artigo 16 do RICMS/2000 deverão ter uma inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo específica para realizar operações com bens e mercadorias digitais destinadas a pessoa domiciliada ou estabelecida neste Estado, independentemente da existência de outros estabelecimentos aqui inscritos.

§ 1º O estabelecimento de que trata o “caput” deverá atuar exclusivamente na comercialização de bens e mercadorias digitais.

§ 2º A inscrição estadual do estabelecimento de que trata este artigo deverá ser realizada através do “Coletor Nacional” oferecido pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, devendo ser utilizados, no processo de inscrição, apenas os seguintes eventos:

1 - inscrição de primeiro estabelecimento;



2 - inscrição de demais estabelecimentos;

3 - inscrição no Estado (para estabelecimento já inscrito na RFB).

§ 3º Considerando que se trata de um estabelecimento virtual, o endereço deverá ser preenchido com as seguintes informações: "Praça da Sé, s/n, CEP: 01001-000, São Paulo, SP" e o endereço de correspondência deverá ser obrigatoriamente preenchido com os dados do contribuinte.

§ 4º O contribuinte que for detentor de mais de um site ou plataforma eletrônica poderá ter uma única inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS para cumprir as obrigações tributárias relativas a todas as suas operações com bens e mercadorias digitais destinadas a pessoa domiciliada ou estabelecida neste Estado.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos sites e plataformas eletrônicas que comercializem bens e mercadorias digitais isentas ou não tributadas diretamente para os consumidores finais." (NR).

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2018.

## COMUNICADO CAT N° 004, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOE de 27.03.2018)

**Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de abril de 2018.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de abril de 2018, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 344		
MÊS DE ABRIL DE 2018		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA MARÇO/2018 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	4
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	16
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;	1200	20



30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		
--	--	--

- CNAE -	- CPR -	MARÇO/2018
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 887123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20

- CNAE -	- CPR -	MARÇO/2018
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	FEVEREIRO/2018
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. - atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

**OBSERVAÇÕES:**

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		MARÇO/2018
		DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
- demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

**OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

**EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:**

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de março de 2018 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-04-2018 e recolher o imposto devido até o dia 16 de abril, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

**SIMPLES NACIONAL:**

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	FEVEREIRO/2018
	DIA DO
	VENCIMENTO



Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	30
---	----

\* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de março de 2018 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:**

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS												
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br">http://www.fazenda.sp.gov.br</a> ou <a href="http://pfe.fazenda.sp.gov.br">http://pfe.fazenda.sp.gov.br</a> .	Final	Dia									
		0 e 1	16									
		2,3 e 4	17									
		5, 6 e 7	18									
		8 e 9	19									
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de março de 2018, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).	Dia 10										
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
		Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
		OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007).										
Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de março de 2018. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).	Dia 15										
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp">http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp</a>	Dia 20										

**OBSERVAÇÃO:**

A Portaria CAT13/2018, de 21-02-2018, acrescentou o artigo 19-A ao Capítulo IX da Portaria CAT 147/2009, de 27-07-2009, o qual prorroga para 20-05-2018, o prazo para envio dos arquivos digitais da EFD dos períodos de referência janeiro, fevereiro e março de 2018, pelos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração a partir do exercício de 2018 em razão da



ultrapassagem do sublimite de receita bruta previsto no artigo 13-A da Lei Complementar 123, de 14-12-2006.

**NOTAS GERAIS:**

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP: O valor da UFESP para o período de 01-01-2018 a 31-12-2018 será de R\$ 25,70 (Comunicado DA-96, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor: No período de 01-01-2018 a 31-12-2018, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-97, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 22-03-2018

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

### **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

##### **DECRETO Nº 58.167, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - (DOM de 29.03.2018)**

**Confere nova redação ao artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, o serviço de carona solidária e o compartilhamento de veículos sem condutor.**

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. São membros do CMUV:

I - o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, que o presidirá;

II - o Secretário Municipal da Fazenda;

III - o Secretário Municipal das Prefeituras Regionais;

IV - o Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias;

V - o Secretário do Governo Municipal;

VI - o Secretário Municipal de Serviços e Obras.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA

Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

### **DECRETO N° 58.168, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - (DOM de 29.03.2018)**

Regulamenta a Lei n° 16.312, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta o procedimento fiscalizatório e a aplicação de sanções aos estabelecimentos que desrespeitarem as disposições da Lei n° 16.312, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipe de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos seguintes estabelecimentos:

I - shopping center;

II - casa de shows e espetáculos;

III - hipermercado;

IV - grandes lojas de departamentos;

V - campus universitário;

VI - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

VII - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2° Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

§ 2° No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3° Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e aos termos da NBR 14.608/ABNT ou outra que vier a sucedê-la, e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;



II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da Lei nº 16.312, de 2015, e a aplicação das penalidades previstas no artigo 4º da referida norma, será exercida pelas Prefeituras Regionais, por intermédio de seus agentes vistoristas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Caso necessário, para a apuração da infração poderá ser solicitado ao Corpo de Bombeiros ou ao órgão competente, mediante manifestação fundamentada e instruída com os documentos pertinentes, a realização de vistoria e/ou relatório técnico a respeito das questões de segurança nos estabelecimentos relacionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º O desrespeito às disposições da Lei nº 16.312, de 2015, e deste decreto, sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência.

Art. 6º Cadastrado o Auto de Multa, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo nele indicado, pagar ou apresentar defesa dirigida ao Supervisor de Fiscalização, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa.

§ 1º Apresentada a defesa e feita sua análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade, expedindo-se nova notificação ao infrator, da qual constará o prazo para pagamento e interposição de recurso dirigido ao Prefeito Regional.

§ 2º O despacho que indeferir o recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade, encaminhando-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

CLAUDIO CARVALHO DE LIMA

Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA

Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

## **DECRETO Nº 58.170, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (DOM de 29.03.2018)**

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:



Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 28 do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XI - termo de responsabilidade de realização de projeto cultural: documento assinado com a Secretaria Municipal de Cultura pelo proponente que tiver seu projeto aprovado;

.....” (NR)

“Art. 4º .....

§ 2º A aplicação do disposto no "caput" e no § 1º deste artigo não poderá resultar em alíquota real sobre a respectiva base de cálculo inferior a 2% (dois por cento), por incidência, em conformidade com o artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.” (NR)

“Art. 28. A remuneração dos membros da Comissão Julgadora de Projetos será realizada considerando a quantidade de pareceres técnicos elaborados, a frequência das reuniões e a complexidade das tarefas executadas, conforme ato a ser expedido pelo Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar, anualmente, até 1% (um por cento) dos seus recursos para o pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, com fundamento no § 1º do artigo 15 da Lei nº 15.948, de 2013.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do artigo 41, os incisos IV e V do artigo 43, o § 2º do artigo 51 e o artigo 52 do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

ANDRE LUIZ POMPEIA STURM

Secretário Municipal de Cultura

CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA

Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

## **PORTARIA SF Nº 081, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - (DOM de 27.03.2018)**

**Dispõe sobre o expediente de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda - SF nos dias 30 de abril, 1º de junho, 16 e 19 de novembro de 2018, na forma que especifica.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Decreto nº 58.085, de 8 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades desta secretaria organizarão a ausência compensada, nos dias 30 de abril, 1º de junho, 16 e 19 de novembro de 2018, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas datas, nos termos do Decreto nº 58.085, de 8 de fevereiro de 2018, obedecida a jornada de trabalho de cada unidade.

§ 1º Nos períodos tratados no “caput” deste artigo, o servidor:

a) que integrar as turmas de ausência compensada não poderá ter faltas abonadas;



b) que entrar em gozo de férias ou licença ou, ainda, for afastado, nos termos da legislação vigente, deverá realizar a compensação até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do seu retorno;

c) que integrar as turmas de ausência compensada poderá compensar no máximo 2 (duas) ausências por ano;

d) não poderá utilizar os descansos concedidos por serviços prestados devido à convocação em portaria.

§ 2º A escala das turmas de trabalho deverá ser enviada para a Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP até 06/04/2018.

§ 3º Os servidores que não participarem do revezamento tratado nesta portaria não poderão abonar as faltas havidas nas datas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º Os servidores não poderão participar das ausências compensadas nos dias 16 de novembro de 2018 e 19 de novembro de 2018 simultaneamente, devendo, se for o caso, escolher apenas uma das datas para se ausentar.

Art. 3º Caso o servidor cedido retome o exercício do cargo ou função do qual estava afastado, poderá participar das ausências compensadas se comprovar 100% (cem por cento) de frequência durante o afastamento, nos 30 (trinta) dias anteriores à ausência ou no exercício, respectivamente.

Art. 4º A ausência compensada prevista nesta portaria aplica-se, inclusive, aos servidores sujeitos aos Regimes de Trabalho de Fiscalização Externa e de Teletrabalho.

Art. 5º As unidades desta secretaria organizarão as turmas de trabalho de forma a evitar prejuízos às suas atividades, estabelecendo, inclusive, quem responderá na ausência de seu titular.

Art. 6º Para cumprimento do disposto nesta portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de uma hora por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da ausência, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

§ 2º A falta de compensação, total ou parcial das horas de trabalho, acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço.

Art. 7º Nas semanas de ausência compensada, as escalas de plantões internos e de plantões de atendimento deverão observar o revezamento previsto no artigo 1º de forma a garantir o regular funcionamento das unidades administrativas e de atendimento ao público.

Art. 8º Serão descontados os valores devidos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição, vale-refeição, vale-alimentação ou quaisquer outras verbas pagas com essas mesmas finalidades dos servidores que participarem das ausências compensadas, referentes aos dias não trabalhados.

Art. 9º O expediente nas unidades desta secretaria obedecerá ao horário normal de funcionamento.

Art. 10. Aplicam-se a esta portaria, no que couber, as demais disposições do Decreto nº 58.085, de 2018.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA SF/SUREM Nº 017, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 29.03.2018)**

**Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, “a”, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:



Art. 1º Para o sorteio número 80 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 1.601.140 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o “hash” 270186494ddd65ec1eac33f147799143.

Art. 2º O código “hash” mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### O Líder “Tampa de Panela”

Outro dia, durante conversa com os diretores de uma grande organização, falávamos sobre a importância de ouvir os colaboradores e suas ideias, considerando que as pessoas se comprometem com o aquilo que ajudam a criar, e um deles disse o seguinte:

– Eu sempre pratiquei a troca de ideias, mas do meu jeito!

Obviamente eu fiquei curioso e perguntei: “E que jeito é esse?”.

– Bem, as pessoas entram na minha sala com suas próprias ideias, e saem com as minhas.

Troco as ideias delas pelas minhas! Pronto!

E o pior de tudo, é que ele não estava brincando!

Infelizmente ainda encontramos líderes com esse tipo de pensamento e comportamento no mundo corporativo. Líderes que pararam no tempo, que deixaram de aprender e crescer, e ainda pior, que bloqueiam o crescimento das pessoas; líderes que se tornam uma “tampa de panela” na vida de seus liderados, impedindo-os de aprender, crescer, desenvolver e evoluir.

São vários os motivos que levam um líder a agir dessa maneira, como o medo de que alguém possa ter uma ideia melhor que a sua, a crença de que ninguém é tão bom ele, ou de que as pessoas não são pagas pra pensar, mas pra executar, enfim, independentemente dos motivos que fazem um líder “tampa de panela” “cozinhar” as pessoas, ele provavelmente ainda não perceberam o mal que fazem a si mesmos, aos outros e aos resultados da organização, já que os melhores resultados só acontecerão quando todos estiverem contribuindo com o melhor que têm.

Portanto líder, se você é uma dessas “tampas de panela”, e pretende continuar pensando e agindo dessa forma, permita-me antecipar os resultados dessa decisão: Aquelas pessoas que estão realmente desejosas de crescer e evoluir, darão um jeito e “escaparão” da panela; os que não estão, ou que por qualquer motivo preferirem continuar sendo “cozinhados”, permanecerão e continuarão entregando resultados medíocres, assim como você deseja, e isso, provavelmente, o fará continuar sentindo-se importante.

Se você, contudo, pretende repensar seu jeito de liderar, construindo relações de confiança, estabelecendo maior proximidade com as pessoas, colocando gente na agenda, escutando as



peças e suas ideias, treinando-as e empoderando-as, fazendo perguntas que agucem a criatividade delas, dando feedbacks sinceros e honestos, e reconhecendo o esforço e o resultado de sua equipe, também é fácil antecipar os resultados: em vez de uma “panela com tampa”, você cria um caldeirão de motivação e entusiasmo, onde as pessoas têm a oportunidade de tornar-se o melhor que podem ser e, conseqüentemente, contribuir para que os melhores resultados apareçam. E de quebra, você nem precisará fazer força pra sentir-se importante, porque as pessoas farão isso por você!

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

## **Receita Federal esclarece interpretação relativa à tributação na venda de mercadoria importada por optante do Simples Nacional**

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 16 de março de 2018, o Ato Declaratório Interpretativo n.º 1, de 2018, que tem por objetivo normatizar o entendimento sobre a forma de tributação da receita de vendas de mercadorias importadas por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Solução de Divergência Cosit n.º 4, de 28 de abril, 2014, que já é uniforme na Receita Federal.

O ADI tem efeito vinculante em relação às unidades da Receita Federal e torna ineficaz a consulta sobre o mesmo assunto, e sem efeito a solução já produzida.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

## **"Conhecimento nunca é demais"**

Todo conhecimento será utilizado um dia, em determinada situação

CEO da Organização Contábil Online, conselheiro do Sport Clube Corinthians Paulista, professor em cursos de contabilidade, o conselheiro do CRCSP, Roberson Medeiros, é o novo coordenador da Comissão de Assessoramento à Câmara de Desenvolvimento Profissional. Nesta entrevista, ele fala das atribuições dessa comissão.

Qual a importância da Educação Profissional Continuada para os profissionais da contabilidade?  
Considero ser de extrema importância a evolução do profissional de contabilidade e para isso precisamos a cada dia pensar no novo, pensar em como poder passar aos profissionais uma educação profissional adequada. Inovação e tecnologia aliadas às premissas de nossa profissão.

Qual o objetivo da Comissão de Assessoramento à Câmara de Desenvolvimento Profissional?  
Dar apoio total à Câmara de Desenvolvimento Profissional, bem como análise dos processos em andamento e demais atividades fim relacionadas à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Quais são os profissionais que devem obrigatoriamente cumprir a EPC?  
São os sócios; responsáveis técnicos; pessoas que ocupam cargo de direção ou gerência técnica; responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis; pessoas que exercem funções de chefia ou de gerência no processo de elaboração das demonstrações contábeis.



Esses profissionais devem trabalhar nas firmas de auditoria; organizações contábeis que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria.

Essas empresas estão sujeitas à contratação de auditoria independente pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); pelo Banco Central do Brasil (BCB); pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007 (Sociedades de Grande Porte).

Mesmo que não sejam obrigados, os outros profissionais da contabilidade deveriam participar do programa?

Sim, pois todo conhecimento será utilizado um dia, em determinada situação. Conhecimento nunca é demais.

Como o CRCSP contribui para que os profissionais alcancem a pontuação necessária do Programa de EPC?

O CRCSP contribui de forma efetiva com palestras e conteúdos a distância, fazendo com que o profissional possa ter a escolha de poder pontuar da melhor forma possível. O CRCSP também fornece a lista completa das capacitadoras credenciadas no sistema CFC/CRCs para que todos possam escolher as melhores opções de cursos capacitadores.

Para garantir que cumprirá a pontuação, o profissional da contabilidade deve ficar atento a quais requisitos das atividades das quais participa?

O profissional deve ficar sempre atento aos temas propostos e verificar se a pontuação atende seu objetivo, pois como temos diversos tipos de pontuação ligados à auditoria, perícia, entre outros mais, precisamos canalizar os esforços no objetivo de cada um.

Portal do CRCSP

## **Eventos Referentes à Segurança e Saúde no Trabalho São o Maior Desafio do eSocial**

Não por acaso o próprio Comitê do eSocial, que divulgou recentemente o cronograma de implementação do eSocial, definiu que a prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), deverá ser a última etapa

Não por acaso o próprio Comitê do eSocial, que divulgou recentemente o cronograma de implementação do eSocial, definiu que a prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), deverá ser a última etapa obrigatória para as grandes empresas, a partir de Janeiro de 2019.

A mudança que o eSocial trará no fluxo de informações relativas ao SST entre as empresas e os órgãos governamentais (Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS) será ENORME.

O exemplo mais claro disso é documento histórico-laboral, chamado Perfil Profissiográfico Previdenciário que reúne praticamente todas as informações do histórico de atividades do trabalhador como Atestados de Saúde Ocupacional, Comunicação de Acidentes de Trabalho, fatores de riscos, prevenção, ambientes de trabalho, etc.



Este documento é de total responsabilidade do empregador a qual deve preencher e mantê-lo atualizado constantemente. Isso em teoria.

Na prática muitas empresas só preparavam o documento após uma fiscalização ou no momento que o trabalhador precisa-se delas para solicitar a aposentadoria especial (por exemplo). As informações eram imprecisas, ou simplesmente não existiam em seus arquivos mortos.

Neste sentido o eSocial trará grandes alterações e exigirá uma integração plena entre os profissionais de Segurança e Saúde Ocupacional e os gestores de RH e de TI que passarão a enviar eletronicamente informações sobre cada detalhe da condição de trabalho e os riscos envolvidos em suas atividades praticamente em tempo real.

Todos os parâmetros técnicos que justifiquem o pagamento de direitos trabalhistas como insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial deverão ser expostos claramente utilizando para isso as tabelas e códigos padrões definidos pelo Leiaute do eSocial.

Sendo assim concluímos que o eSocial deixará totalmente obsoleto a forma como o PPP é preenchido atualmente. Ele será totalmente integrado ao ambiente do eSocial e poderá ser acessado a qualquer momento pelos órgãos participantes do eSocial, pela empresa ou pelo próprio trabalhador.

Por mais complexo que seja o ambiente de trabalho ou os riscos inerentes as atividades, o eSocial foi estruturado para captar estas e quaisquer outras situações, ainda que discutíveis do ponto de vista jurídico.

Não há duvida que os diversos órgãos participantes do eSocial poderão realizar uma fiscalização bem mais seletiva e inteligente, comparando empresas de um mesmo setor econômico, ou através de indicativos geográficos ou sócio-econômicos.

Todas estas novas informações podem permitir ao Estado desenvolver novas políticas visando sempre a proteção e saúde do trabalhador brasileiro.

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://trabalhista.blog/2018/03/13/eventos-referentes-a-seguranca-e-saude-no-trabalho-sao-o-maior-desafio-do-esocial/>

## **Desconsideração da personalidade jurídica não se aplica a sócio minoritário de S/A**

A desconsideração da personalidade jurídica não se aplica aos acionistas minoritários sem poder de gestão.

A decisão é da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ao reformar decisão que havia responsabilizado o sócio minoritário de uma sociedade anônima em ação trabalhista.

Depois de verificar que a empresa não possuía bens suficientes, a Justiça aplicou a desconsideração da pessoa jurídica e determinou que três acionistas respondessem pelo valor devido. Segundo a decisão, o sócio minoritário tinha direito a voto e se beneficiava do trabalho do trabalhador e poderia responder pelo débito.



Representado pela advogada Maria Eugênia Muro, do Toni & Muro Advogados, um dos sócios minoritários recorreu alegando que não poderia responder, pois não teria participação na administração da sociedade anônima. Além disso, apontou que havia sido firmado um acordo de acionistas, que o eximia de qualquer passivo trabalhista.

Ao julgar o caso, a 2ª Turma do TRT-1 afastou a desconsideração da personalidade jurídica, por entender que ela não se aplica a sócios minoritário de S/A sem poder de gestão. Para o colegiado, aplicar essa teoria a esses sócios, que muitas vezes estão completamente alheios ao controle da empresa, seria subverter o sistema empresarial, responsabilizando indiscriminadamente acionistas por débitos trabalhistas de sociedades anônimas.

O relator, desembargador José Antonio Piton, lembra que a S/A é regida por lei própria (6.404/76), que diz que somente o acionista controlador e os administradores podem responder pelos danos causados e, mesmo assim, somente se comprovada a gestão fraudulenta.

Assim, ele concluiu que no caso do sócio minoritário sem poder de gestão inexistente responsabilidade. A turma destacou também que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, se banalizado, prejudica todo o sistema financeiro e empresarial do país, desincentivando a participação dos cidadãos nesse tipo de sociedade.

Revista Consultor Jurídico

## Novo conceito de insumo para fins de créditos no PIS/COFINS

STJ adota critério da necessidade em detrimento do da essencialidade

O Superior Tribunal de Justiça, por meio de sua 1ª Seção, encerrou em 22.02.2018 o julgamento do Recurso Especial n. 1.221.170/PR, dando parcial ganho de causa ao Contribuinte, na sistemática dos recursos repetitivos, por meio do qual a Empresa Recorrente buscava reformar o acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, que restou assim ementado:

TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. REGIME NÃO CUMULATIVO. ART. 195, § 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEIS 10.673/02 E 10.833/03. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O regime não cumulativo das contribuições PIS e COFINS não se assemelha ao regime não cumulativo do ICMS e do IPI. Este possui disciplina constitucional, sendo de observância obrigatória, enquanto aquele foi relegado à disciplina infraconstitucional, sendo de observância facultativa, visto que incumbe ao legislador ordinário definir os setores da atividade econômica que irão sujeitar-se a tal sistemática.

2. Diferentemente do que ocorre no caso do ICMS e do IPI, cuja tributação pressupõe a existência de um ciclo econômico ou produtivo, operando-se a não cumulatividade por meio de um mecanismo de compensação dos valores devidos em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores, a incidência das contribuições PIS e COFINS pressupõe o auferimento de faturamento/receita, fato este que não se encontra ligado a uma cadeia econômica, mas à pessoa do contribuinte, operando-se a não cumulatividade por meio de técnica de arrecadação que consiste na redução da sua base de cálculo da exação, mediante a incidência sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, permitidas certas deduções expressamente previstas na legislação.



3. As restrições ao abatimento de créditos da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, previstas nas Leis 10.637/02 e 10.833/03, não ofendem o disposto no art. 195, § 12, da Constituição Federal.

4. O conceito de insumo, para fins de creditamento no regime não cumulativo das contribuições PIS e COFINS, abrange os elementos que se relacionam diretamente à atividade da empresa, com restrições.1 (Grifou-se)

Em tal julgado o referido Tribunal Regional manteve o conceito restritivo de “insumo” para fins de creditamento/abatimento da base cálculo das Contribuições destinadas ao PIS/PASEP e à COFINS, materializado nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ns. 247/2002 (art. 66, § 5º) e 404/2004 (art. 8º, § 4º, I e II), fixando que tais Contribuições devem incidir sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, permitidas algumas deduções previstas expressamente em tais atos legislativos.

Este, então, é o resultado final do julgamento: “o Recurso Especial do Contribuinte foi parcialmente provido, por maioria (vencidos os Ministros Og Fernandes, Benedito Gonçalves e Sergio Kukina e ausente o Ministro Francisco Falcão), para declarar a ilegalidade da disciplina de creditamento prevista nas IN RFB n. 247/02 e 404/04”.

Assim sendo, o STJ determinou que o TRF da 4ª Região reaprecie, conforme o objeto social da empresa, a possibilidade de dedução dos créditos relativos a custos e despesas com água, luz, combustíveis, lubrificantes, exames de laboratório, materiais de limpeza e equipamentos de proteção, propondo, então, as seguintes teses:

É ilegal a disciplina de creditamento prevista nas instruções normativas da Receita 247 e 404 porquanto compromete a eficiência do sistema de não cumulatividade da contribuição do PIS e da Cofins, tal como definido nas Leis 10.637/02 e 10.833/03.

O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou ainda a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte. 2(Grifou-se)

Restou estabelecido no referido julgamento, do qual pende de publicação o voto condutor do acórdão e os demais, que uma planilha de custos industriais deve incluir todos os dispêndios para produzir, inclusive os relativos aos tributos e contribuições e, por óbvio, em decorrência, os créditos e os creditamentos que incorrem no processo, não importando, para esse efeito, a sua origem ou fonte, nem se pertencem as aquisições de insumos físicos ou imateriais, diretos ou indiretos, pois o que importa, para esse fim, é que oneram a produção a este deve ser o critério preponderante da sua compreensão.

O conceito de insumo estabelecido em tal julgamento deve fixar-se no sentido de identificar a totalidade do que condiciona necessariamente a produção dos bens e serviços que a unidade de produção produz ou fornece.

Tudo que é utilizado na confecção de um bem deve ser entendido como sendo insumo da sua produção, quando sem aquele componente o produto não existiria ou, se retirado, impossibilitaria/diminuiria o resultado final do produto.



O conceito estreito de insumo, para além de inviabilizar a tributação exclusiva do valor agregado do bem ou serviço, como determina a lógica do comando legal, decorre de apreensão equivocada, s.m.j., das disposições constantes do art. 111 do CTN em que, aliás, insiste, persiste e não desiste a Fazenda Pública, como se trabalhasse algo aleatório ou incerto, num ambiente em que se prima pelas certezas, qual seja, o ambiente da tributação.

A adequada compreensão de insumo, para efeito do creditamento relativo às contribuições destinadas ao PIS e à COFINS, deve compreender todas as despesas diretas e indiretas do contribuinte, abrangendo, portanto, as que se referem à totalidade dos insumos, não sendo possível, no nível da produção, separar o que é essencial (por ser físico, por exemplo), do que seria acidental, em termos de produção final.

No referido julgamento, além de se discorrer sobre o conceito amplo de insumo na legislação do PIS e da COFINS, defendeu-se a posição de que o direito ao creditamento na sistemática das referidas contribuições deve observar o princípio da necessidade, ao invés do princípio da essencialidade já adotado pelo STJ em outros julgados.

De acordo com o princípio da necessidade os insumos são todas as despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços que sejam necessários para o exercício da atividade empresarial (E NÃO SÓ A INDUSTRIAL), e não somente aqueles que se integram fisicamente ao produto final a ser comercializado pelas empresas (insumo dito essencial).

Assim sendo, o Superior Tribunal de Justiça, em tal julgamento, adotou o critério da necessidade em detrimento do da essencialidade

1 Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=34887768&num\\_registro=201002091150&data=2014](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=34887768&num_registro=201002091150&data=2014)>. Acesso em: 22 fev. 2018.

2 Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI274961,61044-STJ+define+conceito+de+insumo+para+creditamento+de+PIS+e+Cofins>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

Cláudio Tessari – Advogado tributarista e professor livre docente, Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS; Mestre em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter Laureate International Universities e Pós-graduado em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário Estratégico pela PUCRS

## Comparecimento de titular para sacar FGTS continua obrigatório

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a norma que obriga o comparecimento da pessoa que tem direito ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para que seja possível fazer o saque do valor devido.

O PT, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tentavam derrubar a norma no STF, para que advogados com uma procuração, nomeados judicialmente por titulares de conta, também pudessem realizar o saque.



De acordo com o relator das ações, ministro Ricardo Lewandowski, é indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta para a retirada. "A regra foi definida para evitar fraudes de pessoas que sacavam o dinheiro do trabalhador ilegalmente."

Ao acompanhar o voto de Lewandowski, Alexandre de Moraes destacou que a medida é razoável porque prevê até a excepcionalidade em casos de doença do titular da conta. "É uma segurança jurídica, porque ocorriam várias fraudes antes da medida", disse. O artigo define a obrigatoriedade do comparecimento pessoal, exceto em "caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim".

As regras foram definidas por uma medida provisória de 2000, que depois introduziu novos artigos à lei que rege o funcionamento do FGTS. O ministro Marco Aurélio foi o único a divergir sobre a "indispensabilidade" do titular da conta. Para o ministro, a regra "esvazia o princípio de autodeterminação" do cidadão, que tem direito de ser representado por outros.

"Chegar ao ponto de impedir que alguém, na capacidade plena de direitos civis, fique impossibilitado de credenciar terceiros para sacar valores do FGTS, a meu ver, é um passo demasiado largo", afirmou Marco Aurélio, vencido nesse ponto.

Outro artigo questionado no âmbito do FGTS é o que define que não cabe uma medida liminar nem tutela antecipada que possibilite saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Apesar da maioria do plenário considerar a norma constitucional, houve maior divergência nesse ponto.

Para o ministro Lewandowski, a regra vai contra uma emenda constitucional que definiu que é vedada a edição de medidas provisórias que tratem de matéria de direito penal, processual penal e processual civil.

Os ministros que votaram a favor do artigo destacaram que a emenda foi aprovada depois da medida provisória, então não valeria para esse caso. "Não tenho simpatia por normas que impeçam provimento cautelar, mas, no caso de saque, diante da irreversibilidade, não se deve admitir provimento cautelar", disse Barroso, enfatizando, assim, a viabilidade da norma.

[http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2018/03/economia/616526-comparecimento-de-titular-para-sacar-fgts-continua-obrigatorio.html?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+15+de+mar%E7o+de+2018+%26%23128240%3B](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2018/03/economia/616526-comparecimento-de-titular-para-sacar-fgts-continua-obrigatorio.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+15+de+mar%E7o+de+2018+%26%23128240%3B)

## **ECD – Obrigações Acessórias Dispensadas**

Base: art. 8 da Instrução Normativa RFB 1.774/2017.

No caso de transmissão da ECD – Escrituração Contábil Digital via Sped Contábil, há uma dispensa implícita: a impressão dos livros.

A apresentação dos livros digitais no Sped Contábil também supre:



I – em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006 (arquivos digitais da escrituração);

II – a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; e

III – a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Base: art. 8 da Instrução Normativa RFB 1.774/2017.

## **2ª Turma remete à instância de origem recursos sobre incidência de contribuição previdenciária patronal sobre férias**

Por unanimidade dos votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento a agravos regimentais apresentados nos Recursos Extraordinários (REs) 1015464 e 1026253 e nos Recursos Extraordinários com Agravo (AREs) 984077 e 1017500, nos quais se discute a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias, e determinou a remessa dos autos à instância de origem para que aguardem o julgamento do Tema 985, pelo Plenário do STF, tendo em vista o reconhecimento de repercussão geral da matéria.

Ao examinar a questão, o Tribunal Regional Federal (TRF-4) assentou que não é cabível a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o pagamento do terço constitucional de férias, tendo em vista a natureza indenizatória ou compensatória da verba. No STF, o ministro Edson Fachin (relator), em decisão monocrática, negou trâmite aos recursos extraordinários por entender que a controvérsia tem natureza infraconstitucional. Os agravos regimentais contra sua decisão foram levados a julgamento pela Turma.

Na sessão desta terça-feira (13), os ministros acompanharam proposta do ministro Ricardo Lewandowski que, ao apresentar voto-vista, propôs a devolução dos autos à origem para aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do Código de Processo Civil.

Ele lembrou que a Corte, após o início do julgamento dos agravos regimentais, reconheceu a repercussão geral da questão sobre a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre férias, sendo o RE 1072485 o caso representativo da controvérsia.

A proposta foi acompanhada pelos ministros Edson Fachin e Dias Toffoli, que reajustaram os votos anteriormente proferidos, e pelo ministro Gilmar Mendes.

Leia mais:

26/02/2018 – STF irá decidir se contribuição previdenciária patronal incide sobre o terço de férias

06/02/2018 – Suspenso julgamento que discute incidência de contribuição previdenciária patronal sobre férias



[http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372189&&utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+14+de+mar%27o+de+2018+%26%239749%3B](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372189&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+14+de+mar%27o+de+2018+%26%239749%3B)

Fonte: Blog Guia ContábilLink: <https://boletimcontabil.net/2018/03/13/ecd-obrigacoes-acessorias-dispensadas/>

## Época de regularização das grandes, médias e pequenas empresas

Por: Edison Carlos Fernandes(\*)

A aprovação das demonstrações financeiras da empresa pelos sócios compartilha a responsabilidade dos administradores.

É ideia frequente que no Brasil o ano só começa após o Carnaval.

Sabemos que isso não é bem verdade, mas o fim da festa do Rei Momo marca o início da temporada de prestação de contas das empresas. Passadas a terça-feira Gorda e a quarta-feira de Cinzas, o que vemos engordar são os jornais, com a publicação das demonstrações contábeis das companhias abertas, que prepara a realização das assembleias.

Trata-se da temporada de regularização da empresa no que diz respeito ao ano anterior.

[http://www.globalframe.com.br/gf\\_base/empresas/MIGA/imagens/36A54D85CE6BD211FCCE812CBFAE8B745E66\\_22.png](http://www.globalframe.com.br/gf_base/empresas/MIGA/imagens/36A54D85CE6BD211FCCE812CBFAE8B745E66_22.png)Acontece que essa necessidade de prestação de contas e de regularização societária não existe somente para as companhias abertas ou para as empresas de grande porte.

Nesse particular, a lei é a mesma para todo e qualquer tipo ou porte de empresa: os números do exercício social devem ser submetidos à deliberação dos sócios até o último dia do quarto mês após o seu término – normalmente, 30 de abril.

Em outras palavras, a aprovação das contas (contabilidade) do ano anterior e a deliberação sobre a destinação do resultado do exercício passado são mandatárias também para as médias e pequenas empresas, mesmo que companhias de capital fechado ou sociedades limitadas. E a falta dessa regularização traz sensíveis impactos para os administradores e para os sócios das empresas.

Em primeiro lugar, a aprovação das demonstrações financeiras da empresa pelos sócios compartilha a responsabilidade dos administradores. Uma vez que os sócios concordam com a prestação de contas dos diretores, estes últimos não poderão ser demandados por aqueles se houver algum desentendimento sobre a condução da empresa, sobre as decisões tomadas na escrituração das atividades comerciais e sobre o destino dado ao resultado (lucro ou prejuízo).

A aprovação da contabilidade também pode ser invocada em conflitos societários. Considerando que todos os sócios tenham concordado com a forma como o patrimônio e o lucro (prejuízo) da empresa foram, ao fim do exercício social, definidos, não poderá um sócio, em momento posterior, questionar a composição do lucro (prejuízo) ou as transações efetuadas na empresa perante os administradores e os próprios sócios. Em uma retirada de sócio, por exemplo, o valor patrimonial (contábil) da empresa será aquele determinado na contabilidade, devidamente aprovada por todos os sócios.



A regularidade societária também protege a empresa perante terceiros. De um lado, a aprovação das demonstrações contábeis pode propiciar melhores condições de financiamento, tendo em vista que o analista de crédito do banco terá mais confiança nos números apresentados. Maior confiança no patrimônio da empresa significa menor custo de capital.

Além disso, de outro lado, a deliberação sobre a destinação dos lucros garante os dividendos pagos aos sócios, que, inclusive, pode ter ocorrido durante o ano – não necessariamente concentrado no fim do exercício.

Comprovados os dividendos recebidos, os sócios poderão se beneficiar do seu tratamento tributário, qual seja, a isenção do imposto sobre a renda.

A contabilidade aprovada pelos sócios também pode servir como "comportamento concludente de contrato", isto é, como demonstração de que a empresa manifestou sua vontade na conclusão de um contrato. Mas isso é uma outra história que fica para uma próxima vez...

\*Edison Carlos Fernandes é advogado do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados.

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275979,91041-Epoca+de+regularizacao+das+grandes+medias+e+pequenas+empresas>

## **Contratação informal de nuvem estrangeira é risco fiscal às empresas**

As empresas brasileiras estão se expondo perigosamente ao risco de prejuízos fiscais ao comprar serviços de hospedagem em nuvem de empresas localizadas fora do País com pagamento feito simplesmente via cartão de crédito internacional.

Ou seja, sem a emissão de Nota Fiscal, sem os tributos acarretados pela importação de serviços e sem os procedimentos declaratórios exigidos pela Receita, adverte a Associação Brasileira das Empresas de Infraestrutura de Hospedagem na Internet (Abrahosting), com base em informações da própria Receita Federal, bem como de entidades do setor contábil e de pareceres realizados por sua consultoria jurídica especializada em direito digital e empresarial.

Segundo levantamento da Abrahosting, uma das práticas mais disseminadas nesse tipo de aquisição baseia-se em contratos digitais - sem as formalidades exigidas pela norma fiscal brasileira. Na maioria das vezes, quando não são realizados via cartão de crédito, os pagamentos utilizam a simples transferência bancária internacional sem as corretas declarações que gerariam tributações adicionais por contratação de serviços ou bens no exterior.

De acordo com Vicente de Moura Neto, presidente da Abrahosting, uma parcela considerável dos contratos de serviços em nuvem realizados com empresas estrangeiras ainda não leva em conta os efeitos do ADI (Ato Declaratório Interpretativo) n. 7 de 2014, que modificou o tratamento dado à contratação de data centers externos.

Importação eleva custos em até 50%

Segundo o executivo, como antes desse período a interpretação era muito confusa, a maior parte dos usuários contabilizava este tipo de negócio na rubrica 'aluguel de bens móveis'. "Mas, com a

nova interpretação, a Receita Federal impôs que tais operações se constituem em importação de serviços, o que eleva em cerca de 50% os custos de contratação, por força de diversos impostos antes não considerados incidentes", prossegue Moura Neto.

Pelos dados da Receita Federal e do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, desde antes da publicação da ADI n. 7, os compradores de serviços em nuvem estrangeiro devem pagar, adicionalmente ao valor da remessa, mais:

- 15% a 25% de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte; que varia segundo o país de origem);
- 1,65% de PIS/Importação;
- 7,6% de CONFINS/Importação;
- 10% de CIDE (Contribuição para Intervenção no Domínio Econômico);
- 0,38% de IOF e entre 2% e 5% de ISSQN (Imposto Sobre Operações de Serviço de Qualquer Natureza, que varia segundo o município tomador).

De acordo com o advogado Adriano Mendes, sócio do Escritório Assis e Mendes e consultor jurídico da Abrahosting, ao não declarar e tributar corretamente esta contratação de serviços, a empresa nacional contratante - se autuada - terá de arcar não apenas com todos os impostos em atraso, mas também com a imposição de multas que podem atingir até 150% do valor do imposto devido, bem como sua correção monetária pela taxa SELIC.

"Pelo histórico de conduta da Receita, o mais provável é que a autuação não aconteça nos primeiros anos de operação, mas se dê após o acúmulo de valores devidos a um patamar que as torne mais rentáveis para o órgão. O problema é que o fiscal irá analisar a contabilidade dos últimos cinco anos e autuar a empresa com base em todos os pagamentos errados que encontrar", comenta o advogado.

Declaração é complexa

Na avaliação da Abrahosting, a contratação "informal", de serviços em nuvem de fornecedores externos, nem sempre ocorre por má-fé ou oportunismo das empresas.

"Ainda há muita desinformação e, principalmente para as empresas menores, é grande o ônus contábil da declaração e cálculos de tributos, uma vez que são poucas as empresas que estão preparadas para identificar as diversas variáveis fiscais e funções matemáticas relacionadas ao uso do Siscoserv (Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outros)", pondera Vicente Neto.

Segundo o executivo, a recomendação da Abrahosting para tomadores de serviços que tenham preferência realmente definida por um fornecedor estrangeiro é que estes optem por um provedor que tenha escritório no Brasil e emita Nota Fiscal de Serviços, um documento que exige completamente o comprador de todos os trâmites fiscais e contábeis que recaem sobre a importação.



Ainda segundo a Abrahosting, com a incidência dos impostos sobre serviços importados, o preço dos serviços em nuvem praticados pelos provedores globais está num patamar muito próximo dos praticados pelos provedores brasileiros.

"Hoje somos bastante competitivos em preço e superamos os estrangeiros em vantagens adicionais, como o suporte em português, a proximidade física com os clientes e a conformidade com o arcabouço normativo de leis como o Código do Consumidor e o Marco Civil da Internet", conclui o presidente da Abrahosting

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&inford=47454&sid=97>

## **STJ isenta contribuinte de IR em ganho de capital para compra de imóvel**

Por Ana Pompeu

Está isento de Imposto de Renda o contribuinte que vendeu um imóvel para saldar a dívida de outro financiado.

O entendimento foi firmado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao afastar imposição restritiva defendida pela Receita Federal.

O artigo 39 da Lei 11.196/2005 isenta quem aplicar o ganho da venda de imóvel na aquisição de outra propriedade residencial em território nacional, no prazo de 180 dias. Ao fixar regras para regulamentar ganho de capital, porém, a Receita só permitiu a exoneração em casos de compra de imóvel novo.

Conforme a Instrução Normativa 599/2005 do fisco (parágrafo 11º, inciso I), é proibida a liberação para as situações em que o contribuinte vender o imóvel e aplicar o valor recebido no pagamento de saldo devedor de outro imóvel já adquirido ou cuja promessa de compra e venda já esteja celebrada.

Já a ministra Regina Helena Costa, relatora do caso, afastou a restrição, em voto acompanhado por unanimidade pelos ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina. O caso foi analisado no dia 13 de março, e o acórdão ainda não foi publicado.

Precedente

A 2ª Turma do STJ também já se posicionou favoravelmente ao contribuinte, no fim de 2016. "Está se consolidando entendimento de que essa isenção é aplicável nos casos de compra de imóveis com financiamento. É uma segurança jurídica ao cidadão quando duas turmas do STJ analisaram e decidiram a mesma questão", afirma a advogada Tatiana Seda, sócia do escritório BGR Advogados, que atuou no caso recém-julgado.

REsp 1.668.268

Ana Pompeu é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico

## **Inclusão de idosos como dependentes exige cuidado para não aumentar IR**



Uma das possibilidades para ampliar as deduções do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a inclusão de dependentes idosos exige cuidados. Em vez de reduzir o imposto a pagar ou aumentar a restituição a receber, a relação de pais, avós e bisavós como dependentes na declaração pode ter o efeito contrário.

Pela legislação, podem ser incluídos como dependentes na declaração do Imposto de Renda pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos – tributáveis ou não – de até R\$ 22.847,76 em 2017 cada um. Sogros dentro desse limite de rendimentos também podem ser registrados, no caso de declaração conjunta do casal.

O declarante pode deduzir até R\$ 2.275,09 por dependente. A inclusão de idosos na declaração, no entanto, requer cuidados porque o contribuinte será obrigado a informar os rendimentos de cada dependente, o que pode aumentar a base de cálculo e elevar o imposto a pagar ou diminuir o valor da restituição.

A Receita Federal recomenda que o contribuinte teste as opções no programa preenchedor da declaração do IRPF para ver qual das possibilidades é mais vantajosa: a inclusão ou a exclusão dos dependentes idosos. Quanto mais gastos por dependente o contribuinte puder deduzir, maior a chance de aumentar o valor da restituição (ou diminuir o imposto a pagar). Dessa forma, todos os comprovantes de gastos com idosos, como despesas médicas, devem ser guardados para elevar o valor deduzido.

O Fisco orienta os declarantes a terem atenção ao declarar as fontes de renda. Isso porque omissões ou imprecisões nos rendimentos próprios e de dependentes representam algumas das principais razões de retenção da declaração na malha fina.

Edição: Graça Adjuto

Fonte: Agencia Brasil

## Responsabilidade do Sócio Retirante Depois da Reforma Trabalhista

Dentre as maiores preocupações na constituição de uma sociedade estão, sem dúvidas, os riscos e as responsabilidades assumidos pelos sócios, seja durante o exercício de suas atividades, bem como após sua saída dos quadros societários.

Uma das grandes discussões jurídicas existentes, até a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, era com relação à responsabilidade trabalhista do sócio retirante, ou seja, daquele que não pertencia mais ao quadro societário da empresa quando os bens da sociedade e dos sócios atuais eram insuficientes para a garantia da execução e, via de consequência, para a satisfação do crédito do exequendo.

Sobre este prisma, é importante ressaltar que as responsabilizações de sócio após sua saída da sociedade, durante determinado tempo, podem ser diversas, como, por exemplo, assumir o pagamento de débitos trabalhistas, tributários, cíveis ou decorrentes de inadimplemento de obrigações com fornecedores, que poderão atingir até mesmo o seu patrimônio pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (a partir de 11.11.2017), a qual incluiu o art. 10-A da CLT, esta responsabilidade ficou definida da seguinte forma:



O Sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato na Junta Comercial, observada a seguinte ordem de preferência:

I – a empresa devedora;

II – os sócios atuais; e

III – os sócios retirantes.

O parágrafo único do citado artigo ainda dispõe que o sócio retirante responderá solidariamente com os demais, quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/03/21/responsabilidade-do-socio-retirante-depois-da-reforma-trabalhista.html>

## **Simples Nacional: Importador deve utilizar alíquotas do Anexo II**

Empresa que comercializa mercadoria objeto de sua importação deve calcular o Simples através das alíquotas do Anexo II

Para a Receita Federal, a receita de venda de mercadoria importada por estabelecimento comercial optante pelo Simples Nacional deve ser tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Essa não é a primeira vez que a Receita Federal se manifesta sobre o tema.

Em 2014 a Receita Federal já havia se manifestado através da Solução de Divergência COSIT nº 4.

Agora em 2018, outra vez, através do Ato Declaratório Interpretativo nº 01, de 14 de março.

De acordo com a Receita Federal, a pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que possuir estabelecimento comercial importador e que dê saída a mercadorias de procedência estrangeira fica equiparada a industrial pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Portanto, esta receita deve ser tributada pelas alíquotas do Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Anexo II da LC nº 123/2006 deve ser utilizado para calcular o Simples das receitas tributadas pelo IPI.

Com a publicação do ADI nº 01 em 16/03/2018 a Receita Federal modificou as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta e em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Confira aqui integra do Ato Declaratório Interpretativo nº 01/2018.

Por Josefina do Nascimento

Fonte: Siga o Fisco



## INSS: Confirma quatro direitos de quem recebe aposentadoria e como recorrer a eles

Isenção no IPTU, saque integral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), manutenção do plano de saúde e prioridade na restituição do Imposto de Renda estão entre os direitos de quem se aposenta. Esses benefícios, no entanto, muitas vezes são desconhecidos da população.

De acordo com o advogado Átila Abella, fundador do site Previdenciaria.com e especialista em Direito Previdenciário, é comum as pessoas não terem conhecimento, por exemplo, da possibilidade de sacar o valor integral FGTS. Segundo ele, muitos aposentados que continuam trabalhando optam por não sacar por medo de perder a multa de 40% sobre o FGTS. No entanto, Átila afirma que não é preciso ter receio.

A multa será calculada em cima do saldo específico de fins rescisórios, que compreende todos os depósitos efetuados pelo empregador, e não o saldo do Fundo no momento da rescisão — explica.

Confira, abaixo, quatro direitos de aposentados e como recorrer a eles:

### 1- Saque do valor integral do FGTS

Quando se aposenta, o segurado pode sacar todo o dinheiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Caso ele continue trabalhando na mesma empresa depois de aposentado, o saque dos novos depósitos pode se tornar mensal. Já se o trabalhador mudar de empresa, o saque será liberado ao final do contrato.

De acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao se aposentar, o trabalhador recebe a Certidão para Saques do PIS/PASEP/FGTS, emitida junto da carta de concessão de aposentadoria, que o segurado recebe em casa, pelos Correios.

Se for necessário, ele pode solicitar uma segunda via através do telefone 135 ou neste site, que também será encaminhada pelos Correios. A carta de concessão é um documento que indica a forma de cálculo do valor do benefício e fornece informações relativas ao banco responsável pelo pagamento.

Carta de concessão pode ser solicitada pelo site do INSS

### 2- Isenção no IPTU

Em algumas cidades, os aposentados não pagam IPTU. Em Porto Alegre, há duas possibilidades de isenção do imposto para aposentados. A primeira é para quem se aposentou por motivo de doença contraída no local de trabalho e ficou incapacitado para exercer qualquer outra atividade, e que seja reconhecidamente pobre.

A segunda forma, e mais comum, é para aposentados, inativos e pensionistas, titulares da previdência oficial em caráter permanente, que tenham renda de até três salários mínimos e que sejam proprietários de um único imóvel com valor de até R\$ 240.870, que seja utilizado exclusivamente como residência do seu beneficiário. Caso o imóvel seja superior a este valor, haverá tributação sobre o que exceder.

Para ter direito à isenção, o aposentado deve se enquadrar em uma dessas situações, acessar e imprimir o formulário de requerimento de isenção no site da Secretaria da Fazenda e, depois de preenchê-lo, comparecer à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na



Travessa Mário Cinco Paus, s/nº, das 9h às 16h, com o formulário preenchido e com os seguintes documentos: identidade com CPF (se houver um procurador é obrigatório apresentar a procuração e um documento de identidade com CPF do procurador); certidão de casamento (se for casado); se for separado, deve levar a certidão de casamento com a respectiva averbação (se houver partilha de bens deve apresentar o respectivo documento, homologado pelo Poder Judiciário); se for união estável deve levar a respectiva certidão; se for viúvo deve levar a certidão de óbito do cônjuge falecido (e se ainda não houve a partilha dos bens, deve apresentar cópia da identidade com CPF de cada um dos filhos constantes da certidão de óbito); comprovante de residência; comprovação da propriedade ou posse e comprovação da renda total de todos os proprietários ou do locatário do referido imóvel. O detalhamento da documentação obrigatória consta no formulário.

### 3- Manutenção do plano de saúde

Se o trabalhador contribuía para o custo do seu plano de saúde, tem direito de manter a mesma assistência médica do período em que estava empregado. Para continuar utilizando o convênio, além de ter contribuído com parte do pagamento do seu plano, o aposentado deve ter recebido o benefício por meio do vínculo empregatício, não ser admitido em um novo emprego e assumir o pagamento integral do plano.

No entanto, existem duas regras para beneficiários quanto ao tempo de contribuição: se o trabalhador contribuiu por 10 anos ou mais para o plano, ele e seus dependentes podem manter-se segurados desde que efetuem o pagamento integral da mensalidade. Já se o aposentado contribuiu com o pagamento do plano por menos de 10 anos, ele tem direito de manter o benefício por um ano a cada ano de contribuição à assistência médica privada. Nos dois casos, a empresa deve manter esse benefício aos empregados ativos.

Para seguir utilizando o convênio, o aposentado deve comunicar a empresa sobre a opção de continuar no plano. De acordo com a Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul (Fetapergs), se o aposentado se encaixar nesses requisitos, a empresa é obrigada a manter o benefício ao trabalhador. Caso seja negado, o aposentado deve procurar um advogado especialista na área de Direito à Saúde e entrar com uma ação judicial para garantir o direito previsto na Lei 9.656/98.

### 4- Prioridade na restituição do Imposto de Renda

Contribuintes com 60 anos ou mais têm o direito a receber antes a restituição do Imposto de Renda e prioridade na correção de falhas na declaração. Esse direito é assegurado ainda que eles caiam na “malha fina” e o aposentado não precisa solicitar a prioridade. Confira o calendário da restituição.

Matéria GauchaZH

<https://www.jornalcontabil.com.br/inss-confira-quatro-direitos-de-quem-recebe-aposentadoria-e-como-recorrer-a-eles/>

## Liminar suspende cobrança de ICMS sobre software em São Paulo

Liminar liderada pela Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – suspendeu a cobrança de ICMS sobre software vendido pelos associados da entidade no Estado de São Paulo.

Por meio do Decreto 63.099/17, o governo de São Paulo pretendia começar a cobrar ICMS sobre software produzidos por empresas do Estado. A medida, prevista para entrar em vigor em abril, é

decorrência de um decreto de iniciativa do governador Geraldo Alckmin. Em outubro, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou a nova regra, que será adotada por seis estados.

Com a liminar, temporariamente está suspensa a cobrança do ICMS sobre download de software.

Em documento publicado, Simone Gomes Rodrigues Casorett, da 9ª Vara de Fazenda Pública do TJSP, diz que “não há no STF definição pela incidência de ICMS na transmissão eletrônica (download) de software e para que seja possível a tributação é necessária uma reinterpretação do conceito de “circulação de mercadorias”.

Ainda, numa primeira análise, Simone afirma que “verifico a relevância dos fundamentos invocados, pois admitir a incidência de ICMS sobre o software padronizado por transferência eletrônica por download (o conteúdo é baixado da internet e armazenado no aparelho do usuário) e por acesso remoto, o chamado streaming (o conteúdo acessado, um filme, por exemplo, não é armazenado no aparelho e somente poderá ser acessado novamente por meio de outro acesso à internet), com base em convênio e decreto afronta, sem qualquer dúvida, o disposto no art. 146 da Constituição Federal, pois compete somente a lei complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre os entes da federação; regular as limitações constitucionais ao poder de tributar e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária (base de cálculo, fato gerador e contribuintes responsáveis).”

A principal alegação de entidades do setor de TI é que a cobrança do chamado novo ICMS sobre o software é inconstitucional, já que seu vigor acarretaria em uma bitributação, uma vez que a arrecadação executada sobre a produção de software já é conduzida pelo ISS (imposto sobre serviços).

Fonte: Computer World

## **Nota Fiscal Eletrônica 4.0 – Veja as Mudanças!**

O preenchimento incorreto da NF-e gerará rejeição da nota e isso poderá causar problemas futuros para a empresa. Fique atento as alterações na hora do preenchimento da nota!

Veja as alterações mais importantes para o preenchimento da nota:

Exclusão do Campo clEnq (id:O02) “Classe de enquadramento do IPI para Cigarros e Bebidas”;

Alteração da coluna Observação dos campos cSelo (id:O04) “Código do selo de controle IPI” e cEnq (id:O06) “Código de Enquadramento Legal do IPI”.

Alteração das regras de validação N17b-10, N23b-10, N27b-10 e N23d-10.

Regra de validação N27d-10 para implementação futura.

Inclusão das regras de validação N17b-20, N23b-20 e N27b-20 que impedem que seja informado zero como percentual de FCP ou FCP ST. Os campos relativos ao Fundo de Combate à Pobreza só devem ser informados se o produto estiver sujeito a incidência do mesmo.

Regra de validação YA02-30 substituída pela regra de validação Y07-10.

Regra de validação YA03-10 não se aplica a nota fiscal com finalidade de Ajuste e de Devolução.

O principal intuito de uma nova versão da NF-e é o aperfeiçoamento do formato deste documento. Veja as mudanças quanto ao conteúdo da Nota:

- No campo Indicador de presença (tag indPres) foi incluída a opção 5 (operação presencial, fora do estabelecimento), utilizada no caso de venda ambulante.
- Inclusão da opção “2” (Nota Fiscal modelo 02) na tag refNF, que possibilitará referenciar este modelo de documento no Grupo Documentos Fiscais Referenciados.
- Criação de novo grupo “Rastreabilidade de produto” para permitir a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias, casos de recolhimento/recall, além de defensivos agrícolas, produtos veterinários, odontológicos, medicamentos, farmacêuticos, bebidas, águas envasadas, embalagens, etc., a partir da indicação de informações de número de lote, data de fabricação/produção. (A obrigatoriedade da informação deste grupo se aplica somente para medicamentos e produtos farmacêuticos).
- Inclusão de campo para informar o Código ANVISA no grupo específico de Medicamentos.
- Inclusão de campo no Grupo Total da NF-e para informar o valor total do IPI no caso de devolução de mercadoria por estabelecimento não contribuinte desse imposto.
- Acrescentada a opção de informar o Grupo de Repasse do ICMS ST nas operações com combustíveis quando informado CST 60.
- Inclusão de campos no Grupo Combustível para que sejam informados os percentuais de mistura do GLP e a descrição do código ANP.
- Alterado Grupo de Informações do Transporte da NF-e com a criação de novas modalidades de frete (tag modFrete).
- Criação de campos relativos ao Fundo de Combate a Pobreza para operações internas ou interestaduais com ST. Altera o leiaute da NF-e para identificar o valor devido em decorrência do percentual de ICMS relativo ao FCP, nas operações internas ou nas operações interestaduais com Substituição Tributárias, não atendidas pelos campos criados no Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino.
- Retirado o campo específico indicador da Forma de Pagamento.
- Alteração do nome do Grupo “Formas de Pagamento” para “Informações de Pagamento” com a inclusão do campo valor do troco. O preenchimento deste grupo passa a ser obrigatório também para NF-e; Nos casos de NF-e de Ajuste ou de Devolução o campo “Forma de pagamento” deve ser preenchido com o valor “90” (sem pagamento).

Fonte: Blog da SIEG

## Cinco Erros que o Empreendedor Deve Evitar

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Com a forte tendência ao empreendedorismo, diversos incentivos nesse sentido têm sido feitos para auxiliar o brasileiro a iniciar um novo negócio. Dentre elas, podemos elencar a ampliação do Simples Nacional.

Também, recentemente, de olho nas startups, empresas novas relacionadas à tecnologia das áreas de informática, está sendo analisado o Projeto de Lei, que institui o Sistenet (Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia). O Projeto de Lei propõe tratamento diferenciado para empresas que prestam serviços relacionados ao setor de tecnologia da informação.

Entretanto, mesmo com esses incentivos, existem algumas armadilhas que a inexperiência no mundo dos negócios pode gerar ao empreendedor. Dentre elas podemos elencar as cinco principais:

## 1. Não planejar

Esse ponto é essencial para o empreendedor – ou para qualquer pessoa. O planejamento auxilia as empresas a preverem futuras desventuras em sua administração e no seu mercado, dando a ela possibilidade de esquivar-se desses problemas.

## 2. Receio de fazer boas parcerias ou não fazer parcerias

O medo de compartilhar sua ideia com qualquer um pode levar o empreendedor a fazer parcerias ruins, nem sempre com o mais com o mais capacitado para o negócio. Um grande erro são as parcerias familiares. Pensando que isso irá aliviar o risco de ser deixado para trás, essa relação tende a ser menos profissional em alguns casos, levando a empresa ao desastre.

## 3. Trabalhar apenas pelo dinheiro

Um dos erros do empreendedor é iniciar um novo negócio focado apenas no retorno financeiro e lucratividade. Porém, é fundamental que o empreendedor tenha em mente a satisfação pessoal e prazer que o novo negócio irá lhe proporcionar. A maioria das pessoas pretendem empreender em consequência da infelicidade profissional – é incoerente ela iniciar o novo negócio, com todos seus riscos, e não sentir nenhum prazer nisso. A empresa já começa fadada ao fracasso.

## 4. Arrogância empresarial

É um ponto importante. O empresário não se dá conta que está inserido num mercado competitivo, e acredita que sua empresa é única e o centro de tudo, ignorando a concorrência, novas oportunidades e acredita que somente sua ideia será suficiente para sucesso e retorno financeiro.

Mas não é bem assim. O empresário que tem se coloca como centro do universo, e não tem capacidade de enxergar as oportunidades do mercado, está condenado a fracassar sozinho.

## 5. Não saber o mínimo de gestão – e se negar a aprender

É impossível uma empresa crescer sem um mínimo de técnicas gerenciais e empresariais. Mesmo que a pessoa tenha uma boa ideia precisa estar pronta para colocar em prática e ter uma noção dos riscos e possibilidade que somente a experiência ou capacitação pode lhe fornecer. Afinal, entre o insight da ideia e o sucesso a um longo caminho – e cheio de curvas.

Por: José Carlos Braga Monteiro

Fonte: Administradores

## **A vacina contra a febre amarela pode falhar?**

"Eu li sobre casos de pessoas que tomaram a vacina e mesmo assim foram infectadas pela febre amarela. Isso realmente pode acontecer?"

Como qualquer outra vacina, a imunização de febre amarela também pode falhar. Existem dois tipos de falhas: a primária e a secundária. A falha primária é quando a pessoa toma a vacina e não fica protegida. Isso porque a vacina ativa o sistema imunológico do organismo com o vírus enfraquecido, para que o corpo saiba se defender de um possível vírus mais forte que apareça depois.

No entanto, se a pessoa estiver debilitada, ela pode não ter uma resposta à imunização. Ou seja, o imunizante não ativa o sistema imunológico do indivíduo, fazendo com que ele não se proteja da doença. Isso ocorre com cerca de 2% das pessoas que tomaram a vacina.

A falha secundária é quando o indivíduo perde a proteção com o tempo --mais comum em vacinas que são necessárias outras doses, como a da catapora. A recomendação para a segunda dose da febre amarela ainda está sendo discutida, mas hoje há indícios que seu reforço não será necessário, quando a pessoa toma a dose única.

O maior problema com as falhas vacinais, pelo menos no caso da febre amarela, é que você não vai saber se a vacina funcionou ou não, até você ser infectado.

São necessários 10 dias para a imunização fazer efeito. Até lá, é importante se proteger dos locais de risco e continuar usando repelente.

Fontes: Assessoria de Comunicação de Bio-Manguinhos/Fiocruz; Isabella Ballalai, presidente da SBIM (Sociedade Brasileira de Imunizações); Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Quais são suas principais dúvidas sobre saúde do corpo e da mente? Mande um e-mail para [pergunteaovivabem@uol.com.br](mailto:pergunteaovivabem@uol.com.br). Toda semana, os melhores especialistas respondem aqui no VivaBem.

<https://vivabem.uol.com.br/noticias/redacao/2018/03/20/a-vacina-da-febre-amarela-pode-falhar.htm?>

## **Carnê leão: Questões que todo profissional autônomo e liberal precisa conhecer**

Se você é arquiteto, terapeuta, dentista, fotógrafo ou qualquer outro profissional liberal ou autônomo, deve conhecer e preencher o carnê leão mensalmente, pois ele é fundamental para a sua declaração de Imposto de Renda anual.

Se nunca ouviu falar sobre isso ou nunca declarou, continue comigo, que vou responder as principais dúvidas sobre o assunto.

1- O que é o carnê leão?



Carnê leão é uma forma de recolhimento mensal obrigatória do imposto de renda que incide sobre os rendimentos que a pessoa física recebe de outra pessoa física ou do exterior, pois são valores que não têm tributação na fonte pagadora. Ou seja, quem pagou não retém imposto.

Dessa forma, a Receita Federal usa o carnê leão para receber de pessoas físicas o rendimento vindo de fontes que ela não controla.

As pessoas assalariadas e, portanto, que recebem os seus rendimentos de empresa, não recolhem o carnê leão, pois a empresa já recolhe mensalmente o imposto de renda dos seus empregados.

## 2- Quem deve preencher o carnê leão?

Os perfis mais comuns de pessoas quem devem preencher o carnê leão são:

profissional liberal: é a pessoa que tem formação universitária ou técnica e exerce a sua profissão com autonomia e liberdade, podendo ser empregado ou trabalhar por conta própria, a exemplo de advogado, médico, dentista, arquiteto, psicólogo, jornalista, dentre outros.

profissional autônomo: é a pessoa que sempre trabalha por conta própria, podendo, ou não, ter qualificação profissional, a exemplo de fotógrafo, professor particular, coach, taxista, uber, pintor, dentre outros.

locador: indivíduo que possui bens móveis ou imóveis e aluga para pessoas físicas.

pensionista: indivíduo que recebe pensões provenientes de pessoas físicas.

Além desses perfis, deve preencher o carnê leão quem recebe rendimentos vindos do exterior por pessoas físicas.

## 3- Quem NÃO precisa preencher o carnê leão?

Pessoa física assalariada, com rendimentos recebidos de pessoa jurídica ou de pessoa física com quem tenha vínculo empregatício, não está sujeito ao pagamento do carnê-leão, bastando fazer a Declaração de Imposto de Renda anual.

## 4- Como funciona o carnê leão?

Os profissionais liberais e autônomos que listamos no item 2, que trabalham como pessoa física, prestando serviço para outras pessoas físicas e emitindo recibos para seus clientes, com base em seu CPF, estão obrigadas a preencher mensalmente o carnê leão.

Através dele, é possível fazer a escrituração eletrônica do livro-caixa, com diversas vantagens para o contribuinte, tais como:

Cálculo do limite mensal de dedução;

Transporte do excedente das despesas para o mês seguinte, até dezembro;

Plano de contas básico e ajustável à sua atividade profissional;



Impressão do livro-caixa.

Para quem não conhece, livro-caixa é o registro de todos os pagamentos e recebimentos obtidos pela pessoa física, em ordem cronológica (dia, mês e ano).

Em outras palavras, é a movimentação financeira do seu trabalho. Nele também são lançados os recibos emitidos para seus clientes e as despesas do mês.

Um dentista, por exemplo, deve emitir recibo para cada um dos seus pacientes e, ao final do mês, lançar no carnê leão, na ficha “livro-caixa”, os valores que recebeu de seus pacientes naquele período.

Deve registrar, também, os gastos que teve com:

aluguel, condomínio e IPTU do consultório

água, luz, telefone e internet do consultório

despesas com empregados, como secretária e faxineira (remuneração, INSS e FGTS)

produtos de limpeza

materiais odontológicos

materiais de escritório

honorários de serviços contábeis

Todas essas despesas são dedutíveis do imposto do carnê leão, podendo diminuir o valor do imposto a pagar ou aumentar a restituição do IR.

5- Como preencher o carnê leão?

O preenchimento é feito de forma eletrônica, por meio do programa da Receita Federal. Basta baixá-lo em seu computador e preencher mensalmente os rendimentos que recebe.

Se houver algum mês em que você não obteve nenhuma renda, basta lançar o valor zero no programa. Nos meses em que houve renda, mesmo que o valor recebido tenha sido pouco, informe-o, pois vai entrar no seu livro-caixa.

O contribuinte deve declarar os seus rendimentos até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Havendo imposto a ser pago nesse mês, clique em imprimir DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e pague-o em qualquer banco até a data indicada no documento.

Quando chegar o momento de fazer a declaração do imposto de renda anual, os valores informados no carnê leão poderão ser importados para o programa gerador da declaração.

6- Quanto de imposto é cobrado no carnê leão?

O carnê leão obedece a uma tabela de tributação criada pela Receita Federal, chamada de tabela progressiva, na qual as alíquotas progridem à medida em que o rendimento da pessoa aumenta.

Existe uma faixa de isenção, valor que muda anualmente. Em 2018, a pessoa física que houver obtido rendimentos mensais de até R\$ 1.998,00 está isenta do pagamento do imposto de renda, mas mesmo assim pode preencher o carnê leão.

A Receita disponibiliza em seu site um simulador do cálculo do carnê leão 2018. Basta preencher as informações solicitadas (rendimentos e despesas) referente ao mês e o valor do imposto a ser pago será automaticamente calculado em cima das alíquotas vigentes.

#### 7- Quais riscos eu corro se não fizer o carnê leão?

A Receita Federal possui diversos sistemas para cruzar informações, que geram uma base de dados e gráficos sobre a vida dos contribuintes. Portanto, quem tenta omitir as suas rendas do Leão corre sérios riscos.

O primeiro é cair na malha fina, a partir do qual o contribuinte é convocado a comprovar todos os rendimentos e despesas que declarou.

Outro risco é o pagamento de uma multa, que varia entre 20% a 150% do imposto devido.

Além disso, quando a Receita percebe que houve fraude ou erro intencional na declaração, o contribuinte pode sofrer um processo por evasão fiscal, com pena de dois até cinco anos de prisão, conforme está previsto na Lei 9.137/90, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Portanto, tenha muito cuidado!

Se um advogado autônomo, por exemplo, recebeu honorários pelos serviços prestados e não declarar esse rendimento no carnê leão, caso o seu cliente haja declarado esse pagamento em sua declaração anual (uma vez que honorários advocatícios são uma despesa dedutível do Imposto de Renda), logo a Receita vai fazer o cruzamento dos dados e perceberá as divergências entre as duas declarações. Assim, o advogado pode, no mínimo, cair na malha fina, o que não é nada bom.

O mesmo pode ocorrer com outros profissionais liberais e autônomos.

Por isso, é importantíssimo ter controle de todos os recebimentos que você tiver, informando nos recibos emitidos o CPF do responsável pelo pagamento ou o CPF do beneficiário do serviço.

Caso você queira conferir como está a sua situação fiscal e verificar eventuais pendências em declarações anteriores, antes de fazer a declaração desse ano, visite o site de atendimento digital da Receita Federal, conhecido como e-CAC, e faça a consulta.

#### 8- Quem preenche o carnê leão mensalmente precisa fazer a declaração do imposto de renda anual?

Precisa, pois são programas diferentes, apesar de complementares.

Vamos entender melhor essa questão juntos.

No Brasil, o regime de tributação é mensal. Por isso, o profissional liberal ou autônomo que receba pagamento de um cliente por um serviço prestado deve recolher os impostos sobre esse rendimento no mês seguinte ao trabalho realizado. Dessa forma, mensalmente o carnê leão deve ser preenchido e o imposto devido, pago através do DARF.

Por outro lado, a declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), que deve ser feita anualmente, em prazo divulgado pela Receita (em 2018, esse prazo começou no dia 1º de março e se encerra em 30 de abril) é apenas uma declaração de ajuste, para acertar eventuais diferenças a pagar ou a receber do imposto devido para a Receita Federal no ano anterior, tanto no caso de profissionais assalariados, como autônomos e profissionais liberais.

Se o total de imposto que uma pessoa pagou durante o ano for maior do que o total de imposto devido, ou seja, se ela pagou mais imposto do que deveria, a Receita Federal irá restituir essa diferença.

Caso o contrário, se o total de imposto devido for maior do que o imposto efetivamente pago, isso quer dizer que essa pessoa deveria ter pago mais imposto do que efetivamente pagou e, portanto, terá que restituir a Receita Federal, através de débito automático ou pagamento do DARF.

E no caso do profissional autônomo ou liberal, como a Receita irá saber se ele terá imposto devido ou imposto a restituir?

Saberá através do preenchimento do carnê leão, que funciona como uma base de dados que será importado na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

Portanto, a declaração de imposto de renda não isenta o contribuinte de pagar mensalmente o imposto do carnê leão, caso seja um profissional autônomo, liberal e/ou receba pensão alimentícia ou rendimentos de aluguel.

#### 9- Há despesas dedutíveis no Carnê Leão?

Assim como na declaração anual de Imposto de Renda, também é possível deduzir despesas no carnê leão.

Trata-se das despesas necessárias para o exercício da atividade da pessoa física, como aluguel do consultório ou escritório, condomínio, conta de luz, água e internet do estabelecimento, materiais de conservação e limpeza, materiais de escritório, dentre outros.

#### 10- Esqueci de lançar o pagamento que um cliente realizou há meses atrás. Posso retificar o carnê leão?

Pode. Basta reabrir o programa, ir na ficha do livro-caixa, procurar o mês em questão e incluir o pagamento que não havia sido lançado antes.

O programa vai recalcular o imposto e você deverá acessar outro programa auxiliar para emissão do DARF, o Sicalc, que calcula a multa e os juros devidos em decorrência do atraso do pagamento.

#### 11- Recebi pagamento de pessoa jurídica e de pessoa física. Como proceder?



Rendimentos recebidos de pessoa física devem ser informados no programa carnê leão. Já os rendimentos provenientes de pessoa jurídica devem ser informados na declaração anual de imposto de renda.

Como expliquei acima, o carnê leão não é um substituto da declaração anual de imposto de renda e, portanto, ambos devem ser preenchidos.

Enquanto o preenchimento e pagamento dos tributos do carnê leão é mensal, a declaração do imposto de renda é anual.

Portanto, se além de ter recebido pagamento de pessoa física, você também recebeu rendimentos por serviços prestados a uma pessoa jurídica, solicite a ela um informe de rendimentos, pois é a pessoa jurídica a responsável por recolher o imposto de renda na fonte relativo aos serviços prestados por autônomos, conforme a tabela progressiva usada para a tributação de salários.

De posse do informe, vá na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo titular”, do programa da declaração do IRPF, e insira os rendimentos obtidos, o nome e o CNPJ da empresa, o imposto de renda retido na fonte e o INSS recolhido

Para declarar os pagamentos que recebeu de um cliente pessoa física no ano passado, vá na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular” e informe as informações solicitadas.

Se você preencheu o carnê leão corretamente durante todo o ano, basta clicar em “importar dados do carnê-leão”, procurar o documento e dar “ok

Caso não tenha preenchido o carnê-leão, deve fazê-lo nesse momento, preenchendo os valores mês a mês.

Ou seja, terá um trabalho grande, que poderia ter sido poupado caso o carnê leão já tivesse preenchido e, além disso, sofrerá uma multa adicional de 50% sobre todos os valores devidos, além do risco de cair na malha fina e de ter que prestar informações detalhadas aos funcionários da Receita.

Portanto, não negligencie a importância do carnê leão. Preencha-o mensalmente e legalize os seus rendimentos.

Na dúvida, entre em contato com um contador de sua confiança.

Se esse conteúdo foi útil para você, compartilhe com os seus amigos empresários.

[http://fenacon.org.br/noticias/carne-leao-questoes-que-todo-profissional-autonomo-e-liberal-precisa-conhecer-3135/?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+27+de+mar%E7o+de+2018+%26%23128240%3B](http://fenacon.org.br/noticias/carne-leao-questoes-que-todo-profissional-autonomo-e-liberal-precisa-conhecer-3135/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+27+de+mar%E7o+de+2018+%26%23128240%3B)

Postado em 27/03/2018 - Fonte: Via Agilize



## Como a inteligência artificial está mudando o trabalho dos consultores.

Quando lidera projetos de gestão da mudança com clientes da Accenture Strategy, braço de consultoria da empresa, a diretora executiva da área de talentos e organização, Patricia Feliciano, tem uma ajuda constante. Um algoritmo avançado que usa os dados dos clientes para gerar e testar hipóteses, recomendações e o melhor ritmo para as mudanças. Por meio de respostas coletadas com 44 perguntas feitas aos funcionários, o resultado que a máquina entrega lembra um mapa, dando notas a temas como a eficiência dos gestores, a disponibilidade de recursos e até a energia dos funcionários, que varia da determinação ao medo.

O chamado “GPS da transformação” já fez 33 bilhões de cálculos para mais de 200 empresas ao longo dos últimos 15 anos em que foi usado pela Accenture no exterior. Adotada pelas equipes do Brasil há dois anos, a plataforma tem sido usada com frequência nos projetos da empresa, diz Patricia. “Antigamente se fazia muita coisa na base do ‘achismo’, hoje a gente acredita que a tecnologia deixa nosso trabalho com muito mais precisão”, explica.

Muito associado à experiência acumulada ao longo da vida e às relações próximas com os executivos que recebem seus conselhos, o trabalho do consultor está passando pelo seu próprio processo de ruptura. Na medida em que as entregas para os clientes incluem, cada vez mais, processos de transformação digital e adoção de novas tecnologias, grandes consultorias já adotam ferramentas preditivas e inteligências artificiais para analisar dados, mudam sua forma de trabalhar para incluir o desenvolvimento de protótipos e encurtam o tempo até os resultados. Elas desenham, assim, mudanças que já marcam o perfil dos profissionais da área e que devem se tornar ainda mais acentuadas no futuro.

Na Accenture, a equipe de consultoria trabalha junto com profissionais da área de tecnologia e ciência de dados. Se antes os consultores demoravam de seis meses a um ano para entregar os resultados finais, hoje o processo de trabalho é formado por soluções mais pontuais, protótipos criados com base nas informações coletadas nos clientes que são testados, avaliados e melhorados constantemente. Para Patricia, uma das habilidades mais exigidas de consultores hoje é a capacidade de trabalhar em times multifuncionais e o conhecimento de tecnologia. “É preciso entender o que ela pode oferecer e conseguir discutir o processo à luz dela”, diz.

Na PwC, o sócio Sérgio Alexandre diz que a empresa vem usando algoritmos para fazer previsões e testar hipóteses desde 2015, mas o uso tem se intensificado na medida em que as ferramentas “aprendem” com o trabalho e se tornam mais assertivas. Companhias e universidades parceiras ajudaram no desenvolvimento das tecnologias. “Tomamos a decisão de que o foco da PwC é o conhecimento do negócio”, diz Alexandre.

Os consultores têm recebido treinamentos mais amplos sobre tecnologias como inteligência artificial e blockchain, alguns em formatos de competições e jogos. Para Alexandre, a contribuição da inteligência artificial já enriqueceu o trabalho, mas não substitui a necessidade de formar equipes especialistas no negócio. “Ainda tem a questão da sensibilidade, aquele tino, que é a experiência do consultor mais sênior que entende da política do ambiente.”

Mesmo assim, o perfil dos consultores tem mudado. No ano passado, a grande maioria dos trainees que entraram para a área de consultoria tinham formação em engenharia – inclusive os quatro que foram incorporados à equipe de consultoria em recursos humanos, no passado uma área dominada por psicólogos. “O perfil das pessoas que estão entrando é mais diferente e analítico”, diz.



Na McKinsey, as equipes técnicas de áreas como engenharia de dados já somam mais de mil pessoas globalmente e 70 no Brasil, onde a empresa conta com cerca de 400 consultores. A área de consultoria de tecnologia e digital, que aconselha clientes em temas como transformação digital, foi a que mais cresceu nos últimos anos, segundo a sócia sênior do escritório de São Paulo, Marina Cigarini.

Ela diz que a tecnologia exige que as equipes sejam mais diversas, permite que elas tenham acesso a mais dados e garante ‘insights’ com mais rapidez – algoritmos são capazes de gerar milhares de hipóteses ao mesmo tempo, diz a consultora, que estima que mais de um quarto do trabalho hoje seja propiciado por ferramentas do tipo.

Há dois anos os consultores vem sendo treinados na área, com diferentes tipos de profundidade – alguns em grandes centros de ensino como o MIT. Eles recebem títulos de “tradutores” em tecnologia, para serem “capazes de navegar os dois mundos”, diz Marina. “Não se espera que o consultor programe, mas que entenda como tudo funciona. Sobretudo o gerente de projeto, que vai sentar junto com cientistas de dados e trabalhar com eles”, diz.

Um estudo global feito pela própria McKinsey estima que, em geral, 60% das funções poderão ter pelo menos 30% das suas tarefas automatizadas até 2030. Dentro da consultoria, Marina diz que as áreas dedicadas à pesquisa, que eram responsáveis pela obtenção de dados públicos de empresas e pela organização de relatórios, já foram substituídas por máquinas.

A líder de soluções cognitivas da área de consultoria da IBM, Patrícia Fusaro, explica que um grande avanço da inteligência artificial atualmente é conseguir reunir dados desestruturados no processo de obtenção de informações. Dados estruturados são aqueles que já estão organizados – por exemplo, informações preenchidas em um formulário, que podem ser tabuladas. Dados desestruturados são todos os outros, como textos corridos, imagens ou até postagens em redes sociais.

“Essa é a grande massa de informação que a gente tem à nossa disposição hoje e que é muito pouco usada pelas empresas para tirar inteligência”, diz. Na opinião de Patrícia, tarefas relacionadas à busca de dados serão eventualmente substituídas por sistemas de inteligência artificial, pois a capacidade de correlação da máquina é maior que a humana. “O que ela não vai substituir é toda a recomendação final do consultor, que é baseada no pensamento crítico e na criatividade”, afirma.

Consultor há 25 anos e sócio do grupo americano Cambridge Family Enterprise, especializado em empresas familiares, Nils Tarnow acha que, apesar da adoção de tecnologias, a consultoria continuará a ter um elemento humano forte. “O consultor de estratégia é uma pessoa de confiança, tem um relacionamento com o cliente. No trabalho com empresas familiares, você tem que entender toda a dinâmica da família”, diz Tarnow.

Na PwC, o sócio Sérgio Alexandre conta que outra mudança recente aconteceu na maneira de trabalhar. Em 2016, um andar do prédio da empresa foi transformado em um “experience center”, onde os executivos clientes trabalham com os consultores na avaliação do problema, usando ferramentas como o “design thinking”.

Uma técnica que a consultoria adota às vezes está longe de exigir tecnologias de ponta. Envolve pedir que o cliente explique seu problema em no máximo dois minutos a um grupo de crianças munidas de placas de “positivo”, “negativo” e uma repleta de pontos de interrogação. “Assim a



gente tenta simplificar a mensagem e extrair o que é verdadeiramente importante para o cliente”, explica Alexandre. “Isso o dado não traz.”

Fonte: Valor Econômico, por Silvia Zamboni

## **Precificando o Direito: a era do advogado e do juiz contadores.**

### **1. A nova onda reformista pós-reforma trabalhista**

Os tempos que correm não parecem nada promissores. A reforma trabalhista, levada a efeito com uma série de potenciais defeitos no processo legislativo, com atecnia de toda ordem e que põe em consideração uma gama enorme de declarações de inconstitucionalidades e inconveniências, suscita uma outra novidade: a liquidação dos pedidos da petição inicial.

A questão se coloca a partir da nova redação do artigo 840, parágrafo 1º, da CLT. Segundo alguns, a atual dicção da norma, ao mencionar o “valor do pedido”, impõe a necessidade de o advogado do trabalhador “precificar” os pedidos.

O fundamento vende bem, a busca pela “moralização” da petição inicial trabalhista e o “resgate da ética” na advocacia laboral, “educando” o trabalhador para que peça apenas o que lhe é de direito e o seu patrono para moderar os pleitos em consonância da “verdade dos fatos”.

E assim, já começam a pipocar no país cursinhos de cálculos trabalhistas destinados a “ensinar” advogados a tornarem-se contadores e liquidantes de pedidos.

Mas qual é a verdade dos fatos? Essa nem mesmo o juiz que recebe a inicial sabe, pois só se estabelecerá com o trânsito em julgado da causa, após múltiplas análises que podem contemplar, eventualmente, uma terceira (TST) ou quarta (STF) reapreciação — ainda que nessas cortes restrita a matéria de direito.

Já por aí se pode analisar que não é simples definir a suposta verdade dos fatos ou estimar o valor monetário de um direito. Na evolução histórica do processo até o estágio atual, contemplando múltiplas garantias às partes de contraditório, ampla defesa, ampla produção de prova, duplo grau de jurisdição, em busca de uma solução justa, o preço da segurança processual é a própria incerteza do direito até a estabilização do decidido com a formação da coisa julgada — nesse sentido, e não por acaso, o artigo 944 do Código Civil dispõe que a indenização mede-se pela extensão do dano.

Logo, exigir que o advogado antecipe o valor do pedido, vale dizer, limitando-o como teto máximo do que se pode conseguir no processo, é de uma dupla violência: (i) com o trabalhador, que, prejudicado pelo empregador nos seus direitos, ainda terá de assumir o dever empresarial de documentar as relações de trabalho; e (ii) com o próprio advogado, cuja formação e dever processual é traduzir a narrativa fática para o processo — se alguma obrigação tivesse com números, certamente as faculdades ministrariam cadeiras de cálculos.

A matéria já foi vencida no processo civil, cujo artigo 291 CPC tem dicção idêntica à do artigo 840 CLT. Como exemplo, a Súmula 326 do STJ, em relação ao processo civil (no qual vigora a sucumbência recíproca), já estabeleceu que: “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”.

No processo do trabalho, esse tipo de exigência é ainda mais inadequado, orientado que é pelo princípio da simplicidade e da informalidade, cujo conteúdo histórico do artigo 840 nem a reforma trabalhista ousou retirar.

Por óbvio que a interpretação do dispositivo reformado é a de que será atribuído um valor à causa — e não a cada pedido! — por estimativa, que sintetize o petitum da inicial trabalhista, isto é, a soma dos pedidos que a caracterizam — cumulação de ações.

Opera em absoluta violação da garantia do devido processo legal a antecipação da fase própria da liquidação da sentença para o momento do ajuizamento da ação. Tal liquidação somente ocorre antes do início da execução, mas após o esgotamento da cognição, da ampla produção de prova e ampla defesa, A necessidade de liquidação dos pedidos é matéria, pois, de lege ferenda apenas.

## 2. Violação do direito humano de acesso à Justiça

Mas a lógica de quem defende a liquidação dos pedidos chega a ser efetivamente perversa, na medida em que se exige tal liquidação com o intuito deliberado de limitar e até expungir parte do direito que vier a ser liquidado posteriormente.

Tal exigência induz clara inversão da ordem processual: em vez de o direito ser definido após ampla produção de prova, o advogado, sem nenhuma certeza do que será provado e de qual a extensão da lesão, deve arriscar a valorar o pleito precipitadamente. E ao fazê-lo já tem sobre si e seu cliente uma espada de Dâmocles prestes a cravar, sobretudo considerando a sucumbência recíproca.

A tendência, pois, é que os advogados passem a subvalorar os pedidos, ou seja, minorar as lesões dos direitos sociais com o compreensível temor de sofrer o revés da referida sucumbência recíproca. Aliás, várias notícias dão conta de condenações milionárias de trabalhadores em honorários advocatícios sob tal justificativa, um claro recado para que as pessoas “pensem duas vezes antes de entrar com ação na Justiça do Trabalho”. Opera-se num plano de diminuir os conflitos processuais, sem uma contrapartida idônea de diminuição das lesões aos direitos dos trabalhadores.

Aliás, sobre número de ações, é importante desmistificar o discurso de que existem muitas ações na Justiça do Trabalho, pois o chamado demandismo não parece nem mesmo ser exclusividade da Justiça do Trabalho, tampouco filhote da tese da “litigância sem risco”. Primeiro, porquanto a Justiça comum possui o número estratosférico de 100 milhões de processos; segundo, porque as estatísticas revelam que mais da metade dos processos trabalhistas demanda direitos rescisórios ordinários[1], o que revela um panorama desolador de descumprimento em massa dos direitos trabalhistas mais básicos.

O número de processos trabalhistas ajuizados só no ano de 2016, segundo o último levantamento do relatório Justiça em Números do CNJ, é muito alto, sem dúvida: são 4.262.444 de ações trabalhistas[2]. De qualquer forma, esses litígios representam tão somente 14,52% dos mais de 29 milhões de litígios novos no Judiciário brasileiro[3]. Somente de casos novos criminais, foram judicializadas quase 3 milhões de ações penais no país em 2016, segundo o último levantamento do CNJ[4].

Se imaginarmos que esse número assustador de ações que envolvem crimes — o mais grave delito social — aproxima-se do quantitativo de demandas trabalhistas, percebe-se que o país padece, na verdade, de uma enfermidade grave de desobediência massiva da lei. Nesse triste contexto comparativo, percebe-se, então, que a litigância trabalhista não é, relativamente, tão elevada como se imagina.



Há várias consequências gravíssimas nessa exigência de liquidação antecipada dos pedidos: (i) a violação do direito humano de acesso à Justiça, uma das garantias fundamentais do cidadão, que passa a depender de um contador para vindicar seu direito; (ii) a dupla violação do acesso à Justiça, com a subvalorização da lesão do direito; (iii) a injusta e ilícita transferência de obrigação essencial do empregador (quantificar e pagar o direito na constância da relação de trabalho) para o trabalhador; e, também muito grave, (iv) a precificação do Direito.

O direito humano de acesso à Justiça é contemplado nos chamados direitos civis e políticos fundamentais (de primeira geração), como garantia ao cidadão de cumprimento da ordem jurídica, obtendo do Estado os instrumentos adequados para fazer valer seus direitos, sob pena de retorno à lei de Trásimaco, do mais forte.

Em tempos de algoritmos capazes de prever resultados de processos, pode-se ter dimensão do que isso significa: liquidar um pedido na inicial é antecipar à empresa um custo; antecipado o custo, automaticamente se incorpora no cálculo contábil empresarial, com o provisionamento, o que representa o estímulo à violação do direito, pois, efetivamente, incorporado o custo do direito no balanço contábil, já se sabe quanto custará sua violação, fazendo com que, sopesado cumprimento e descumprimento, se opte pelo inadimplemento de condições de saúde e segurança do trabalhador.

Na verdade, a exigência de liquidação dos pedidos retira do processo o efeito preventivo correlato, uma vez que a incerteza do quantum condenatório faz com que a parte fique inibida de violar um direito ou mais compelida ao cumprimento da ordem jurídica, sob a possibilidade de responder na Justiça por sua conduta. Ao revés, a possibilidade de prever e monetizar o direito conduz à desnecessidade de sua observância e cumprimento.

E, com a monetização do direito, monetizam-se direitos humanos, pois os direitos sociais tutelados na Justiça do Trabalho integram o rol de direitos humanos (de segunda geração — os chamados Desc, direitos econômicos, sociais e culturais), o que traduz evidente violação ao Pidesc (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), em vigor, no Brasil, com o Decreto 591/92, quanto ao compromisso do país de impulsioná-los, e não regredi-los.

Como se vê, a exigência de liquidação dos pedidos implica múltipla violação da ordem jurídica, desde a afronta direta ao artigo 5º, XXXV, CR (acesso à Justiça), até os artigos 2º.1 e 2 do Pidesc[5], e a garantia do devido processo legal (artigo 5º, LIV, CR), pela antecipação indevida da fase de liquidação de sentença para o momento mesmo do ajuizamento da ação. Vulnera, ainda, a própria principiologia de informalidade e simplificação do processo do trabalho.

### 3. Conclusão

Precisamente, aqui se chega ao paradoxo de que, se o trabalhador ajuizar uma ação na Justiça comum, não precisa liquidar pedidos, ao passo que, se ajuizar na Justiça do Trabalho, necessita quantificar o direito sonogado pelo empregador — este sim, detentor da obrigação primordial de registro, documentação e pagamento de direitos.

Mas o juiz que se guiar por uma gestão meramente quantitativa da jurisdição, preocupado em baixar números da vara e até diminuir seu dever de julgar, e passar a exigir a liquidação dos pedidos da inicial trabalhista, vai acabar transmutando a Justiça do Trabalho paulatinamente a fazer as vezes de departamento de pessoal avançado de empresas grandes litigantes, que fazem mau uso do Poder Judiciário mediante litigiosidade programada, com a sonogação premeditada de direitos sociais.

E, nessa toada, a Justiça do Trabalho vai se distanciando de sua função de garante de direitos sociais. Advogados trabalhistas vão se transformando em contadores, encarregados de quantificar (para menos) lesões de direitos trabalhistas. Nesse ritmo, o Direito do Trabalho torna-se mais número e menos Direito.

Com a reforma trabalhista, decisões imbuídas de evidente propósito simbólico, para propagar a ideia de rigor e repressão contra o “demandismo” trabalhista, fizeram-se notícia em toda a mídia. Penalização máxima do delito de demandar direitos trabalhistas, seja por articular pedidos em desacordo com a interpretação pessoal do juiz, seja pelo fato de o trabalhador não lograr provas suficientes a amparar sua pretensão.

Nesse sentido, a sucumbência específica, a vedação de compensação de honorários advocatícios, combinados com a tangibilidade dos créditos trabalhistas alimentares do trabalhador, da forma com que foram arquitetados na Lei 13.467/2017, aparece como forma iníqua de entrave, se interpretado fora da concepção jurídica do sistema de acesso à tutela judicial efetiva e justa. É evidente que o conceito de “litigância sem risco”, sobretudo quando envolve direitos fundamentais decorrentes do trabalho humano, é absolutamente impossível com o de acesso à Justiça, pelo menos com aquele que é fruto de toda a construção doutrinária universal. O risco, ao contrário, é uma noção que funciona justamente como empecilho ao acesso.

O enfrentamento às aventuras processuais, aos abusos de toda ordem, revela-se muito mais adequado e consentâneo com o direito fundamental de acesso, não por mecanismos generalizantes de repressão, imputando a todos, culpados e inocentes, os excessos e desvios. Mais justa e razoável é a via contrária, de identificação e penalização dos casos concretos, de acordo com os preceitos que prescrevem a atuação ética no processo. Nenhuma pena pode passar da pessoa do ofensor.

Vale observar ainda que a imposição de entraves econômicos ao acesso, continua a propiciar uma “litigância sem risco”, pelo menos para os grandes demandados, que habitualmente sonham direitos trabalhistas e somente correm o risco de pagar, depois de muitos e muitos anos, o que já deviam.

O sistema instituído pela reforma trabalhista, pior do que jogar a água suja da bacia dos excessos ao acesso à Justiça junto com o bebê, vai conter apenas os prudentes e responsáveis, ou seja, só vai jogar fora o bebê.

Tratar a questão do acesso à Justiça do Trabalho pelo operador risco, impondo a quantificação antecipada dos pedidos, pressupõe a confusão entre duas instâncias intrinsecamente distintas, ou seja, significa embaralhar o risco, inerente à atividade econômica, e, como tal, concebido como prêmio e contrapartida que legitima, no capitalismo, o lucro extraído do trabalho alheio, com a pena impingida à pessoa humana que labuta e subsiste unicamente de sua energia fisiológica.

[1] Relatório Geral da Justiça do Trabalho, p. 60, disponível na internet (acesso em 10 março 2018) em <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/5a3b42d9-8dde-7d80-22dd-d0729b5de250>.

[2] Relatório Analítico, p. 38, disponível na internet (acesso 10 março 2018) em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>.

[3] Relatório Analítico, p. 39, disponível na internet (acesso 10 março 2018) em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>.

[4] Relatório Analítico, p. 39, disponível na internet (acesso 10 março 2018) em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>



[5] ARTIGO 2º. 1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

2. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados e exercerão em discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

De fato, observando-se a exigência feita a uma classe de pessoas menos favorecidas, a dos trabalhadores, que necessitam vender sua força de trabalho para sobreviver, a exigência de “liquidação dos pedidos” também vulnera a não discriminação no acesso à justiça e no exercício dos direitos sociais.

(\*) José Eduardo Resende Chaves Júnior é desembargador do TRT-MG, doutor em Direitos Fundamentais e professor adjunto do IEC-PUC Minas.

(\*) Marcelo José Ferlin D’Ambroso é desembargador do TRT-RS, professor convidado da Unisc, UCS e Unisinos, especialista em Direito do Trabalho, Direitos Humanos e Jurisdição Social, ex-procurador do Trabalho, diretor legislativo do Instituto de Estudos e Pesquisas Avançadas da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho e membro da AJD.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por José Eduardo Resende Chaves Júnior e Marcelo José Ferlin D’Ambroso

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		



Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

### 4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### ABRIL/2018

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROF
02 segunda	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino Sa



4	quarta	Conciliação a Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geral Cu
4	quarta	Legalização de Empresas na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francis
09	segunda	ECD – Escrituração Contábil Digital **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner
09	segunda	PLR sem segredos: como transformar o PLR num eficaz instrumento de gestão	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio
09	segunda	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francis
09, 10 e 11	segunda a quarta	eSocial	19h00 às 22h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de
10	terça	Ressarcimento de ICMS - ST - P.CAT 158/2015	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Oliv
10	terça	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagne
13	sexta	Reforma trabalhista e aplicação prática na administração de pessoal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Aless Mer
14	sábado	Terceirização	08h30 às 18h30	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de
16	segunda	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino Sar
16	segunda	Exclusão do ICMS DA BC DO PIS/COFINS	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Lourival
17	terça	eSocial - Atualizado com a Resolução CD-nº 03/2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln
17, 18 e 19	terça a quinta	Reforma Trabalhista	19h00 às 22h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de
19	quinta	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagne
19	quinta	Lucro real avançado **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano
20	sexta	E-Social e impactos na rotina da administração de pessoal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Aless Mer
24	terça	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagne
24	terça	Encerramento de Empresas na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francis
24	terça	Imersão em DFC (CPC 03 – R3) e DVA (CPC 09) **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano
26	quinta	Bloco K	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Oliv

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.



O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

## **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **GRUPO IFRS**

### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.